

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRIMEIRA TURMA

ATA DA TRIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro, Raymundo de Souza Moura, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Norma Augusto Pinto, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Foi lida e aprovada a ata da Sessão Anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-1844/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Juraci Souza Rabelo e recorrida Fundação Serviços de Saúde Pública. Advogados: Doutores Sílvia Campos França Cohn e Luiz Carlos Alencar Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntar voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu prazo para juntada de procuração o douto Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. Processo RR-1825/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Usinas Brasileiras de açúcar S/A e recorridos Joaquim Marques de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-1501/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Federal de Seguros S/A e recorrido Manoel Macedo de Azevedo. Advogados: Doutores José Quintella de Carvalho e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ildélio Martins e pelo recorrido o Doutor José Francisco Processo RR-3458/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Centrais elétricas Fluminenses S/A e recorrido Geraido Silva. Advogados: Doutores Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Mósca e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo

RR-1275/79 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Severino Eduardo de Farias e recorrido Banco Brasileiro de Desconto S/A. Advogados: Doutores José Moura Rocha e Ely Alves Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido por maioria não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Moura Rocha. Processo RR-1636/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Antonio Pacifico Santos e recorrida Viação Salutaris e Turismo S/A. Advogados: Doutores Gustavo Lant Pedreira de Cerqueira e Angelo São Paulo e Vera de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Angelo São Paulo. Processo RR-4162/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrido Eigo Campolina de Sá e recorrido Banco Real S/A. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Moacir Belchior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido conhecido por decisão do Pleno, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeira instância, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor Fernando Franco. Processo RR-1629/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A e recorridos Jesus Olímpico Pereira e outros. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Paulo de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Fernando Franco. Processo RR-1462/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente Mário Barjona e recorrida Companhia Siderurgica Nacional. Advogados: Doutores Fernando Ferreira Campos e Carlos Frederico C. de Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrido o Doutor Carlos Ferreira Guimarães. Processo RR-1434/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Jesus Gomes Prates e ou-

tos e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo RR-5387/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Wilson Dias e recorrido Banco do Brasil S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maurílio M. Sampaio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido o Doutor Maurílio M. Sampaio. Processo RR-678/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A e recorrido Ailton Marçal de Carvalho. Advogados: Doutores Leila Vita e George Fragoço M. Júnior e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, revisor. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-694/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Bannisul — Processamento de Dados Ltda e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A recorrida Maria Gertraud Stock. Advogados: Doutores Admar Amado de Castro e Paulo Airtton Lucena e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação e integração das horas extras no cálculo das gratificações semestrais, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-913/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Holandês Unido S/A e recorrido Walmir Coelho. Advogados: Doutores Nilza Perez de Resende e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-1084/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Florisvino Tavares de Matos e recorrido Astro Marítimo Navegação Ltda. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert e pelo recorrido o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-868/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Nacional e recorrido Luiz Gomes de Vasconcelos. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bi-

aglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista apenas quanto a gratificação semestral e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-1536/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Francisco Alves Campos e recorrido Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert e pelo recorrido Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-302/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Edson Aparecido Cunha Reis e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Alves de Almeida. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o Doutor Márcio Gontijo. Processo RR-1655/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e recorrida Ruth Castro Alves. Advogados: Doutores Milza D'Assunção Guidi e José Francisco Boselli e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Milza D'Assunção Guidi e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4422/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e recorrida Dulce Rocha Carnio. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-182/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Ricardo Mendes e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula número setenta e sete. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-181/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Evaristo Dantas Filho e recorrido S/A Indústria Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-174/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Traba-

lho da Segunda Região, sendo recorrente Construtora de Destilarias Dedini S/A e recorrido Primo Ceiso Stinchelle. Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho julgue o recurso ordinário como entender de direito. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo 461/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. e recorrido Alberto Alves do Bonfim. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar impropriedade a ação. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-4488/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP e recorrido Nilberto Paula Nunes. Advogados: Doutores Luiz Carlos Alencar Barbosa e Sílvia Campos França Cohim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para reconhecer a reclamanda os privilégios do Decreto-lei nº 779/69. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Côrtes. Processo RR-5020/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Baldur Nelson Poy e recorrida Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Advogados: Doutores Hêlio Alves Rodrigues e Ney Machado Moura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Processo RR-5091/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Empresa Estadual de Viação — Serve — e recorrida Idefena Vida dos Santos. Advogados: Doutores Naélito Soares e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-5101/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBA. e recorrido Silvio Antonio dos Santos. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela erente a gratificação de férias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR-183/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Roberto Tinoco Vogel e recorrida Ajax — Companhia Nacional de Seguros. Advogados: Doutores Elizabeth dos Santos Carvalho e Carlos Eduardo Chermont de Britto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para anulando acórdão regional, outro seja proferido, como entender de direito. Processo RR-305/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Se-

gunda Região, sendo recorrente Juzival dos Santos e recorrida Tecon Engenharia S/G Ltda. Advogados: Doutores Maria Auxiliadora Rosas e Klaus Menge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar válida a notificação, vencidos os Excelentíssimos Senhor Hildebrando Bisaglia. Processo RR-370/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ralph Conrad e recorrido Ashland — Resinas Sintéticas Ltda. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Horácio Roque Brandão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-548/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorridos Manoel Castenheira. Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-784/79 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Aldivacy Lúcio da Silva Antunes e Outros e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-965/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal e recorrida Doralice Rocha Aguiar e outros. Advogados: Doutores Raymundo de Souza Moura e revisor Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar argüida e em conhecendo da revista, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente ao INPS. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1022/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Maria das Graças de Souza Correia Ribeiro e recorrido Oxiteno Nordeste S/A — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ajax Balleiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1102/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e recorrido Daniel dos Santos. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Manoel Hermes de Lima. Foi relator Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, relator a, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Hildebrando Bisaglia, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR-1159/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrida Amélia Abpamonte Bertoni. Advogados: Doutores Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1174/79, relativo ao recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Augusto Dias Cardoso e Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogados: Doutores: Leila A. Sette e Paulo A. de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista do empregado e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator, quanto ao apelo da empresa, por maioria, conhece-lo e dar-lhe provimento para restabelecer sentença da MM Junta no ponto objeto do recurso, vencido Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pela empresa o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-1175/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Massa Falida de Cimac Construções Industriais Mecânicas S/A e recorrente Tarciso Borges Cordeiro. Advogados: Doutores Wilce Paulo Léo Júnior e Afonso Borges Cordeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-1206/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Antonio Avelino da Silva e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Deraldo Barbosa Brandão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1246/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Brasileira de Sintéticos e recorrido Maria Célia de Paiva. Advogados: Doutores Luiz Carlos Bettiel e Antonio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Processo RR-1301/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo recorrente Amadeu da Conceição e recorrido Fundação Universidade de Brasília. Advogado: Doutores Longobardo Afonso Fiel e Ordélio Azevedo Sette. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR-1436/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A e recorrido Osvaldo Neri Pillatti. Advogados: Doutores Gabriel Zandonai e Giovanni Giuseppe Beraldin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Fernando Franco. Processo RR-1449/79 — relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Hering S/A Brinquedos e Instrumentos Musicais e recorrido Gilberto Jansen. Advogados: Doutores Roberto Baranco e Nardim Darcy Lemke. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma

resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Processo — PR-1473/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Nascimento Georges de Souza e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Milton Pereira Praga e Alexandre Calazans de Moraes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RR-1538/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda e recorrido Agenor Marconilio Gonçalves. Advogados: Doutores Antonio Claudio Pocha e Joaquim de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-1564/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorridos Claudine dos Santos Pontes e outros. Advogados: Doutores Marigildo de Camargo Braga e Raul Schinder. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Processo RR-1589/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente José Martins de Mello e recorrido Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBa. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo — RR-1591/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A e recorrido Helenita Santos. Advogados: Doutores Getúlio Soares de Oliveira e outros e Divanilton Viana Portela e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-1638/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Pedro Batista dos Santos. Advogados Doutores Eduardo Silva Costa e Arlene Pereira Chagas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR-1839/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Ailton Ribeiro dos Santos e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo RR-1998/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Regina Célia de Almeida Ramos e recorrida Companhia Municipal de Transportes, Cole-

tivos. Advogados: Doutores Roberto Luiz Sayago Wolff e Orlando Antonio Capela Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de Primeiro grau. Processo — RR-2003/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Halles — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A e recorrido Luiz Carlos da Silva. Advogados: Doutores Hugo Mósca e Helio Tupinambá Fossêca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas e seus reflexos. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Mósca. Processo AI - 1516/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Eugênio Caetano Batista e agravado Light - Serviços de Eletricidade S/A. Advogados Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 1665/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Frigorífico Jandira S/A e agravado Edmundo Bezerra da Silva. Advogados: Doutores Carlos Hamilton Zelante Mazzeo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 1690/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante CIMNAL - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e agravado Lenivaldo Mariani Wanderley. Advogados: Doutores José Antonio Sampaio Filho e Augusto Cesar Santos Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 1747/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light - Serviços de Eletricidade S/A e agravado José da Costa Rodrigues. Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 1768/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Independência S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos e agravado Elenilda Araújo Silva. Advogados: Doutores Luiz Carlos Amorim Robortella e Sebastião Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 1853/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da Primeira Região, sendo agravante Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S/A e agravado José Antonio Barreto Lorenzoni. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo - AI — 1868/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado Miguel Frederico Neto. Advogados: Doutores Manoel José de Souza e Sandra de Bastos Mesquita. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1986/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A e agravado José Trajano dos Santos. Advogados: Doutores George R. A.

Calvert e Laerte de Oliveira Lopes, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI 2530/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Vilmar TÁxi Ltda e agravado Raimundo Vieira Marques. Advogados: Doutores Francisco Rohan de Lima e Olga Bayma da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 110/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Enio Leandro. Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 157/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e agravado Mustafá Joaquim Regebe. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 225/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira e agravado Ataíde Dutra da Rosa. Advogados Doutores Salvador Valdevino da Conceição e José Caldeira Brant Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 427/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Brutt Belo Horizonte Ltda e agravado Elzi Aparecida Duni Genar da Silva. Advogados: Doutores Wilce Paulo Léo Júnior e Marco Aurélio P. Gonçalves de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 555/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Luis Freire de Brito e agravado Maria Correia Vieira. Advogados: Doutores Tarciso Leitão e Agamenom Frota Leitão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 631/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Silvio Antunes Ramos e agravado Prefeitura Municipal de Nilópolis. Advogados: Doutores Cláudio Garrera Filho e Ferdinandino Del Negro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 671/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú S/A e agravado Bernardino Costa de Souza. Advogados: Doutores Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 726/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região sendo agravante Antonio Lang e agravado Companhia Industrial Schollosser S/A. Advogados: Doutores Nestor A. Malvezzi e Euclides Cardeal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-803/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Yoshio Suizu e agravado Brasmentol - Caçapava S/A - Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Roberval Ribeiro da Luz e Antonio Paptista Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI - 857/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Aparecido dos Santos e agravado Light - Serviços de Eletricidade S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-906/79 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e agravado Lourdes Nascimento da Silva. Advogados: Doutores João José Ribeiro Galindo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.172/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Fundação Hospitalar do Paraná e agravado Ary Amancio Mathias. Advogados: Doutores Jackson Sponholz e Wilhelm Voss. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.195/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Casa de Saúde e Pronto Socorro Infantil Santa Terezinha e agravados Sebastiana Pereira de Oliveira e outro. Advogados: Doutores Haroldo Rodrigues Penha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.226/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Nelson José e agravado FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ana Isabel F. Bertoldi Juliano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.244/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Laboratórios Sintofarma S/A e agravado Fábio Tupinambá. Advogados: Doutores Luiz Carlos Bettiol e Newton de Araújo e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.297/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravados Nair Santaguida e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.309/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A e agravado João Ribeiro da Conceição. Advogados: Doutores Waldir Melo Passos Filho e José Ribeiro da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.359/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Fundação de Pesquisa — CPE e agravado Vany Barreto do Carmo. Advogados: Doutores Antonio Luiz Calmon Teixeira e Cláudio Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.385/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usinas Paulistas de Açúcar S/A e agravado Vicente Nunes. Advogados: Doutores José Brandão Savoia e Jayr Gardim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.394/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Natalino Manoel de Oliveira e agravado Frigorífico Bordin S/A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.416/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Francisco de Andrade Coelho e agravado PBK — Empreendimentos Imobiliários S/A. Advogados: Doutores Paulino de Freitas e Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Spigai. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.432/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Mark S/A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e agravados Jairo Botelho Pinto da Silva e outro. Advogados: Doutores Maria Edith Gentil Pinheiro G. Romero e José Pinto da Silva Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.441/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Francisco Licínio Vieira e agravado Amazônia Mineração S/A. Advogados: Doutores Joaquim Lopes de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.461/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Clementino Rizzon Júnior e agravado Prefeitura de Belo Horizonte. Advogados: Doutores Itália Maria Vigioni e Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.490/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Indústria de Papéis Santo Amaro S/A e Agravados José Laureano de Oliveira e outros. Advogados: Doutores Pedro Gordilho e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.506/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Hospital do Servidor Público Municipal e agravada Ana Constância Eduardo Puodzius. Advogados: Doutores Moacyr Roque Bresser Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.519/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Hilco Rádio e Televisão Ltda e agravado Edson Maciel. Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Gonçalo Henrique Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.537/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A e agravado Oscar Vanderlei de Lima. Advogados: Doutores Heny Pinella da Silva e J. Aleudo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.549/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Empresa Auxiliar de Obras Ltda e agravado Aderval Diniz Santos. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e Geraldo Luiz Gonzaga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.613/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante MADEPAN — Indústria, Comércio, Importação S/A e agravados Fredolino Pereira e outros. Advogados: Doutores Atlé Coutinho Boos e Jayro José F. Dornelles. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.656/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A e agravado Atilio Possebon e outros. Advogados: Doutores Carlos Hamilton Zelante Mazzeo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.667/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone S/A e agravado Manoel Aparecido de Brito Teixeira. Advogados: Doutores Octávio Bueno Magno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.676/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Persianas Columbia S/A e agravado José Telles de Souza. Advogados: Doutores Ottoniel de Melo Guimarães e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.692/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Domicio de Almeida Maia Filho e agravado DISPECOL — Distribuidora de Perfumarias e Confecções Ltda. Advogados: Doutores Gildete Santos e Luiz F. S. Drumond. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.723/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma e agravado Luiz Marcos Rei Moreira. Advogados: Doutores Maria Cristina R. Flores e Helena Araujo Abreu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.752/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado Olindo de Oliveira Filho. Advogados: Doutores Vera Ligia Abrão Jana e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.755/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ismael de Freitas e agravado Companhia Cervejaria Brahma. Advogados: Doutores Agenor Barreto Parente e Fernão de Moraes Salles. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.778/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravados Nelson Grizol e outros. Advogados: Doutores Ana Isabel Ferreira Bertoldi Juliano e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AO-1.784/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco de Tokyo S/A e agravado Mário de Almeida Kulaif. Advogados: Doutores Iukio Haga e José Eduardo Ferraz Kulaif. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1.854/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e agravado Jaime Francisco Novais. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e Caetano Mari, tendo a Turma resolvido unanimemente, provimento ao agravo. Pro-

cesso AI-1.869/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Agravado Tarcisio Vicente da Paixão Santos. Advogados: Doutores Salvador Valdevino da Conceição e Jeronymo Brito da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.041/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Viação Nacional S/A e agravado Manoelito José dos Reis. Advogados: Doutores Aldo de Almeida Lyra e Maricélia Pedreira Rios. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.051/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. e agravado Sérgio da Rocha Camões e outros. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.061/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantes Aristophanes Marques de Matos e outros e agravados Banco Halles de Investimento S/A e outros. Advogados: Doutores José Alves de Lima e Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.089/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Silbene — Jorge Elias Antonio e agravado Dilson Fernandes de Barros. Advogados: Doutores Luiz Otávio Medina Maia e Therezinha Daumas Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.119/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas e agravado Eldina Gonçalves Rodrigues. Advogados: Doutores Cleber Saraiva dos Santos e Itair Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.131/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A e agravado Ozair Pereira Gomes. Advogados: Doutores George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barretto Lorenzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AO-2.139/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais e agravado Ladyr Oliveira Viana. Advogados Doutores Alberto Magno Gontijo Mendes e Carlos Roberto Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.352/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Carlos Fernando de Oliveira e agravado Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Advogados: Doutores Carmelo Corato e Ivan de Gusmão França Batista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-2.364/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A e agravado Antonio Leal Uchoa. Advogados: Doutores Almerindo Trindade e outro e Itair Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma

resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo Al-2.531/79, relativo ao agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Antonio Mariano Neto e agravado Michele Mannarino. Advogados: Doutores Clauberto de Mesquita Marques e Marly de Sá Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. As dezoito horas e trinta minutos, não havendo matéria a ser julgada o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a Sessão e para constar, eu, Secretário da primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da Primeira Turma. — *Jorge Aloise*, Secretário da Primeira Turma.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Murilo Estevan Allevato

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges Ferreira.

As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Srs. Ministros Mozart V. Russomano, Orlando Coutinho, Thêlio da Costa Monteiro e Nelson Tapajós e Exmos. Srs. Juizes Pedro Tavares e Tobias Macedo do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTO

Processo — RR-1516/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Universal Companhia de Seguros Gerais e recorrido Raimundo Ananias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento, unanimemente. Pela recorrente falou o Doutor Luiz Carlos Valle Nogueira e pelo recorrido o Doutor José Tôres das Neves. Processo — RR-2368/79, relativo recurso da revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Filogônio Ribeiro e Silva e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, negar provimento. O advogado do recorrente pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro e pela recorrida a doutora Márcia Lyra Bergamo. Processo — RR-4068/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes José Carlos Galvão Gomes dos Reis e Helio Setembrino de Souza Ricardo e recorrido Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thêlio da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Thêlio da Costa Monteiro, revisor, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Pelo recorrido falou o doutor Ruy Cesar do Espírito Santo. Processo — RR-1479/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Felipe Lombardo e recorrida

Companhia de Seguros Minas Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Francisco Deiró C. Borges. Processo — RR-2215/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Otacilio de Souza Venâncio e recorrida Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido vencido em parte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Thêlio da Costa Monteiro, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, também vencido em parte o Excelentíssimo Mozart V. Russomano, relator, dar-lhe provimento, para restabelecer o pagamento das horas extras com seus reflexos, nos demais direitos do trabalhador, apurado em liquidação de sentença. Pelo recorrido falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo — RR-2051/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Marcus Vinicius Fino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano, relator e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Thêlio da Costa Monteiro. Pelo recorrente falou a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo — RR-1651/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Companhia Agro-Pastoril Vargem Grande Sociedade Anônima e outra e recorrido Paulo Teixeira Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo da indenização seja levado em conta a parte fixa e a média, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR-1772/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Benedito Sávio Emboaba da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de representação, Unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Tôres das Neves. Processo — RR-1744/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido José Sposito Prazeres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Tôres das Neves. Processo — RR-3751/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Apolinário Pacheco e recorrida Buettner Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Tôres das Neves. Processo — RR-3566/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria da Conceição de Paula e recorrida Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESF. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-3746/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil

de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Oswaldo Lopes de Oliveira e recorrida LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Pedro Augusto Musa Julião. Processo — RR-2107/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Hélio Seixas de Alencar e recorrida Porcelanas Industriais Germer Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-2285/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e recorrida Irani Rudolfo Losch. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Mozart V. Russomano, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo — RR-2656/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Superintendência Regional São Paulo SR.4) e recorrida Anésio Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso pela preliminar de incompetência mas, do mesmo conhecer quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Processo — RR-3130/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente BANESPA Sociedade Anônima — Serviços Técnicos e Administrativos e recorrido João Silveira Medeiros Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo, a partir de folhas quarenta e cinco (45), determinando-se a baixa dos autos a fim de que, intimadas ambas as partes dos recursos ordinários interpostos, sejam os mesmos processados e julgados na forma da lei, unanimemente. Processo — RR-1734/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Hélio Freitas dos Santos Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor José Tôres das Neves. Processo — RR-2070/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS/RPBA. e recorrido Almir Vieira Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer, em parte do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Mozart V. Russomano, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor José Tôres das Neves. Processo-RR-3566/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria da Conceição de Paula e recorrida Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESF. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-931/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco do Estado do Paraná Sociedade Anônima e recorrido Celso Enes do Nascimento

Sociedade Anônima e recorrida Benvinda de Lima Brenneisen. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano, relator e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Processo-RR-4331/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cooperativa Paulista de Serviços de Enfermagem Limitada — COPASE e recorrida Ivone Batista Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-4438/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrida Irene Maria Ribeiro Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do recurso, pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-4700/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Unibanco Sistemas Limitada e recorrido Hidaki Takimoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso quanto à preliminar de julgamento "extra petita", mas negar-lhe provimento; e conhecer do recurso quanto ao mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor e Thêlio da Costa Monteiro, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Pelo recorrente falou o doutor Márcio Gontijo. Processo RR-4857/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Iara Maria Soares e recorrido Supermercados Febernati Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-4862/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Mauri Alexandre da Silva e recorrido Restaurante Belisco Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, no que se refere à rescisão e suas conseqüências, unimemente. Processo-RR-659/79, relativo a Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Mário Joaquim Castro Garcia e recorrido Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-698/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Décio Muller e recorrido Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Márcio Gontijo. Processo-RR-780/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, e recorrido Wilson Galdino Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-931/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco do Estado do Paraná Sociedade Anônima e recorrido Celso Enes do Nascimento

to. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano, relator Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-1103/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Antenor Manoel do Nascimento e recorrido Dário Sebastião Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando todo o processado a partir da inicial, determinar a baixa dos autos à instância de origem para novo julgamento, unanimemente. Processo-RR-1258/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Melchades Antonio de Almeida e recorrida Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-1342/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Salvador e recorrida Maria Lúcia Pedro de Moraes Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-1474/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Adejair Antonio Raimundo e recorrido Trevo Comércio e Indústria Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido indeferir a petição de folhas sessenta e cinco (65) prosseguindo-se o julgamento e, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-1167/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, sendo agravante Hospital dos Servidores do Estado e agravada Ana Lúcia Cavaleiro de Macedo Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-RR-1524/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, sendo recorrente Ana Lúcia Cavaleiro de Macedo Lima e recorrido Hospital dos Servidores do Estado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade mas, rejeitá-la. Conhecer do recurso quanto ao mérito mas, negar-lhe provimento, unanimemente. Processo-RR-1545/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Roberto Diniz Maia e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-1579/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA e recorrido Manoel Hermenegildo Araújo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo-RR-1613/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS/RPBA. e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e

revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a sentença de Primeiro (1º) grau e, não conhecer do recurso do reclamante, unanimemente. Processo-RR-1641/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS/RPBA. e recorrido José Mercês de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso por deserto, unanimemente. Processo-RR-1705/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Oswaldo Nunes e outros e Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência e, conhecer do recurso quanto a prescrição e, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Orlando Coutinho dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos, prejudicado o recurso dos reclamantes. Pelos Primeiros Recorrentes falou o doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo-RR-1709/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Barreto de Oliveira e recorrida Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação as horas extras pleiteadas na inicial, unanimemente. Processo-RR-1720/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Floro Bispo do Sacramento e recorrido Óleo de Dendê Sociedade Anônima — OLDESA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para mandar pagar os honorários assistenciais a favor da Federação assistente, unanimemente. Processo-RR-1725/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Fstado Federado da Bahia e recorrida Irene Maria Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Processo-RR-1767/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Antonio Carlos Dias Mello e outro e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Thélío da Costa Monteiro, conhecer em parte do recurso, e no mérito, a unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária no particular. Pelos recorrentes falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-1781/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Antonio Alves de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, que julgou improcedente, a ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-4701/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição mas, conhecer quanto ao mérito

e, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, que julgou improcedente a ação. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-1476/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Pedro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-1477/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido José Soares de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-1775/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Ricardo Marins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-2600/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorridos Américo Rozendo de Farias e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-2602/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorridos Gerson de Oliveira Sobrinho e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo-RR-1782/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e recorrido Kunio Sunharada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da sétima (7ª) e oitava (8ª) horas, bem com seu reflexos, unanimemente. Processo-RR-2754/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente INIBANCO - União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Sebastião Mendes Rente. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-699/79, relativo a recurso de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Arthur Henrique Ferreira e recorrido Banco Brasileiro de Descontos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito à unanimidade, dar-lhe pro-

vimento para deferir as horas extras excedentes de oito (8). Pelo recorrente falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-1842/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Almir Coelho Batista e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento, unanimemente. Processo-RR-1875/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Paulo Roberto da Silva Viana e recorrido Divino da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado, unanimemente prestadas no cálculo do recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Eloi dos Santos Lemos e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento da nona (9ª) e décima (10ª) horas, com acréscimo de vinte por cento (20%), prejudicada a revista da empresa, unanimemente. Processo-RR-1942/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrida Maria Aparecida Alves de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pela recorrida falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-2214/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Siderúrgica Riograndense Sociedade Anônima e recorrido Getúlio Cláudio Alves dos Santos Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Processo-RR-2312/79, relativo a recurso de revista do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Wilson Gonçalves de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, unanimemente. Processo-RR-2397/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Pluma Conforto e Turismo Sociedade Anônima e recorrido Acyr Bueno de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo-RR-2503/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Juvenil Rodrigues e Companhia Riograndense de Saneamento — Corsan e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso do reclamante mas, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamado e dar-lhe provimento parcial, para determinar que o valor da habitação seja apurado em liquidação, não por arbitramento, mas, sim, por simples cálculo ou, ser se for o caso, por artigo, respeitado o disposto no artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e determinando-se que o percentual correspondente à habitação, sendo a composição do salário mínimo lo-

cal, incida sobre o salário contratual, unanimemente. Processo-RR-3000/79, relativo da recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria Elisa Fernandes Santos e recorrida Lavanderia Cysne Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento, unanimemente. Processo-AI/RE-4498/78, agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante e recorrente Rodney Faraha e agravado e recorrido Esquadrias Metálicas São Jorge Indústria e Comércio Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Conhecer da revista mas, negar provimento, unanimemente. Processo-RR-2047/79, relativa a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco do Estado do Paraná Sociedade Anônima e recorrido Daniel Tiene. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da gratificação semestral sobre as férias e aviso-prévio. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-1867/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso mas, negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-1276/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Sérgio Correia Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, relator e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento Redigirá o Acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Pelo recorrido falou a doutora Eliana Traverso Calegari. Processo-RR-819/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Arnaldo Thodoro Dibberu e recorrida Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido a doutora Márcia Lyra Bergama. Processo-RR-1480/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Maria Francisca Meirelles Melo e outra e recorrida Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — Fepasa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Thélío da Costa Monteiro, revisor e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento, pelos recorrentes falou o doutor Rubem José da Silva e pela recorrida a doutora Márcia Lyra Bergama. Processo-RR-5017/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Italo Provinciali Filho e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais So-

cidade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo-AI-744/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Zilton Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-753/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Comabra — Companhia de Alimentos do Brasil Sociedade Anônima e agravado Constantino Gomes de Frei tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-924/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Forjas Taurus Sociedade Anônima e agravado Acácio Ney Lopes Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1340/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Afonso Manoel Perez Canela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1457/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Mineração, Indústria e Construção e agravado Cláudio Richter. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1510/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima e agravado José Carlos Custódio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1827/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Sisal Bahia Hotéis Turismo Sociedade Anônima Hotel Meridien Bahia e Agravado José Acácio Nunes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1901/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Issa Saad — Serviços s/c Limitada e agravado Paulo Thomé de Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1910/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Albumatic Indústria e Comércio de Alubns Automáticos Limitada e agravada Maria Luzia da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1949/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Exupério Elias Sampaio e agravado Forin Sociedade Anônima — In-

dústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-RR-1974/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cetenco Engenharia Sociedade Anônima e agravado Gilson Pereira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento aos agravo, unanimemente. Processo-AI-1997/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados João Honório Proti e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2006/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantes José Martins de Abreu e outros e agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo-AI-2102/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Evandro Pereira do Nascimento e agravada Sadia Comercial Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2182/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Real Sociedade Anônima e Agravado Edimar Suely Lemos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2216/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Vivaldo Garcia Coutinho e agravada Sisal Bahia Hotéis Turismo Sociedade Anônima — Hotel Meridien Bahia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo-AI-2402/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Eicel — Empresa Auxiliar de Obras Limitada e agravado José Julião da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2559/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cetenco Engenharia Sociedade Anônima e agravado Manoel Bittencourt da Motta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo-AI-2600/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Max Lemos Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2631/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Raimundo Rocha Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2676/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Lamartine Macedo de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemen-

te. Processo-AI-2703/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado James de Castro Garrido. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2746/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fábrica Paulista de Artefatos de Ferro e agravado Sebastião Costa da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2823/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e agravada Maria da Conceição Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2847/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental e agravado Deoclides Goulart Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2872/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Pão Americano Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-2914/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame Sociedade Anônima e agravado Francisco Arraes de Alencar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-4322/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Nacional Brasileiro de Investimentos Sociedade Anônima e agravado Ricardo Nogueira Torres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo-AI-4563/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Maximiano dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-4746/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Alves Feitosa e agravada Políservi Sociedade Anônima — Serviços de Construção. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-192/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Antonio Ribeiro da Silva e agravado Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-284/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Colégio Arquidiocesano de São Paulo e agrava Paulo Francisco Cunha Marcondes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-431/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Clavel José

Rios e agravada Viação Nossa Senhora da Penha Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-519/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Maisonnave Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos e agravado Vilmar de Freitas Vilanova. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-658/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Serviço Social da Indústria — SESI, Departamento Regional de São Paulo e agravado Luiz Bernardo de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-749/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ademir de Barros da Silva e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-926/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravantes Heleno João dos Santos e outros e agravada Prefeitura Municipal do Recife. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1256/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade — Sociedade Anônima e agravado Antonio Soares Correia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1376/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Indústria de Pesca do Ceará Sociedade Anônima e agravado Francisco de Borja Abreu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1478/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Campos e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1512/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Elias Amador da Silva e agravada Artex Sociedade Anônima. Fábrica de Artefatos Têxteis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1513/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Ferreira da Silva e agravada Companhia Paulista de Alimentação — DUCHEN. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1514/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Mário de Freitas Gonçalves Júnior e agravada Sadia Comercial Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo-AI-1576/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Mercantil Bandeirante Limitada e agravado Rubens Leal dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento

ao agravo, unanimemente. Processo - AI 1635/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Sérgio Vidal Machado e agravada Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thello da Costa Monteiro, negar provimento ao agravo. Processo - AI - 1718/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e agravada Solange Krause Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1789/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Hansen Máquinas e Equipamentos Sociedade Anônima, e agravados Evanir Kalnin e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1799/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Foi agravado Eraido Matias da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1823/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Walmick Almeida Andrade e agravado Dorival Souza Barreto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1834/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Rogerio Gonçalves de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1877/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado Ricardo Lage Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 1879/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima e agravado João Anastácio Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 1903/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Construtora de Distilarias Dedini Sociedade Anônima e agravado Angelo Barion. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 1943/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Distribuidora de Babilas Itaóca Limitada e agravado José Lázaro Conte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI -

1976/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Waldomiro Alves do Nascimento e agravada Coca-cola Refrescos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 1999/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário e agravada Maria Cardo so Corrêa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2002/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Marly Almeida de Oliveira e agravada Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2110/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Milton Rodrigues e agravada Seguradora Mineira Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2187/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Roland Steeg e agravado Trevo Comércio e Indústria Limitada — Carrefour. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2216/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado José Campos Cerqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2363/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional da Oitava Região, sendo agravante Fundação Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública — Fesp e agravados Jorge Maia do Nascimento e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 2405/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Angelo Paes e outro e agravada Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2580/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Aldemir Apolinário da Silva e agravada Companhia Docas do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2616/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Augusto Ribeiro de Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2670/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Carbonífera Próspera Sociedade Anônima e agravado Aldo Olavo Floriano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2699/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região,

sendo agravante ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Limitada e agravado João Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2717/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravada Elic Vaz de São Camilo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2828/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Benedito de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2858/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Milton Santino Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 2870/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado José Honório dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 2926/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Linneo Gino Tobias e agravada Gráfica Enir Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI - 4558/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Carmelindo Rodrigues Gomes e agravada Rede Ferroviária Federal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4113/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Sociedade Civil de Serviços em Geral e outro e agravado Vencerlau de Jesus Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-4287/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Transportes Vila Isabel Sociedade Anônima, e agravado Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-4495/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado José Cláudio de Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-4570/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e agravado José Hermes de Arruda Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-52/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Contagem e agravada Maria Schleiss Pereira. Foi

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI-195/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sebastião Alves de Oliveira e Agravada Igreja de Cristo Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-307/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e agravado Ubirajara Lopes Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-434/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Hoechst do Brasil — Química e Farmacêutica e agravado Raphael Angelo de Freitas Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-918/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Borghoff Sociedade Anônima — Comércio e Técnica de Máquinas Motores e Equipamentos e agravado Paulo Cardoso da Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1032/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravantes Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — e Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima (Em liquidação) e agravado Cleber Celso de Abreu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1277/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Pugliese Sociedade Anônima — Máquinas e Equipamentos e relator Geraldo de Aguiar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1411/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Organização Paulista de Granéis — Indústria Extrativa de Areia Limitada e agravado José Corsino dos Santos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1520/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante J. L. Correa de Oliveira Limitada e agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1565/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Mamede Alexandre do Rosário e agravada Suerdieck Sociedade Anônima — Charutos e Cigarritos Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1580/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Avelino Alves de Carvalho e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1700/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ubatan Mac Dovel Rodrigues Lopes e agravado Comércio e Indústria Multi-formas Limitada. Foi relator o Excelentíssimo

mo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI-1792/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Matsuo Kuwamoto e agravados Leandro dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1802/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria — Sociedade Anônima e agravado Sebastião Estevam. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1882/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Engenho Morojó (Ernane Ramos de Andrade Lima) e agravado Análio Luis da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1893/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Indústria de Pesca do Ceará Sociedade Anônima e agravado, Aluizio Ramos Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1941/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Coca-Cola Refrescos Sociedade Anônima e agravado Aucy Jorge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1989/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima, e agravado Jandui Augusto de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2071/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benedito Neves de Souza e agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2172/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e agravado Elmo Raimundo Messias Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2190/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Comércio e Navegação e agravado Almir Mendes da Encarnação. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2225/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado José Roberto Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2314/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante John Edward Hunnicutt e agravada Companhia de Nickel do Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2427/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras

Limitada e agravado Rubenildo Costa Amorim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2573/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Eneid Martins Lopes e agravada Sociedade de Ônibus Porto Alegrense Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2583/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravados Jonatas Alves Ferreira e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2722/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna e agravado Banco Nacional Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-655/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Antonio Sérgio Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1630/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Porfirio Cequeira dos Reis e agravada Companhia Nacional de Serviços. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-1977/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fluminauto Sociedade Anônima e agravados Esmeralda Francisco Cortinas e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2098/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e agravado Afonso Celso Sorrentino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2177/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Companhia de Navegação Norsul e agravado José Carvalho da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2192/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Cleonice Bouyer Rodrigues e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC/ARRJ. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2198/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravantes Edmo Brandariz Winter e outro e agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI-2396/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Limitada e agravado José Soares Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2528/79, relativo a agravo de

instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Hotel Balneário Fonte Ijuí Sociedade Anônima e agravado Manoel de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2585/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e agravado Epaminondas Viana Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2598/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma — Filial Continental e agravado Pedro Werle. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2822/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benedito da Silva Nono e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2877/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Dario Isoppo e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3151/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Sebastião Leandro Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3178/79, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Wilson Fernando Silva e agravado IGB — Componentes Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As dezesseis horas e quinze minutos encerrou-se a sessão, sem contudo se esgotar a pauta. E, para constar eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim subscrita. Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. — C. A. Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma — Neide A. Borges Ferreira, Secretária da 2ª Turma

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS

EM 11/12/79

Processo nº AI-1037/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: Usina Açucareira Paraíso S/A — Hélio Jerônimo e outros — Advogados: Dr. Celio Goyatá — Dr. José Luiz Filó.

Processo nº AI — 1418/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência — Manoel de Almeida — Advogados: Dr. Alessio da Serra — Dr. Ildélio Martins.

Processo nº AI — 1631/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Walter Cabral Maciel — Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo Mósca e Alberto Republicano de Macedo.

Processo nº AI — 1631/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espé-

cie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região. — Interessados: Walter Cabal Maciel — Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF — Advogados. Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo Mósca e Alberto Republicano de Macedo.

Processo nº AI — 2164/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª. Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Demétrio Pinto de Lima — Advogados: Dr. Wilson Branco — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº AI — 2757/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria M/A — Manoel Martins de França — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Leila Kezen machado Fonseca.

Processo nº AI — 2777/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª. Região — Interessados: Centenco — Engenharia S/A — Severino Valentim da Silva — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI — 2787/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª. Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Horário da Silva Pereira — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 2814/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Paulo Tadeu Kelm — Viação Aérea São Paulo — VASP — Advogados: Dr. Oscarino de Moraes Machado — Dr. Ildélio Martins.

Processo nº AI — 2850/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S/A — José de Fátima de Oliveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Carlos Roberto Viana de M. Uchôa.

Processo nº AI — 2890/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: CETENCO — Engenharia S/A — Thales Acácio dos Santos — Advogados: Dr. Henry Pinella da Silva — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI — 2904/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — José Paulo de Carvalho — Advogados: Dr. Walter Moreira Cesar — Dr. Luiz Hilário.

Processo nº AI — 2940/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica — Antônio Pires — Advogados: Dr. Hoelir Cesta — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI — 2981/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região. — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Geraldo dos Santos. — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo nº AI — 3028/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região. — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Ozeas de Souza Dias — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo nº AI — 3152/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: Florestal Acesita S/A — José Euzébio Rodrigues — Advogados: Dr.

Maurício Brasil — Dr. Hugo Martins Amorim.

Processo nº AI — 3235/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Prefeitura do Município do Rio de Janeiro — Waldir da Silva Nunes — Advogado: Dr. Luiz Azevedo.

Processo nº RR-901/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª. Região — Interessados: Maria de Lourdes Menezes — Espólio de Mateus Aquino de Souza Filho — Advogados: Dr. Ernandes de Andrade Santos — Dr. Osvaldo Barbosa Chaves.

Processo nº RR-1534/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª. Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1695/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª. Região — Interessados: Companhia Cacique de Café Solúvel — Altimiro Bueno de Góis — Advogados: Dr. Hermindo Duarte Filho — Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva.

Processo nº RR-1809/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: S/A — Ind. Reunidas F. Matarazzo e Geraldo José de Oliveira os mesmos — Advogados: Dr. Milton M. Toledo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1914/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: S/A — Ind. Reunidas F. Matarazzo e Geraldo José de Oliveira os mesmos — Advogados: Dr. Milton M. Toledo e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1983/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Braz Bordignon — Indústria de Papel Leon Feffer S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Silveira.

Processo nº RR-2046/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª. Região — Interessados: Companhia Cacique de Café Solúvel — Flávio Guerreiro e outros — Advogados: Dr. Hermindo Duarte Filho — Dr. Edésio Franco Passos.

Processo nº RR-2590/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Mário Soares de Souza — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

Processo nº AI-1042/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª. Região — Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — Raimundo Carmo dos Santos — Advogados: Dr. Jorge Faciola de Souza.

Processo nº AI-1456/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: Geraldo de Oliveira — Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Júlio Borges Gomide.

Processo nº AI-1979/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: Severino Jesuino de Farias — Companhia de Transportes Coletivos do Rio de

Janeiro — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Armando Pereira de Miranda.

Processo nº AI 2735/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Adão André — Auto Viação São João Climaco Ltda — Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente — Dr. Johannes Dietrich Hecht.

Processo nº AI-2762/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Alcides Catrario de Melo — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Jurema de S. Martins Silva.

Processo nº AI-2782/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6ª. Região — Interessados: DUN & Bradstree Informações Comerciais Ltda — Fernando Oliveira da Silva e outro — Advogados: Dr. Fernando Neves da Silva — Dr. José Gomes de Oliveira Júnior.

Processo nº AI-2792/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Reinaldo Santarelli — Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Baldo — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº AI-2841/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Paulo Cesar de Moraes Braga — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI-2885/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Manoel Hilário de Lima — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Caetano Mari.

Processo nº AI-2896/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª. Região — Interessados: Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas — Hiran Luz dos Santos — Advogados: Dr. Cleber Saraiva dos Santos — Dr. Olga Rayma.

Processo nº AI-2.928/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Banco Finasa de Investimentos S/A. Ricardo Bribean Candial — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Jr. Dr. Claudinei Macarato.

Processo nº AI-2.964/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Joel Pereira de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos.

Processo nº AI-3.003/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Marcos Antonio de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Edison Gomes dos Santos

Processo nº AI-3.063/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Reinaldo dos Santos e outro — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Nelson Luiz de Lima.

Processo nº AI-3.179/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Benedito de Oliveira Cunha — Baumer Equipamento Médico Hospitalar S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Nisia Leonor Taconi.

Processo nº AI-3.29-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Clara Elvira de Mello Luques — ONIBLA S/A. — Ind. e Comércio de Papel — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº RR-5.213/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª. Região — Interessados: Banco Nacional S/A. — Benedito Pereira Neves — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal.

Processo nº RR-1.466/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Jockey Club de São Paulo — Oswaldo Nunes de Araújo e outros — Advogados: Dra. Lilia Batori — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.678/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª. Região — Interessados: Nilson Menezes Freire — Langfor Perfurações Ltda. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Almir Bastos Júnior.

Processo nº RR-1.743/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª. Região — Interessados: A Primordial Móveis Ltda. Candido Fernandez Ferreira — Advogados: Dr. Roberto Pessoa — Dr. Adilson Afonso de Castro.

Processo nº RR-1.833/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª. Região — Interessados: Aiko Senaka — Wooltex — Indústrias Têxteis S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Samson Vaisman.

Processo nº RR-1.977/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª. Região — Interessados: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Orestes Gomes — Advogados: Dr. Manoel Antonio da Luz Fontes — Dr. Nestor A. Malvezzi.

Processo nº RR-2.031/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª. Região — Interessados: João Ostiniano de Araújo — Indústria de Papéis Tororó S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Pedro Gordilho.

Processo nº RR-2.234/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª. Região — Interessados: R. M. Maixonnave — Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra. — João Marino Tancredi Feijó — Advogados: Dr. Luiz Souza Costa — Dr. Gilberto da Cunha.

Processo nº AI-1.040/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª. Região — Interessados: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara — Geraldo Afonso Soares e outro — Advogados: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho — Dr. Jerônimo Brito da Cunha.

Processo nº AI-1.421/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Banco Itaú S/A. — Silvana Pardini — Advogados: Dr. Mário de Castro Pessoa.

Processo nº AI-1.915/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Sebastião Fidelis. — Advogados: Dr. José Brandão Savoia — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº AI-2.460/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do

Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Hansen Industrial — Antonio Conforte Filho e outro — Advogados: Dr. Horácio da Silva Pinto — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo Nº AI-2760/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Clementino Rodrigues de Melo — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

Processo Nº AI-2780/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Moacyr Raymundo de Jesus — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. José Geraldo R. Bellino e José T. das Neves.

Processo Nº AI-2790/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — João Alves do Nascimento e outros — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº AI-2818/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Jonílio Lopes de Oliveira — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Dilma Maria Toledo.

Processo Nº AI-2883/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Edson de Oliveira — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

Processo Nº AI-2894/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: CEDAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — Kleber Belmont — Advogados: Dr. Paulo Norberto Hack — Dr. Celestino da Silva Júnior.

Processo Nº AI-2923/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S/A — Pedro Hilário Dato — Advogados: Dr. José Brandão Savoia — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo Nº AI-2962/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Jesus Martins da Silva e outros — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. J. Aleudo de Oliveira.

Processo Nº AI-3001/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — José Paulo de Souza — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo Nº AI-3061/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Claudenor Bernardo de Araújo — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Caetano Mari.

Processo Nº AI-3171/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: D.F. Vasconcelos S/A — Óptica e Mecânica de Alta Precisão — Aldivino Alves Corrêa — Advogados: Dr. Fausto Renato de Rezende — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº AI-3238/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interes-

sados: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Francisco Gomes da Silva — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Darcy Luiz Ribeiro.

Processo Nº RR-929/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. — Juceraldo Antunes e outros — Advogados: Dr. Thadeu Majchrovicz — Dr. Megálvio Carlos Mussi.

Processo Nº RR-1.647/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sílvia Maria Costa e Banco Nacional S/A. Os mesmos. — Advogados: Dr. José T. das Neves e Eduardo D. Manhães.

Processo Nº RR-1.732/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Viação Salutaris e Turismo S/A. — Miron Paulino Bonfim — Advogados: Dr. Angelo São Paulo e Vera de São Paulo — Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira.

Processo Nº RR-1.827/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A. — Laércio Chagas — Advogados: Dr. Riad Semi Aki — Dr. José Torres das Neves.

Processo Nº RR-1.927/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Maria Idalice dos Santos Pereira — Empresas de Cinemas Bernardino Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Bezerra de Menezes — Dr. Lyzandro Garcia Gomes.

Processo Nº RR-1.986/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: José Luiz Santana Rodrigues — Tipografia e Cartonagem Hega Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo — Dr. Ademir Fernandes Gonçalves.

Processo Nº RR-2.055/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Manoel José Lopes — Dias Pastorinho S/A — Comércio e Indústria — Advogados: Dr. Arlindo Tufy Maluli — Dr. Luiz Izael Febrot e outro.

Processo Nº RR-2.592/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Lorthois Destailleur — DESLOR S/A. — Indústria e Comércio — Santa Concessa Sanches — Advogados: Dra. Maria Angela Jorge.

Processo Nº RR-1.146/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Lorthois Destailleur — DESLOR S/A. — Indústria e Comércio — Santa Concessa Sanches — Advogados: Dra. Maria Angela Jorge.

Processo Nº RR-1.672/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Paulo Agenor Padilha e Banco Itaú S/A. — Os mesmos. — Advogados: Dr. José T. das Neves e Norma L. P. Paes

Processo Nº RR-1.735/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Nardete Leite dos Santos — Advogados: Dra. Leila Vita do Eirado Silva — Dr. Renato José da Costa Lino Dunham.

Processo Nº RR-1.829/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Agrimensura Técnica Marin S/C Ltda. — José Ferreira dos Santos e outro — Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva — Dr. Nochen Skitnevsky.

Processo Nº RR-1.938/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Jesus de Souza Penido — Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Adherbal de Oliveira Baracho.

Processo Nº RR-1.987/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Ivone Viegas Viola — Estaleiro Só S/A. — Advogados: Dr. Mário Chaves — Dr. Carlos Cesar Caioli Papaléo.

Processo Nº RR-2.110/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Engenho Cavalcanti de Flores (Jader Cunha Santos) — Manoel Francisco da Silva — Advogados: Dr. José Hugo dos Santos — Dr. José Gonçalves Moisés.

Processo Nº RR-2.593/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Thélío da Costa Monteiro — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Dirlene de Lourdes Soares Ferreira — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz de Marco Netto.

Brasília, 11 de dezembro de 1979 — Neide A. Borges Ferreira, Secretária da 2ª Turma.

TERCEIRA TURMA

VIGESIMA OITAVA Audiência de Distribuição, realizada no dia 11 de Dezembro de 1979.

Relator: Ministro Rezende Puech

Processo: AI-1039/79 — TRT — 3ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Rede Ferroviária Federal S/A e Iris Rodrigues — Advogados: Rubem Romeiro Péret e M. Walderley Borja.

Processo: AI-1420/79 — TRT — 2ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Colégio Santa Cruz e Antônio Sylvio Vieira de Oliveira e Outros. — Advogados: Emmanuel Carlos e U. Riedel de Resende.

Processo: AI-1714/79 — TRT — 9ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Martinho Schmidt e Outros e Indústria Têxteis Renaux S/A — Advogados: C. Arnaldo F. S. e J. Assumpção Malhadas.

Processo: AI-2383/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Denamar Souza Mendes e Indústrias Reunidas Caneco S/A. — Advogados: A. da Costa Monteiro e..

Processo: AI-2759/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Juscelino Tardivo Rodrigues. — Advogados: George R. A. Calvert e Ivete Mc. Cloughrie.

Processo: AI-2779/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: José Contreras Leão e Ma. das Graças Toledo Fernandes. — Advogados: Carlos Chaves e Ma. Fátima P. Chaves.

Processo: AI-2789/79 — TRT — 2ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Rádio Bandeirantes S/A e Raimundo Nonato Mendes Pereira — Advogados: Foad Razuk e Sano P. de Matos.

Processo: AI-2817/79 — TRT — 2ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Light — Serviços de Eletricidade S/A e Derival da Silva Barbosa — Advogados: Pedro A. M. Julia e..

Processo: AI-2882/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECISA —

Engenharia Com. e Ind. S/A e Wilson Alves Bezerra. — Advogados: George R. A. Calvert e Laerte de O. Lopes.

Processo: AI-2892/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Sérgio Luciano Rial Joselli e Banrio — Administração, Emp. e Participações S/A. — Advogados: Edmundo Joseli e Aldo Alves.

Processo: AI-2906/79 — TRT — 3ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Rede Ferroviária Federal S/A e Agostinho Caetano Pinto e Outros. — Advogados: W. Moreira Cesar e U. Riedel de Resende.

Processo: AI-2942/79 — TRT — 2ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Freios Gots Auto Partes S/A e José Roberto Giolo. — Advogados: Fayes Rizek Abud e..

Processo: AI-3000/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECICEL — Empresa Aux. de Obras Ltda. e Adalberto Felix da Silva. — Advogados: George R. A. Calvert e José Ma. Caldeira.

Processo: AI-3058/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Antônio João dos Santos — Advogados: George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro.

Processo: AI-3169/79 — TRT — 2ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Jockey Club de São Paulo e Ary de Azevedo Marques. — Advogados: Octávio B. Magano e S. Riedel de Figueiredo.

Processo: AI-3237/79 — TRT — 1ª Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Joares Maia Gonçalves e Outros — Advogados: Hugo e Harleine Gueiros Bernardes e J. Torres das Neves.

Relator: Ministro Rezende Puech e Revisor: Ministro Coqueijo Costa.

Processo: RR-4.501/78 — TRT 4ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Lauri Schmidt e Madepan — Ind. Com. Import. e Exportação S/A. — Advogados: Marisa F. Belenques e Atlê Coutinho Boos.

Processo: RR-1163/79 — TRT — 2ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Banco Nacional Brasileiro S/A e Nádia Badolatto. — Advogados: Páris Piedade Júnior e J. Torres das Neves.

Processo: RR-1677/79 — TRT — 5ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RLAN e Milton Oliveira Santos. — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR-1742/79 — TRT — 5ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Anafisa (Móveis de Aço Angelo Figueiredo S/A) e José Laureano Neto — Advogados: A. Costa de Borba e G. Ribeiro de Carvalho.

Processo: RR-1832/79 — TRT — 2ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Neza Maria Ferreira e AMORTEX S/A — Ind. e Com. de Amortecedores e Congêneres. — Advogados: Arlindo T. Maluli e J. Delfino Lisbôa Barbante.

Processo: RR-1976/79 — TRT — 9ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Arlete Batista da Silva — Advogados: José Carlos Farah e J. Torres das Neves.

Processo: RR-2030/79. TRT — 5ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Edvaldo Hermes dos Santos e Outros. — Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR-2233/79 — TRT — 4ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Zivi S/A — Cutelaria e Edi Bueno Teles — Advogados: Elio Carlos Englert e Dilma de Souza.

Relator: Ministro Coqueijo Costa e Revisor: Ministro Ary Campista.

Processo: RR-926/79 — TRT — 9ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Cia. Paranaense de Energia Elétrica e Mauro Antônio de Souza. — Advogados: Irineu José Peters e Alido Depiné.

Processo: RR-1540/79 — TRT — 5ª Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA e José Joaquim dos Santos e Outros — Advogados: Ruy J. Caldas Pereira e U. Riedel de Resende.

Processo: RR-1729/79 — TRT — 5ª Região — Espécie: Rectes. e Recdo.: Viação

Salutaris e Turismo S/A e Nilo Ribeiro do Prado e Outros — Os Mesmos — Advogados: Angelo São Paulo e G. L. Pedreira de Cerqueira.

Processo: RR - 1810/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Carlos Roberto Pereira Alvim e Tcnomont Projetos e Montagens Industriais S/A. — Advogados: U. Riedel de Resende e A.E. Machado d'Oliveira.

Processo: RR - 1922/79 — TRT — 3ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Benedito Fernandes Gones e outros e Carvalhal Companhia de Tecidos S/A. — Advogados: Wilson C. Vidigal.

Processo: RR - 1985/79 — TRT — 4ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Joacir Pedro de Souza Nunes e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Os mesmos — Advogados: José Tôres das Neves e G. Zandonai.

Processo: RR - 2048/79 — TRT — 9ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Sebastião Cândido de Oliveira e Dimas de Melo Pimenta S/A. — Advogados: Edésio Franco Passos e Dalva V. dos Santos.

Processo: RR - 2591/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Irineu Villa Pacheco — Advogados: O Antº. Capella Fernandes e Ivanir Cartona.

Relator: Ministro Ary Campista

Processo: AI - 1043/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Cia América Fabril e Luiz Gomes da Silva — Advogado: Francisco Domingues Lopes.

Processo: AI - 1530/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Fazenda do Estado de São Paulo e Ademil Lopes e outros — Advogados: Marigildo de C. Braga e Raul Schwinden.

Processo: AI - 1993/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Vera Lúcia Pereira Vieira. — Advogados: F. Figueiredo Moreira e Wilmar S. da Gama Pádua.

Processo: AI - 2737/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: José Tavares de Lira Sobrinho e Cia Nitro Química Brasileira. — Advogados: Wilmar S. da Gama Pádua e Pedro Gordilho.

Processo: AI - 2763/79 — TRT - 1ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Fernando Batista de Oliveira — Advogados: George R.A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira.

Processo: AI - 2783/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Francisco Nunes dos Santos — Advogados: Antº. Luiz Fonseca de Moraes e Sid Riedel de Figueiredo.

Processo: AI - 2793/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Metalunior S/A — Produtos Químicos e José Carlos Rathlep — Advogados: P.G. Baracchini Centola e U. Riedel de Resende.

Processo: AI - 2843/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: CETENCO Engenharia S/A e Antonio Carlos Cerqueira. — Advogados: Heny Pinella da Silva e C. R. Viana de M. Uchôa.

Processo: AI - 2886/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: ECICEL — Empresa Aux. de Obras Ltda e Agostinho de Almeida — Advogados: George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro.

Processo: AI - 2899/79 — TRT — 8ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Banco da Bahia Investimentos S/A e Raimundo Bentes de Jesus e outros — Advogados: Raimundo Costa.

Processo: AI - 2929/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Antonio Freitas e Savoy — Imobiliária Construtora Ltda e outros — Advogados: Riscala Abdalla Elias e Octávio Reys.

Processo: AI - 2965/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Antonio Araújo de Lima — Agdo — Advogados: George R.A. Calvert e Ivete Mc. Cloghrrie.

Processo: AI - 3004/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: ECISA — Engenharia e Com. e Ind. S/A e Raimundo Ridelis do Nascimento — Advogados: George R.A. Calvert e G. Luiz Gonzaga.

Processo: AI - 3136/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Daniel Dias e Cia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: U. Riedel de Resende e J. Roberto Vinha.

Processo: AI - 3180/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: José Donizeti Barbosa e Cia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: U. Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Jr.

Processo: AI - 3489/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Usina Aç caireira Ester S/A e Luiz de Carvalho — Advogados: Elza Ma. Leone e Alino da C. Monteiro.

Relator: Ministro Ary Campista e revisor: Ministro Expedito Amorim.

Processo: RR - 1162/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e José Marciel da Silva e outros — Advogados: Joaquim S. de Oliveira e Rodolfo A. Stolf.

Processo: RR - 1676/79 — TRT — 5ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Eduardo Bispo e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RPBA. — Advogados: U. Riedel de Resende e Ruy J. Caldas Pereira.

Processo: RR - 1737 — TRT — 5ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Marival José de Santana e Cia de Navegação Bahiana — Advogados: U. Riedel de Resende e J.A.P. Franco de Castro.

Processo: RR - 1831/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte: Banco Itaú S/A e Claudinei Francisco dos Santos — Advogados: G. Dias Figueiredo e J. Tôres das Neves.

Processo: RR - 1950/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Banco Itaú de Investimentos S/A e Winston Chacur — Advogados: M. de Castro Pessoa e J. E. Ferraz Mônico.

Processo: RR - 2016/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: Oswaldo Basílio e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A - Os mesmos — Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Oswaldo F. da Silva.

Processo: RR - 2232/79 — TRT — 4ª. Região — Espécie: Recte e Recdo: João Antomar Teles Ramos e Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio. Os mesmos — Advogados: Carlos F.P. Araújo e Cristiano Ambros.

Processo: RR—3337/79 — TRT — 7ª. Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Carlos Furtado de Carvalho e Moraes S/A — Celulose Indústria e Comércio. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e João Estênio C. Bezerra.

Relator: Ministro Expedito Amorim

Processo: AI—1343/79 — TRT — 3ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Lázaro Calixto e Daiwa do Brasil Têxtil Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Wellington Borges.

Processo: AI—1460/79 — TRT — 3ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Telefônica de Curvelo S/A e Paulo Roberto Ribeiro Soares. Advogados: Júlio Consuelo Marra e Paulo Ernesto Salvo.

Processo: AI—2009/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Adarçy Ramos Buxbaum e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Advogados: Alino da C. Monteiro e Ruy J. Caldas Pereira.

Processo: AI—2744/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Ford Brasil S/A e Elisio Rodrigues Gaia e outros. Advogados: Wilmar S. da Gama Pádua e C. H. Zelante Mazzeo.

Processo: AI—2764/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Francisco Abrantes Sarmento. Advogados: George R. A. Calvert e Vera Lúcia L. M. de Andrade.

Processo: AI—2784/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Cia do Metropolitan de São Paulo- Metrô e Fernando Nogueira de Souza. Advogados: Carlos Hamilton Z. Mazzeo e Claudinei Nacarato.

Processo: AI—2794/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Horácio da Silva Pereira. Advogados: P. A. Musa Julião e U. Riedel de Resende.

Processo AI—2844/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte e Agdo: Maria Ermantina Araújo da Frota e Palestra Edições Ltda

Advogados: Clemente Ma. V. da Costa e Cypriano L. Feijó.

Processo: AI—2887/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECICEL — Empresa Aux. de Obras Ltda. e José Francisco da Costa Filho. Advogados: George R.A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro.

Processo: AI—2900/79 — TRT — 3ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Cândido Francisco da Silva e Soc. de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — TCB. Advogados: Leila Azevedo Sette e Ma. da Salete Freire.

Processo: AI—2930/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Hospital Nove de Julho S/A e Maria de Lourdes Carvalho. Advogados: Marcia Cristina Guaraldo e

Processo: AI—2966/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Antonio Herculano da Rocha. Advogados: George R.A. Calvert e Wilson Pereira.

Processo: AI—3025/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: ECISA — Engenharia Com. e Ind. S/A e Vicente de Paula Filho. Advogados: George R. A. Calvert e Ma. Nícia G. Ribeiro.

Processo: AI—3138/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Tarraf & Filhos Ltda. e Lázaro Fernandes. Advogados: Nestor Balbino e

Processo: AI—3181/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: Manufatura de Brinquedos Estrela S/A e Sebastião Oliveira dos Santos. Advogados: Silvio Santos e Nilza Brito dos Santos.

Processo: AI—3495/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Agte. e Agdo.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e João Mendes e outro. — Advogados: Hélio Agostinho e Wilmar S. da Gama Pádua.

Relator: Ministro Expedito Amorim e Revisor: Ministro Rezende Puech.

Processo: RR-856/79 — TRT — 1ª. Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Cyanamid Química do Brasil Ltda. e José Lemos Camello. Advogados: Elio G. Fischberg e Alino da C. Monteiro.

Processo: RR—1057/79 — TRT — 4ª. Região. — Espécie: Recte. e Recdo.: Indústrias Villares S/A e Mário Roberto Mattos Pedroso. Advogados: João Luia Bergmam e Alino da C. Monteiro.

Processo: RR—1401/79 — TRT — 4ª. Região. — Espécie: Recte. e Recdo: Walter Eich e Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Flávio T. Leal.

Processo: RR—1912/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Cia. Docas de Santos e Adalberto Pereira Lima. — Os mesmos. Advogados: Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro.

Processo: RR—2304/79 — TRT — 2ª. Região — Espécie: Recte. e Recdo.: Companhia Docas de Santos e Umberto Paz Louzada. Advogados: Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro.

Processo: RR—2637/79 — TRT — 4ª. Região. — Espécie: Recte. e Recdo.: Cia Estadual de Energia Elétrica e Balduino Muneroli e outro. Advogados: Gilberto de Oliveira e A. da Costa Monteiro.

Processo: RR—2640/79 — TRT — 4ª. Região. — Espécie: Recte. e Recdo.: Cia Estadual de Energia Elétrica e Avani Ferreira Bueno. — Advogados: Erica Schaefer e Wilmar da Gama Pádua.

Processo: RR—2716/79 — TRT — 4ª. Região. — Espécie: Recte e Recdo.: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Firmino Demeneghi.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA TRIGESIMA SEXTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

Presidente: Coqueijo Costa.

Escrivão: Helder José Horta Barbosa.

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, nas salas de Sessões do Tribunal Superior do Traba-

lho onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

Tribunal Pleno

RECURSOS ORDINARIOS

RO-AR-330/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura: Recorrente: Refinaria Sal ITA S/A. Recorrido: Domingos Martins da Costa. (Adv. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Luiz Peralda da Silva). (TP-2544/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O objetivo da recorrente, na realidade, não é o enquadramento dos fatos à lei, mas, sim, contrariar a instância ordinária na convicção que resultou do exame das provas e dos fatos. Nega-se provimento.

ED-RO-MS-199/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: João Batista Pequeno de Albuquerque. Embargado: David Lima Oliveira. (Adv. Drs. Luiz Bolitreau Felix Pereira e A. Mário Tenreiro). (TP-2781/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para, julgando as questões suscitadas, declarar que as mesmas não contemplam direito líquido e certo amparável pela via do mandado de segurança.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para o fim de, julgadas as questões omitidas, declará-las indôneas para solvência em mandado de segurança.

RO-MS-383/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura: Recorrente: Companhia Central de Seguros. 3º Interessado: Maurício Resende Abrantes. (Adv. Drs. Fernando Portugal Muniz, adv. do 3º interessado: Maria Lúcia Vitorino Borba). (TP-2554/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A segurança foi negada porque havia recurso próprio disponível pela impetrante, que não foi utilizado. Nega-se provimento.

EMBARGOS DE RECURSO

E-AI-2455/76: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: Josias Gomes Jardim. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (TP-2706/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipotese que ensejam sua oposição, com êxito.

E-AI-2827/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Embargado: Cândido Fregoni. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2784/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos acolhidos para que se processe a revista.

E-AI-2698/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Itaú S/A. Embargado: Wilson Antonio da Silva. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2556/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

E-AI-2785/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: José Ferreira da Silva. Embargado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walli Mirabelli). (TP-2557/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma "a quo" para que aprecie o agravo, como entender de direito.

EMENTA: Embargos acolhidos porque tempestivo o Agravo não conhecido pela Turma "a quo".

ED-AG-AI-394/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — Embargado: Afifa Zenedin Kondo e outros. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno). (TP-2714/79).

Decisão: Por unanimidade, receberam os embargos para esclarecer que o acórdão embargado implicitamente repeliu as alegadas violações constitucionais.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que o acórdão embargado, ao confirmar o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos, implicitamente repeliu as violações constitucionais invocadas.

E-RR-2652/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Embargante: Empresa Lineas Maritimas Argentinas — E.L.M.A. Embargado: Oswaldo Irurzun. (Adv. Drs. Ildélio Martins e José Alberto Couto Maciel). (TP-2427/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhece por não justificados.

E-RR-188/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: José André Segundiano Anzolin. Embargado: Fiação Brasileira de Rayon-Fibra S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende e Miguel A. Maluf Neto). (TP-2560/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque desfundamentado.

E-RR-1052/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Walter Ferreira de Abreu. Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2787/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão Regional.

EMENTA: Prejudicado nº 52. Sua eficácia processual para impedir recurso de revista ou de embargos.

E-RR-1068/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Estado da Bahia. Embargado: Rosemary Maron Ramos e outros. (Adv. Drs. Pedro Augusto de F. Gordilho e Josaphat Marinho). (TP-2788/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-RR-1300/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Banco Mineiro do Oeste S/A e outro. Embargado: Gildo Milman. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Claudio Lafayette Guedes e Silva). (TR-2789/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4090/62. Embargos não conhecidos.

E-RR-1339/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Antonio José de Miranda. Embargado: Myrtha S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Hugo Mósca Rômulo Marinho). (TP-2791/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando efetivamente ausentes os pressupostos de admissibilidade de recurso de revista.

E-RR-1680/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Maria de Lourdes Moldrim. Embargado: Fundação Engenheira Brasileira de Assistência (LBA). (Adv. Dr.

Ulisses Riedel de Resende e Maria Célia Mendonça). (TP-2626/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito receberam-nos para declarar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos no tocante à preliminar de aplicação da Súmula nº 23 do TST.

E-RR-1819/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A. Embargado: Ademir José Farisato. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2627/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Sendo aplicável à hipótese a Súmula nº 55 do TST, é devido o pagamento da hora suplementar, além do adicional pelo serviço extraordinário. Embargos rejeitados.

E-RR-2110/77: TRT — 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: José Justino do Amaral Sobrinho. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Alino da Costa Monteiro). (TP-2562/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, por deserto.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque desertos".

E-RR-2427/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargados: Julio Albino de Oliveira e outro. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2628/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar impropriedade a ação, por maioria.

EMENTA: "Não se computa para efeito de licença prêmio o tempo prestado sob a égide da Lei 1890/53. Embargos acolhidos."

E-RR-2471/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Orondina Ferreira Lemos. Embargados: Handler & Cia, Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Luiz A. Mendonça). (TP-2563/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Matéria superada por Súmula, no caso, a de nº 85, não justifica o conhecimento dos embargos.

E-RR-2478/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Belarmino Luis da Rosa. Embargados: S/A — Calçados Renner. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Netto). (TP-25664/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Recurso não conhecido, face à Súmula 85 do TST.

E-RR-2588/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Nereu Pereira dos Santos e outro. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2565/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque ausentes os requisitos do art. 894 da CLT."

E-RR-2806/77: TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: José Maria Farias Carneira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2629/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para, anulando o acórdão da Egrégia Terceira Turma, determinar que os autos a ela retornem afim de que aprecie os recursos interpostos.

EMENTA: "Embargos conhecidos e acolhidos porque, havendo divergência e não sendo conhecida a Revista, o plano desta o art. 896 da CLT."

E-RR-2963/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: S/A — In-

dústrias Reunidas F. Matarazzo. Embargado: José Benício de Oliveira. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2630/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a compensação de valores pagos e, no mérito, receberam-nos para autorizar a referida compensação.

EMENTA: "Embargos conhecidos e acolhidos para se deduzir da indenização a quantia percebida pelo reclamante quando da opção pelo FGTS entendida nula."

E-RR-2999/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Embargante: Vicente Boti e outros. Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Caixa de Assistência aos Servidores do Banco de Cred. Real de MG-S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2708/79).

Decisão: Por maioria, conheceram dos embargos, no mérito, receberam-nos para determinar o retorno dos autos a Egrégia Turma "a quo" para que julgue o mérito da revista como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos por violação ao artigo 896 da CLT. Para comprovação de divergência serve a certidão de julgamento do acórdão paradigma, devidamente autenticada, mesmo que ainda não haja sido o mesmo publicado no órgão oficial.

E-RR-3118/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Walter Garrido Alvarez. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2631/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 70 do TST.

E-RR-3316/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Benedito Luccas Pereira. Embargado: CEAGESP — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo 1. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Garcia Lerma). (TP-2633/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: "Embargos conhecidos e rejeitados."

E-RR-3323/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Embargado: Antonio Moreira. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2634/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, face à Súmula 77 do TST.

E-RR-3620/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Aços Boehler do Brasil Ltda. Embargado: Elfriede Frank. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Luiz Carlos Amorim Robortella). (TP-210/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resolução contratual se o empregado permaneceu prestando serviços ou tiver sido, em curto prazo, readmitido. Embargos não conhecidos.

E-RR-3653/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Djalma Leite Melo. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (TP 2712/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A simples menção a turnos de 8 horas, da Lei nº 5.811/72, não tem o condão de revogar a vantagem expressa e universalmente consagrada da hora no turno de 52 minutos e 36 segundos.

E-RR-3684/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante e Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado e Agravante: Ivan Coelho Moreira. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). (TP-2566/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo do empregado; conheceram dos embargos do Banco e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: "Embargos conhecidos e rejeitados."

E-RR-3861/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: João Aroli Neto. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2639/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque ausentes os requisitos do art. 894 da CLT."

E-RR-3971/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Luiz Alberto Fernandes. Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2640/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Aplicação da Súmula nº 87.

E-RR-4078/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Sebastião de Almeida. Embargado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Chiancone Neto). (TP-2567/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque inespecífica a divergência."

E-RR-4082/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Embargado: Jaime de Oliveira Sobrinho. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2641/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, aplicando-se a Súmula 42 do TST.

E-RR-4260/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Raimundo Dias Barbosa e outro. Embargado: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Damilo Pompeu Amalfi). (TP-2568/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito por maioria, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos recebidos, aplicando-se a Súmula nº 76 do TST.

E-RR-4275/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Pedro Francisco Cabral e outros. Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CE-DAE. (Adv. Drs. Celestino da Silva Junior e Pompilio Pineiro Pimentel). (TP-2569/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: "Embargos acolhidos face à Súmula 76".

E-RR-4516/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: José Carlos de Sá. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (TP-2642/79).

Decisão: Por unanimidade, consideraram sem objeto os embargos.

EMENTA: "Embargos que perdem o objeto face à renúncia expressa do autor quanto ao ponto embargado."

E-RR-4527/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Afonso Teixeira Filho. Embargante: Mauricio Zeribio Affonso de Carvalho e outro. Embargado: BANRIO — Administração, Empreendimentos e Participações S/A. (Adv. Drs. Alvaro Augusto Ribeiro Costa e João Bosco de Medeiros Ribeiro). (TP-1518/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos. As comissões contratuais, mesmo suspensas unilateralmente, devem compor a verba indenizatória.

E-RR-4704/77: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: José Santana Dantas. (Adv. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2571/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque ausentes os requisitos do art. 894 da CLT".

E-RR-4984/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Antonio Gasparoto e outro. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-2643/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos face a aplicação da Súmula 77 do TST.

E-RR-5118/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Lorival Francisco de Viveiros. Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2644/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque sem apoio no art. 894 da CLT".

E-RR-211/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Francisco de Andrade. Embargado: Viação Aérea São Paulo S/A — VASP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-2572/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: "Embargos conhecidos e providos face à Súmula 76 do TST".

E-RR-213/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro. Embargado: Idalina Martins Behring e outros. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2646/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

EMENTA: "Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar ação em que ex-ferroviários da RFF S/A. postularam complementação de aposentadoria porque, de acordo com o Decreto-lei 956/69, do INPS o ônus.

ED-AG-RR-684/78: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. Embargado: Jorge Correa Faleiro. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-2591/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: A decisão no agravo regimental, negando-se provimento, pelos fundamentos do próprio despacho agravado, repeliu a tese da inconstitucionalidade da Súmula 76. Inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

E-RR-1307/77: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Maria José Siqueira Carvalho. Embargado: ZIVI S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2625/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Sendo inferiores ao fixado por lei, os intervalos concedidos na jornada, não significa tempo à disposição da empresa, mas é de se aplicar

sanções de ordem administrativa. Súmula 88. Embargos não conhecidos.

AG-AI-1318/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — SERAB. Agravado: Newton Petit Lobão e outro. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Rubens Mário de Macedo). (TP-2456/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo, para serem processados os embargos.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processado o recurso.

AGRAVOS REGIMENTAIS

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como se segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2170/78: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Ivo Della Santa. Agravado: Metalúrgica Herbert Muller S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Cristiano Ambros). (TP-2812/79).

AG-AI-2215/78: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional de Curitiba. Agravado: Waldemiro Antonio Ramalho. (Adv. Dr. Roberto Benatar). (TP-2813/79).

AG-AI-2364/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviço de Eletricidade S/A. Agravado: Irineu de Jesus Conçalves e outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Cláudio Curi). (TP-2814/79).

AG-AI-2634/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Alcides Portero Santos e outros. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2815/79).

AG-AI-3095/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Veraline Venâncio. (Adv. Drs. Lino Alverto de Castro e Nestor A. Malvezzi). (TP-2715/79).

AG-AI-3111/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Geraldo Trevas. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-2716/79).

AG-AI-3150/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Rita de Cássia Raidan. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2717/79).

AG-AI-3181/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA. Agravado: Teresinha Guedes da Silva. (Adv. Drs. Filiriano Barbosa e José Acreano Brasil). (TP-2718/79).

AG-AI-3185/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Porcelana Ichmidt S/A. Agravado: Erica Volkman e outros. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Nestor A. Malvezzi). (TP-2719/79).

AG-AI-3197/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Antonio Gregório. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2720/79).

AG-AI-3246/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Loureiro Guimarães. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2721/79).

AG-AI-3345/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Sílvio Barcelos. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo de Castor Fonseca). (TP-2816/79).

AG-AI-3347/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados: Weiden Macedo Ferreira e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-2817/79).

AG-AI-3351/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Munclo Leonardo. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2818/79).

AG-AI-3378/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Pedro Rezende. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2722/79).

AG-AI-3415/78: 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Maria Rosa Barbosa Adário e outra. Agravado: Central de Sucatas São Carlos Ltda. (Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2723/79).

AG-AI-3422/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Avon Cosméticos Ltda. Agravado: Eleonor Yvone Saalfeld Aidar. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Anis Aidar). (TP-2820/79).

AG-AI-3487/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José de Almeida Pinto. Agravado: Banco Real S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2821/79).

AG-AI-3579/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Antonio de Padua Granero. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Valter Uzzo). (TP-2724/79).

AG-AI-3649/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Lázaro de Souza. Agravado: F.N.V. — Fabrica Nacional de Vagões S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2822/79).

AG-AI-3658/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Odilon Ferreira da Silva. (Adv. Drs. Célio Silva). (TP-2823/79).

AG-AI-3701/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Kouzaka Seichum. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2824/79).

AG-AI-3796/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Cervejaria Antartica Neger S/A. Agravado: Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2725/79).

AG-AI-3896/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Augusto Gonçalves Silveira. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-2726/79).

AG-AI-3913/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Reginaldo dos Reis Souza. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2727/79).

AG-AI-3997/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Manoel Alves de Macedo. Agravado: CO-PEBO — Cia. Pernambucana de Borracha Sintética. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Rômulo Marinho). (TP-2729/79).

AG-AI-4047/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Jair Massola. (Adv. Drs. Célio Silva e Koshi Ono). (TP-2825/79).

AG-AI-4169/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Gaúcha-Gráfica e Editora Jornalística S/A. Agravado: Beatriz Alcaraz Marocco. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Avila e Helio Alves Rodrigues). (TP-2826/79).

AG-AI-4174/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Waldir Benedito Edwiges. Agravado: Companhia America Fabril. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Domingues Lopes). (TP-2730/79).

AG-AI-4222/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Paulo Correa de Almeida. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Benedito José Barbosa). (TP-2731/79).

AG-AI-4227/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Oscar do Amaral. (Adv. Drs. Célio Silva e Claudinei Nacarato). (TP-2827/79).

AG-AI-4229/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Waldemar Luiz Stingel. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2828/79).

AG-AI-4260/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Ferreira da Silva. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2829/79).

AG-AI-4279/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: João Aparecido de Castro. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Antalcidas Pereira Leite). (TP-2830/79).

AG-AI-4333/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Carlos Alberto Gomes Lins. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2831/79).

AG-AI-4336/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Waldecir Humberto das Neves. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2832/79).

AG-AI-4371/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravados: José Jacinto Capuano e outros. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Daniel Vaz de Almeida). (TP-2833/79).

AG-AI-4407/78: TRT 2ª Região. RUI. Min. Barata Silva. Agravante: Maria José Bezerra da Silva. Agravado: Indústria de Confecções Leal. (Adv. Dr. Rubem José da Silva). (TP-2834/79).

AG-AI-4440/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sindicato dos Músicos Profissionais do Recife. Agravado: Prefeitura Municipal do Recife. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juarez Neri Ferreira). (TP-2835/79).

AG-AI-4504/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Manoel Carnevalheira Ramos. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Carlos Mesquita de Souza). (PT-2837/79).

AG-AI-4510/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Jonas Bagdanavicius. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Roberto Vinha). (TP-2732/79).

AG-AI-4597/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fábrica de Artefatos de Borracha Cruzeiro S/A. Agravado: Ubirajara Adileu de Souza. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2838/79).

AG-AI-4606/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Sebastião Machado de Carvalho. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Célio Goyatá). (TP-2839/79).

AG-AI-4634/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Manoel Mangrona. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Miguel Viviani). (TP-2840/79).

AG-AI-4704/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Florentino Beconha Otero. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2841/79).

AG-AI-2/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Julio Feliz. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Rubens Vasconcellos). (TP-2842/79).

AG-AI-3/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José de Oliveira Duarte e outro. Agravado: Banco Real S/A e Fundação Clemente de Faria. (Adv. Drs. Geraldo Cesar Franco e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2843/79).

AG-AI-27/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José João da Silva. Agravado: F.N.V. — Fábrica Nacional de Vagões. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2844/79).

AG-AI-143/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Samuel Vieira Soares. Agravado: Encyclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. (Adv. Drs. Ulisses

ses Riedel de Resende e Antonio Carlos V. de Barros). (TP-2845/79).

AG-AI-146/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Constantino Cociuffo (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Jullão e Paulino de Freitas). (TP-2734/79).

AG-AI-266/79: TRT 1ª Região. Rbl. Min. Barata Silva. Agravante: BRINK'S S/A — Transportes de Valores. Agravado: Humberto Cândido. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Nilton Pereira Braga). (TP-2846/79).

AG-AI-289/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Maria Freitas Nascimento. Agravado: Artex S/A — Fábrica de Artefatos Textéis. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Umburanas). (TP-2847/79).

AG-AI-463/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Marta Cendon. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2848/79).

AG-AI-545/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Sossóris Leal da Paixão. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-2849/79).

AG-RR-95/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Antonio de Souza Costa e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2850/79).

AG-RR-3928/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ZIVI S/A — Cutelaria e Arival Mendes da Silva. Agravado: Os Mesmos (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Carlos Arnaldo F. Selva). (TP-2741/79).

AC — RR — 4893/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Waldemar Lopes de Castro Filho. Agravado: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-2851/79).

AG — RR — 309/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Bola de Neve — Jardim de Infância S/C. Agravado: Vinicius Italo Signorelli. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2742/79).

AG — RR — 525/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCEL. Agravado: Cercedino Figueira da Silva. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2852/79).

AG — RR — 1614/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Adelson Bispo do Amparo e outros. Agravado: Titânio do Brasil S/A. TIBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino). (TP-2853/79).

AG-RR — 2186/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Chrysler Corporation do Brasil. Agravado: Amaro Pereira de Moura. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Paulo Eduardo Magalhães de Araújo). (TP-2743/79).

AG — RR — 2251/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Manoel Pimentel. Agravado: S/A. — O Estado de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Pres). (TP-2854/79).

AG — RR — 2280/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Wilson Menezes da Silva. Agravado: Banco do Estado de Goiás S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Ordélio Azevedo Sette). (TP-2855/79).

AG — RR — 2585/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Deopledio Antonio Nascimento e outros. Agravado: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-2856/79).

AG — RR — 2933/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Nilton Leal de Oliveira. Agravado: Companhia de Fumos Santa Cruz. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Martins Pinheiro). (TP-2857/79).

AG — RR — 3097/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Urionda Camargo. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-2859/79).

AG — RR — 3271/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Luiz Scarpelli. Agravado: Sociedade Portuguesa de Beneficência. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Danilo Umburanas). (TP-2745/79).

AG — RR — 3443/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Lucio Barreto Cabral. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Arício José Menezes Fortes). (TP-2860/79).

AG — RR — 3449/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Carlos Alberto Alessi e Banco Nacional S/A. Agravados: os mesmos. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2861/79).

AG — RR — 3484/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Irma Lucas Pereira e outra. Agravado: Jack S/A. Indústrias do Vestuário. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). (TP-2746/79).

AG — RR — 3533/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: João Ibanez. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2747/79).

AG — RR — 3560/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANESPA S/A. — Serviços Técnicos e Administrativos. Agravado: Francisco Raulino Sobrinho. (Adv. Drs. Atuity C. Fontes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2748/79).

AG — RR — 3572/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Massa Falida da Empresa Brasileira de Varejo S/A. — EMBRAVA. Agravado: Luiz de Carvalho Massara. (Adv. Drs. Itília Maria Viglioni e Wilce Paulo Leo). (TP-2862/79).

AG — RR — 3607/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Fundação Serviço de Saúde Pública — FSESP. Agravado: Oscar da Costa Melo. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Jefferson Ribeiro Filho). (TP-2749/79).

AG — RR — 3619/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Melita Biasibetti. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-2863/79).

AG — RR — 3624/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Maria Denize Pires da Silva. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-2750/79).

AG — RR — 3625/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Paulo Galant Pereira e Banco Nacional S/A. Agravados: Os mesmos. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2864/79).

AG — RR — 3645/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Hermes Gomes Monteiro. Agravado: Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Beatriz Rigo). (TP-2865/79).

AG — RR — 3666/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Maria Cecília Prudêncio dos Santos. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Rubem José de Silva e Maria Cristina Cestari). (TP-2866/79).

AG — RR — 3723/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Genesio Pegado da Silva. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2751).

AG — RR — 3777/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIOCEL. Agravado: Luiz Carlos Martins de Lima. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Mozart Pereira da Cunha). (TP-2752/79).

AG — RR — 3825/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia

Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Avelino Pereira Machado. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). (TP-2753/79).

AG — RR — 3893/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Nilza do Prado Borges. Agravado: Sociedade Portuguesa de Beneficência. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Beatriz Sanvicente Ilha Moreira). (TP-2867/79).

AG — RR — 3917/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José João Monteiro de Souza. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Luiz Miranda). (TP-2868/79).

AG — RR — 3920/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Eduardo Chacon Navas. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2754/79).

AG — RR — 3928/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Paulo Eloir Funck Acosta. Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Gontijo). (TP-2755/79).

AG — RR — 3933/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Carlos Roberto Machado Cezar. Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky Paes). (TP-2869/79).

AG — RR — 3975/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIOCEL. Agravado: Wladislau Kereski. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). (TP-2870/79).

AG — RR — 4081/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Marines Norata de Jesús. Agravado: Hotel Meridien Bahia. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Aurélio Pires). (TP-2756/79).

AG — AI — 4097/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Juan Bau. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2871/79).

AG — RR — 4099/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Wilson Augusto Ferreira. Agravado: Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. T. Nogueira). (TP-2872/79).

AG — RR — 4145/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luiz Franco. Agravado: Rádio e Televisão Coroados S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Massami Tsukamoto). (TP-2873/79).

AG — RR — 4218/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia de Fumos Santa Cruz. Agravado: Wilson Fernandes. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2874/79).

AG — RR — 4223/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A. Frigorífico Anglo. Agravado: José Adalton Gomes da Silva. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2875/79).

AG — RR — 4241/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Dulce Preto Ferreira. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-2876/79).

AG — RR — 4254/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Agravado: Waldyr Correa Aguiar. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Jayme R. F. Lessa). (TP-2877/79).

AG — RR — 4415/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Alfredo Ferreira Pedrosa e outros. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2758/79).

AG — RR — 4441/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Everaldo Ithamar Ferreira Carneiro. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Jullão e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2759/79).

AG — RR — 4463/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia

Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Astolfo Alves Pedrosa. (Adv. Drs. Célio Silva e Renato Rodrigues Ferrelra). (TP-2878/79).

AG — RR — 4480/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIOTUR — Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A. RIOTUR — Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A. Agravado: Sindicatos dos Empregados em Casas de Diversões em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis do Estado do RJ. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2879/79).

AG — RR — 4510/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Nelson Alves e outro. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ivo Evangelista de Ávila). (TP-2760/79).

AG — RR — 4515/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José de Souza Filho e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Os mesmos. (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Maria Cristina Paixão Cortes). (TP-2880/79).

AG — RR — 4516/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Casiano Dias e outro. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (TP-2761/79).

AG — RR — 4518/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Vécio Cândido Giuseppe. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2881/79).

AG — RR — 4529/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A. — Inds. Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Marino Baciaicoa. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2882/79).

AG-RR-4546/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Dorival Bueno de Toledo. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2762/79).

AG-RR-4578/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Forjas Taurus S/A. Agravados: José Gilberto Pereira Silva e outros (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2883/79).

AG-RR-4584/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Terezinha Silva Silveira. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (TP-28 4/79).

AG-RR-4587/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Ambrosina Joana Ouriques. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (TP-2885/79).

AG-RR-4681/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Hugo Pereira e outros. Agravado: Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nerio Battendieri). (TP-2886/79).

AG-RR-4714/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Benedito Joaquim de Moraes. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2887/79).

AG-RR-4747/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Prefeitura do Município de São Paulo. Agravado: Márcia Eneida Bacala. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2888/79).

AG-RR-4749/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Francisco Ruz. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2889/79).

AG-RR-4752/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Getúlio Marques Santana e Outros. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs.

Sid Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2890/79).

AG-RR-4803/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Maria Tereza Mendes. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jerônimo Souto Leiria) (TP-2891/79).

AG-RR-4808/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Forjas Taurus S/A. Agravado: Delucas de Souza. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Beatriz Flores dos Santos). (TP-2892/79).

AG-RR-4847/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Genesio Maruschi. Agravado: Companhia Jauense Industrial. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Fabrício Crisci). (TP-2893/79).

AG-RR-4874/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Cerâmica Bicopeba S/A. Agravado: Umberto Spaggià. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Irapoan José Soares). (TP-2764/79).

AG-RR-4889/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Orbram S/A — Organização Riograndense de Serviços. Agravado: Olimar da Rosa Cardoso. (Adv. Drs. Israel Santana e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (TP-2894/79).

AG-RR-4903/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Rodrigues de Miranda e outros. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2895/79).

AG-RR-4959/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: João Batista Machado Telten e outros. Agravado: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carolina Stahlhofer). (TP-2896/79).

AG-RR-4964/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Nacional de Tecidos Nova América. Agravado: Baltazar Bata. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Guaraci Francisco Gonçalves). (TP-2897/79).

AG-RR-4972/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Pedro Parizzotto. Agravado: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Plínio de Moraes Leme). (TP-2898/79).

AG-RR-4997/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Florêncio Ferreira Bispo. Agravado: Metal Leve S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo R. Antunes da Cruz). (TP-2899/79).

AG-RR-5057/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Menteverde. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2900/79).

AG-RR-5076/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Carmem Ramirez Parejo. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2901/79).

AG-RR-5120/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Alcides Peres Lopes e Outro. (Adv. Drs. Célio Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-2902/79).

AG-RR-5122/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José de Gouveia. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2903/79).

AG-RR-5153/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Adail Ciraldo Santos. Agravado: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Sérgio Augusto Fontenelle Lima). (TP-2904/79).

AG-RR-5165/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Paulo Raimundo Teixeira Simões. Agravado: Hotel Meridien Bahia. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Carlos Alencar Barbosa). (TP-2905/79).

AG-RR-5183/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Instituto Rio Grandense de Arroz. Agravado: Manuel Tavares Gravato. (Adv. Drs. José Alberto Couto Ma-

ciel e Marco Antonio A. T. Gravato). (TP-2906/79).

AG-RR-5189/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Agravados: André João Eloy e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Juaceny Teixeira de Assumpção). (TP-2907/79).

AG-RR-5194/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Cupertino de Mello. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2908/79).

AG-RR-5223/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Marilena Sette. Agravados: Os mesmos. (Adv. Drs. Margarida Maria R.P.V. Damasceno e Eliana Traverso Calegari). (TP-2909/79).

AG-RR-5250/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Antonio Soares Filho — (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Victorino Borba) (TP-2765/79).

AG-RR-5284/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Romualdo Valieri. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2910/79).

AG-RR-5379/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e UNIBANCO — Transportes e Serviços Ltda. Agravado: Osmarino José da Silveira. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Margarida M. R. P. Damasceno). (TP-2768/79).

AG-RR-67/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Mirola. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel) (TP-2911/79).

AG-RR-69/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo. Agravado: Indústria de Roupas DuMaór Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2912/79).

AG-RR-73/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Paulista de Força e Luz. Agravado: Oliveiros Sabino de Azevedo. (Adv. Drs. Juraci Galvão Junior e Jamil Miguel). (TP-2913/79).

AG-RR-74/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Cesar Augusto Lomba e outros. Agravado: Cobrasma S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcio Gontijo). (TP-2914/79).

AG-RR-119/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Eduardo Hidalgo Garcia. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). (TP-2915/79).

AG-RR-230/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Abdias Nascimento dos Santos. Agravado: Petróleo Brasileiro — PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira) (TP-2916/79).

AG-RR-266/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Edison Sandrini. Agravado: Casa Anglo Brasileira S/A. — Modas, Confecções e Bazar. (Adv. Drs. Bernardino Lopes Figueira e Plínio de Moraes Leme). (TP-2917/79).

AG-RR-299/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Nilza Araújo Quintana. Agravado: Cia. Industrial Rio Guahiba. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-2918/79).

Primeira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI — 2048/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravado: José Antonio Maschietto e Outros. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2012/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta proveniente de mora salarial, e matéria de fato e não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2405/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Caris Portoalegrense. Agravado Valdir Gonçalves. (Adv. Drs. Levone Engel e José Francisco Boselli). (1ª T. 2013/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Estipulação de percentual para cobertura de adicionais com imprecisão das parcelas — Agravo desprovido.

AI-2432/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Miguel Ramos. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Antonieta Seixas Francia Silva). (1ª T. 2014/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-2965/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Itaú Seguradora S/A. Agravado: Humberto Silvio Cordeiro Guimarães. (Adv. Drs. José Carlos Cavalcanti de Araújo e Naiton Max de Brito). (1ª T. 2015/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3103/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Adolfo Duzzi. (Adv. Drs. Emygdio Scuarciulupi e José Torres das Neves). (1ª T. 2016/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não configurada é matéria fática que não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3645/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Auxilium S/A — Financiamento, Crédito e Investimento. Agravado: Antonio Sérgio Ferri. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2017/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que desfundamentada a Revista".

AI — 3980/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: IGEL — Instalações Gerais Engenharia Ltda. Agravado: Gaspar Machado Soares Filho. (Adv. Drs. Tarcísio Battú Wichowski e ...). (1ª T. 2018/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4158/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Aymar Arthur Coelho. Agravado: CIMBARRA S/A. — Ind. e Comércio. (Adv. Drs. Guilberto Vieira Peixoto e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (1ª T. 2019/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria".

AI — 4162/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: Remi Alves dos Santos e outro. Agravado: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais. — CASEMG. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luis M. de Abreu e Silva). (1ª T. 2020/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição reconhecida pela decisão regional, a revista interposta foi indeferida por pretender reaver fatos e provas. Despacho mantido. Nega-se provimento ao agravo.

AI — 4163/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia do Desenvolvimento do Planalto

Central. Agravado: José Severo da Silva. (Adv. Drs. Josino Vieira Moreira e Paulo Ernesto Salvo). (1ª T. 2021/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para que o TRT julgue o recurso ordinário como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Discutida, no agravo de instrumento, apenas a matéria ligada a intempestividade do recurso ordinário e constatada a inocorrência da mesma, provimento se dá ao agravo para que o TRT apresse o recurso ordinário.

AI — 4384/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Roberto Mottil. Agravado: Companhia Siderúrgica Nacional. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lúcio de Freitas Lustosa). (1ª T. 2022/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação. Matéria de prova que ensejou o revolvimento da situação diferenciada. Agravo desprovido.

AI — 4438/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Distribuição Nacional S/A. — Administração e Serviços Gerais. Agravados: Carlos Eduardo da Silva e outros. (Adv. Drs. Aranha de Moura e Alberto Jacob). (1ª T. 2023/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI — 4470/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Pedro Pacheco da Silva. Agravado: Luiz Kirchner S/A. — Indústria de Borracha. (Adv. Drs. Neusa Melillo Bicudo Pereira e ...). (1ª T. 2024/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4615/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. Agravado: Aristóteles Krauser. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes). (1ª T. 2025/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida com base nas provas é matéria de fato e não comporta a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 4616/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cláudio Abelardo da Silva. Agravado: Carbonífera Próspera S/A. — (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Clóvis Mattos Balsini). (1ª T. 2026/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação — Prova em que se apura a diferença de situação entre equiparando ao paradigma. Matéria de fato — Agravo desprovido.

AI — 4778/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Geraldo Carneiro de Albuquerque. Agravado: Maria Ribeiro Gomes. (Adv. Drs. Adalberto Guerra e Mozart Borba Neves). (1ª T. 2027/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque deserta a Revista".

AI — 203/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Maria de Lourdes Maeda. Agravado: Restaurante Yanaguí. (Adv. Drs. Nelson Coji Sanda e Assad Luiz Thomé). (1ª T. 1948/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 204/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus. Agravado: Maria Lúcia Nicolas Birello. (Adv. Drs. Carlos Duarte Leite e ...). (1ª T. 2127/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque vedado em Revista o reexame da prova".

AI — 206/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Viação Aérea São Paulo S/A. — VASP. Agravado: José Pedro Nogueira. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1949/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Entendido pelo acórdão regional haver ocorrido cerceio de defesa motivo da nulidade da sentença. O despacho denegatório da revista se mantém, negando-se provimento ao agravo.

AI — 208/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Waldemar Malaquias Medeiros. Agravado: Metalúrgica Alfa S/A. Comercial, Industrial e Importadora. (Adv. Drs. Neusa Melillo Bicudo Pereira e ...). (1ª T. 1950/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revisão de prova e fatos através de revista. Inviabilidade face à lei. Agravo desprovido.

AI — 211/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Guiomar dos Santos Silveira. Agravado: Indústrias Textéis Barbero S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hélio Rosa Baldy). (1ª T. 1951/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que desfundamentada a Revista".

AI — 259/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: José Antonio Moreira. Agravado: Construtora Ribello Nunes Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1952/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 260/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Construções e Equipamentos Ziva Ltda. — CEZIVAL. Agravado: João Batista Filho. (Adv. Drs. Haroldo Lustosa da Cunha). (1ª T. 2129/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Despedida considerada injusta é matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI — 261/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Martins Cardoso de Carvalho. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T. 1953/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Caracterizada a carência de ação face a impossibilidade jurídica do pedido, apurado conforme os fatos, nega-se provimento ao agravo.

AI — 321/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Prefeitura Municipal de Contagem. Agravado: João Mendes. (Adv. Drs. Carlos Romeu Andreazzi e Inocêncio Gil Nunes). (1ª T. 1954/79).

Decisão: Unanimemente, deu provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Empregado contratado pelo regime da CLT segundo o acórdão. Afirmação em contrário da reclamada que afirma a condição estatutária do reclamante. Agravo provido para melhor exame.

AI — 326/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Carlos Alberto Seabra Costa. (Adv. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Vital Guimarães Neto). (1ª T. 1955/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que desfundamentada a Revista".

AI — 403/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. Agravado: Joaquim Miranda. (Adv. Drs. Sebastião Vital Ferreira). (1ª T. 1956/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 405/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Pedro Feliciano da Silva e outros. Agravado: Companhia Textil Santa Elisabeth. (Adv. Drs. Maurício Leite Junqueira e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T. 1957/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decidindo as instâncias que não ocorreu alteração contratual, mas apenas supressão viável por haver alcançado o prazo de vigência a matéria além de ser de fato, não ocorreu violação. Nego provimento ao agravo.

AI — 408/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carlos Henrique Lopes. Agravado: Mineração Morro Velho S/A. (Adv. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Lucas de Miranda Lima). (1ª T. 1958/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Empregado dispensado pelo excesso de faltas. Matéria de prova e fato. Alegação de inexistência de relatório no voto vencedor. Agravo provido para melhor exame.

AI — 438/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Comércio e Indústria Cafor S/A. Agravado: Sebastião Gonçalves. (Adv. Drs. Ubirajara Angelino e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1959/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que fática a matéria".

AI — 443/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Serviço Social da Indústria — Departamento Nacional. Agravado: Luiz Edmundo Motta Marques da Costa. (Adv. Drs. Carlos Soares Brandão e Roberto Bastos Gonçalves). (1ª T. 2028/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 445/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravado: Hilton Pereira Chaffin e outros. (Adv. Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 1960/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 446/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Osmar Rosa Mattos. Agravado: Antonio Carlos Ferreira Sá e Cabral Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Drs. Carlos Alberto Pinho Maia). (1ª T. 1961/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Indeferida a revista com base no § 4º do art. 896 da CLT. Correto o despacho, negando-se por isso, provimento ao agravo.

AI — 448/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio de Oliveira. Agravado: D.N.A. Cia. Nacional de Armações. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Mário André B. R. de Almeida). (1ª T. 1962/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame de revista.

EMENTA: Intimação sem a previsão de pena de revelia. Agravo provido para melhor exame.

AI — 451/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José Alves Marinho. Agravado: Cia. Cervejaria Brahma. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende). (1ª T. 1963/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que desfundamentada".

AI — 505/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: L.P.C. La-

ticínios Poços de Caldas S/A. — Agravado: Rosângela Olympio da Fonseca. (Adv. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Félix Conceição Neto). (1ª T. 2240/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 42".

AI — 576/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Estado do Rio de Janeiro. Agravado: Nilson Guedes. (Adv. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Sandra Soares de Souza). (1ª T. 2130/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 578/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Jouberto Gonçalves do Valle. Agravado: ECICEL — Empresa Auxiliária de Obras Ltda. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e George R. A. Calvert). (1ª T. 2243/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que desfundamentada a Revista".

AI — 609/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Oswaldo Ribeiro da Silva. Agravado: Eletrometal Aços Finos S/A. (Adv. Drs. José Cardoso Neto e Ulisses Riedel de Resende e Dionísio Kalvon). (1ª T. 2131/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inviável a revisão da matéria de fato. Agravo desprovido".

AI — 610/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: M. DEDINI S/A. — Metalúrgica. Agravado: Luiz Gonzaga Pires de Arruda. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1964/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 612/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Adail Mello Feitosa e outros. Agravado: LIGTH — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T. 1965/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Exclusão de horário especial face a inexistência de precedente e não provada a violação de lei, a matéria é fática não cabendo revista. Nego provimento ao agravo.

AI — 613/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Adail de Mello Feitosa e outros; (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1966/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada pelo acórdão regional a Súmula 29, bem indeferida a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 630/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Vlademir Barbosa de Souza. Agravado: Expresso Rio Grande São Paulo S/A. (Adv. Drs. Eleonora Esteves Santiso Diegues e David Francisco Terço). (1ª T. 2245/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido, por que desfundamentada a revista".

AI — 637/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José Branches Representações Ltda. Agravado: Mari Angela Cyrne Mattos Silva. (Adv. Drs. Waldir Ferreira Neves). (1ª T. 2029/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 42 do TRT-ST".

AI — 641/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Monitor Mercantil S/A. Agravado: Amaury Vieira (Adv. Drs. Mara Silva Florentino). (1ª T. 2030/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 687/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Agravado: Sebastião Victor da Silva. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeliro dos Santos). (1ª T. 2031/79).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: "Agravo provido para melhor exame do recurso de revista".

AI — 703/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Joaquim Augusto de Carvalho. (Adv. Drs. Rubem Romero Peret e Darcilo de Miranda Filho). (1ª T. 2032/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 709/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: General Motores do Brasil S/A — Divisão Terex. Agravado: Márcio José Blagioni. (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Nicanor Eustáquio P. Armando).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que inespecíficos os arestos transcritos no recurso de revista denegado."

AI — 710/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Adílio da Silva Valente. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias e Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T. 2133/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se como disse o despacho de matéria interpretativa não ocorreu violação de lei e enfrentando a divergência situação diversa dos autos ou sendo de Turma o acórdão, nega-se provimento ao agravo.

AI — 725/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Bonifácio da Silva e outros. Agravado: Buettner S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Julio Paulo Tietzmann). (1ª T. 2249/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido por que desfundamentada a Revista."

AI — 756/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Usina União e Indústria S/A. Agravado: João Luiz de Lima Filho; (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro e Newbom Victor). (1ª T. 1967/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A matéria de prova é insuscetível de revisão através da revista. Agravo não provido.

AI — 758/79: TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia de Água e Esgotos do Ceará — CAGECE. Agravado: Sandoval Miranda. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2034/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada pelo acórdão a prescrição parcial por tratar-se de prestação periódica e pretendendo a revista discutir de modo contrário, não podia mesmo ter seguimento, face a tese adotada. Agravo desprovido.

AI — 771/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Nilo Anselmo de Souza. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi). (1ª T. 2036/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52".

AI — 773/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Hugo Bries-

semeister. Agravado: Indústria de Refrigeração Consul S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Hamilton S. Alves de Carvalho). (1ª. T. 1968/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

FT AI - 774/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Orlando Devides. Agravado: Mecanográfica Cometa S/A. (Adv. Drs. José Altivo Leite Pinto e Seinór Ichinoseki). (1ª. T. 2134/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

FT AI - 784/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fernando dos Santos e outros. Agravado: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (1ª. T. 2037/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

Equiparação. Indeferimento baseado na matéria fática. Agravo desprovido.

AI - 790/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Laminção Nacional de Metais S/A. Agravado: Gersino Rodrigues da Silva. (Adv. Drs. Alberto Pimenta Júnior e Luiz Carlos de Araújo). (1ª. T. 2038/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI - 816/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Drew Produtos Químicos Ltda. Agravado: Fernando Sulivan Frazão Lopes. (Adv. Drs. Octávio Bueno Magano e Sidonio Vilela Gouveia). (1ª. T. 1969/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 27 do TST.

AI-849/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Benedito Vicente Carneiro. Agravado: Frigorífico Guapeva S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 2135/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI - 856/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Sebastião Fidelis. Agravado: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Brandão Savoia). (1ª. T. 2039/79.)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Afirmando pelo acórdão regional que não havia prova de prestação de horas extras habituais e de trabalho noturno. A matéria passa a ser puramente de fato. Não comportando a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI - 864/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Jayme de Souza Lima Teixeira. Agravado: Transbrasil S/A — Linhas Aéreas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgar Silva Prates). (1ª. T. 2040/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI - 865/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Agenor Batista Rocha. Agravado: General Motores do Brasil S/A. (Adv. Drs. Kiyoko Hirata e Carlos H.Z. Mazzeo). (1ª. T. 2041/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação negada pelo acórdão regional, a matéria passa a ser de fato e de prova. Assim, nega-se provimento ao agravo.

AI - 867/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Gêntil Teodoro de Menezes (Adv. Drs. Pedro Au-

gusto Musa Julião, e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 2137/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria superada pelos Prejulgados 24 e 52, não comporta recurso de revista. Agravo a qual se nega provimento.

AI - 868/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CESP — Cia. Energética de São Paulo. (Adv. Drs. Marilene Siqueira e Antero Patrício Silvestre). (1ª. T. 1970/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI - 873/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Romildo Juliano Rios (Adv. Drs. Helio Agostinho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª. T. 2042/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com base na Súmula 29.

AI - 888/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Talho Harmonia Ltda. Agravado: Antonio Thomé Brum de Oliveira. (Adv. Drs. Lélia T. Caritato e Eliane Ribeiro Brum). (1ª. T. 2043/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI - 894/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Brooklin Alpont S/A. — Aços e Produtos Siderúrgicos. Agravado: Jorge de Souza Vasconcelos e outros. (Adv. Drs. Adail de Souza Carneiro). (1ª. T. 2044/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia não elidida é matéria de fato, não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI - 898/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Geraldo Gambatti. Agravado: Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e E.S. Viveiros de Castro). (1ª. T. 2139/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI - 900/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: Esmeraldo Nunes da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa). (1ª. T. 2141/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria disciplina pelo Prejulgado 52, não justifica revista. Agravo a que se nega provimento.

AI - 904/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Ely Ribeiro de Almeida. Agravado: Francisco Quintanilha Veras. (Adv. Drs. Jorge Almir Gonçalves e Eugenio José dos Santos). (1ª. T. 2258/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI - 915/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: EMAQ — Engenharia e Máquinas S/A. Agravado: Sérgio Louzada Neto. (Adv. Drs. Carlos Soares Brandão e Alino da Costa Monteiro). (1ª. T. 2045/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame - Contrato de experiência prorrogado.

AI - 916/79: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Rádio e Televisão Gaúcha S/A. Agravado: Carlos Antonio Nicotti Santos. (Adv. Drs. Isaac Newton Castiel Menda e Rino A. Perin). (1ª. T. 2143/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52".

AI - 934/79: TRT 3ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás. Agravado: Odair da Silva e outros. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Torres das Neves). (1ª. T. 1971/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI - 948/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Gilson Pereira da Silva. Agravado: Casa Circe Produtos para Cabelereiros. (Adv. Drs. Hiroshi Hirakawa e Nagib Absamra). (1ª. T. 2145/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecido pelas decisões encarregadas da prova que não foram comprovadas as horas extras pleiteadas e que é incabível férias face o número de faltas dadas ao serviço. A matéria é de fato e não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 954/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravado: Sebastião Valentim. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e José Carlos da S. Arouca). (1ª. T. 2046/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicado ao caso "sub judice" o Prejulgado 52, nega-se provimento ao agravo.

AI — 958/79: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Lori Lopez de Abreu. Agravado: Mara Soares Chaves. (Adv. Drs. Homero Ferrugem Martins e Cláudio J.B. da Rosa). (1ª. T. 2147/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 14"

AI — 975/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Alaide Barbosa dos Santos. Agravado: SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cláudio Luiz Soto Costa). (1ª. T. 2149/79).

EMENTA: Visando a revista reexaminar fatos e provas, nega-se provimento ao agravo.

AI — 1005/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Valmir Santos Gomes. Agravado: FICRA — Mão de Obra de Construções S/C Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rafael Jorge Neto). (1ª. T. 2151/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista"

AI — 1020/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Dorgival Sergio de Almeida. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 2153/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais é matéria fática, agravo a que se nega provimento.

AI — 1029/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Luiz Rodrigues de Mattos. Agravado: Financiar Lume Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Francisco Durval C. Pimpão). (1ª. T. 2155/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inaplicável a Súmula 55, às empresas de valores mobiliários. Agravo desprovido.

AI — 1030/79 — TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Leão XII. Agravado: Nilda Louzada Bizarro. (Adv. Drs. Mauro Barcellos Filho e Carlos Arnaldo Selva). (1ª. T. 2047/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão do contrato por culpa da empresa. Revista que pretende rever fatos e provas. Agravo desprovido.

AI — 1050/79 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade. Agravado: Vicente de Paula Campos. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião). (1ª. T. 2157/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Condenação em aviso prévio, 13º salário e saldo salarial face *s provas, é matéria de fato e não dá azo a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1074/79 — TRT 6ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Barra S/A. Agravado: Eunice Crispim Simplicio da Silva. (Adv. Drs. Lenito Moreira de Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (1ª. T. 2048/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada, é matéria de fato e não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1079/79 — TRT 9ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Mauro Tonon. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva). (1ª. T. 2156/79).

Decisão: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: "Agravo não conhecido porque interposto fora do prazo legal."

AI — 1089/79 — TRT 9ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Alfredo José Vieira e outros. Agravado: Indústrias Têxteis Renaux S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Aldo Antônio Peluso). (1ª. T. 1972/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista objetivando rever a prova. Incabível o reexame em revista. Agravo desprovido.

AI — 1090/79 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Clafer Torção de Fios Ltda. Agravado: Jaime Gonçalves de Moraes. (Adv. Drs. Raphael Sampaio Werneck e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 1973/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo a inclusão das horas extras no descanso semanal remunerado matéria do Prejulgado 52, descabe revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1097/79 — TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Darcio Gustavo Soares e outros. Agravado: Indústrias Nardini S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elinier Kokol). (1ª. T. 2161/79)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dizendo o acórdão regional que não houve alegação e prova a fim de ser concedido ao empregado, admitido após a data base, reajuste integral, calculado sobre o salário da admissão, a matéria passa a ser de fato e não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1105/79 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Alcirio da Silva. Agravado: Cia Geral de Indústrias. (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (1ª. T. 2049/79).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Empregado no gozo de auxílio-doença dispensado. Agravo provido para melhor exame.

AI — 1115/79 — TRT 4ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE. Agravado: Balduino Freitas e outros. (Adv. Drs. Wilson Branco e Wilmar Saldanha da Gama Pádua e outros). (1ª. T. 2050/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecido o direito à complementação da aposentadoria e

tratando de prestação de trato sucessivo, incabível a revista. Nega-se assim, provimento ao agravo.

AI — 1119/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de obras Ltda. Agravado: Aparecido de Oliveira. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (1ª T. 2162/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1122/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Miguel Gonçalves Gismonti. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T. 2163/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI — 1124/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Mamoru Iamamoto. Agravado: Sebastiana Conrado dos Santos e outros. (Adv. Drs. Luiz Carlos Taulois do Rosário e Moacir Furtado). (1ª T. 2165/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego de trabalhador rural comprovada, é matéria de fato e não enseja revista. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1126/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antônio Niels e outros. Agravado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Aldo Antônio Peluso). (1ª T. 2051/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Não comprovada a existência de acordo anterior, não é de ser tida como indenizatória a gratificação ou bonificação concedida pelo empregador após a aposentadoria. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 1138/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Agripino Nunes Vassalo. Agravado: Construtora Heiro Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Oscar Moraes e Silva Filho). (1ª T. 2166/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1141/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Antônio Carlos Mascarenhas. Agravado: Cia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antônio da Cunha). (1ª T. 2052/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendido o disposto no § 4º do art. 461 da CLT, foi negada a equiparação. Assim a matéria é de fato. Bem trancada a revista. Nego provimento ao agravo.

AI — 1159/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Demosthenes Bahia Pires. (Adv. Drs. Dioval Spencer Holanda Barros e José Gaudência de Brito). (1ª T. 2167/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista".

AI — 1161/79 — TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Usina Catende S/A. Agravado: Gildo Guilherme da Silva. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª T. 2263/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1163/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: Marlene Godinho de Menezes. (Adv. Drs. Sérgio

Augusto Gomez e José Maria de Souza Andrade). (1ª T. 2169/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de dispositivos Constitucionais e havendo o acórdão respeitado o prazo prescricional é cousa julgada, incabível a revista, porque alicerçada em divergência que não é colidente. Agravo a que se nega provimento.

AI — 1169/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Manoel Fernando Rossa. Agravado: Banco Halles de Investimentos S/A. (Adv. Drs. Luiz Vicente de Carvalho e Hugo Mósca). (1ª T. 2264/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Imprestável para a Revista divergência oriunda de Turmas de TST. Agravo desprovido."

AI — 1202/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rute Maria da Silva. Agravado: Medidores Schlumberger S/A. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Maria Angela Jorge). (1ª T. 1974/79).

EMENTA: Justa causa. Matéria fática que não se pode rever em revista. Agravo desprovido.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI — TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João Nede Camargo Monte. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Antônio Cervieri). (1ª T. 2053/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se caracteriza como punição, o ato da empresa que faz o empregado retornar ao seu cargo de origem, por exercente de cargo em comissão. Agravo desprovido.

AI — 1216/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Maria Helena de Souza. Agravado: Avon Cosméticos Ltda. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Mauro de Magalhães). (1ª T. 2054/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vendedora da Avon há cerca de 7 anos. Não encontrada a relação de emprego pela decisão regional. Na revista a divergência apontada não traz a fonte de publicação.

AI — 1220/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Maria José de Lima e outros. Agravado: SOCOMEX — Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elcio Roberto Sarti). (1ª T. 2170/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 1222/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravado: Antônio Deis. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T. 2055/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Mora salarial. Atrasos até de dois meses, configuram a mora. Agravo desprovido.

AI-1.223/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: José Benedito de Campos. Agravado: Jogral — Artes e Espetáculos Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e ...). (1ª T. 2171/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-1.225/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Difusão Sociedade Civil Ltda. Agravado: Carlos Roberto da Silveira Lopes e outros. (Adv. Drs. Eduardo Guastini). (1ª T. 2173/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nada constando nos autos sobre o recurso denegado que entendia a ré fundamentado, capaz de uma

afirmação de seus fundamentos, nega-se provimento ao agravo.

AI-1.233/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Agravado: Alberto Elpidio dos Santos e outros. (Adv. Drs. Mário da Silva Brandão e José Tôrres das Neves). (1ª T. 2174/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.235/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Araldo Gonçalves. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Pedro Dada e Maria Cristina Moreira Cambiaghi e outros). (1ª T. 2175/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque fática a matéria."

AI-1.301/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Antonio Pinheiro. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Erineu Edison Maranesi). (1ª T. 2177/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicada a Súmula 60 do TST incabível a revista que bem indeferida. Nega-se provimento ao agravo.

AI-1.302/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio de Almeida. Agravado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e José Simões Pipa e outros). (1ª T. 2056/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dizendo o acórdão que a resolução só ampara os aposentados por tempo de serviço e sendo o agravado aposentado por invalidez, a hipótese é diversa não justificando a revista que indeferida mantém-se o despacho, negando provimento ao agravo.

AI-1.350/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: José Alberto Rufino. Agravado: SWIFT — Armour S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Selma e Vargas e Pedro Gordilho). (1ª T. 2.057/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Trabalho gratuito. Matéria fática, impassível de revisão através de revista. Agravo desprovido.

AI-1.351/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Deoclides Maria Alves Mariano. Agravado: Frigorificadora Indústria e Comércio do Frio S/A. (Adv. Drs. Moacyr Martins da Silva). (1ª T. 2.058/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.365/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. Hidroelétrica do São Francisco — CHESF. Agravado: Elivaldo Nunes Cerqueira. (Adv. Drs. Maria da Graça Chagas Rangel e Eduardo Adamí Góes de Araújo). (1ª T. 2.059/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face à Súmula 18 do TST."

AI-1.369/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Hercília Rosália dos Santos Pinho. Agravado: MEG — S/A — Indústria de Roupas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.060/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.384/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Antonio Sylvio Vieira de Oliveira e outros. Agravado: Colégio Santa Cruz. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (1ª T. 2.282/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista."

AI-1.393/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: M. Dedini S/A. — Metalúrgica. Agravado: Luiz Pimpinato. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Ulisses Reidel de Resende). (1ª T. 2.284/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo a que se nega provimento face ao Prejulgado 52".

AI-1.402/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Florivaldo Souza Queiroz e outros. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.286/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-1.434/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA. Agravado: Antonio Cezar Teixeira Góes. (Adv. Drs. Ilmar Champion e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2.061/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Paradigma e reclamante com classificações iguais e salários diferentes. Deferida a equiparação com base na prova impassível de revisão em revista. Agravo desprovido.

AI-1.447/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: Hercilio da Silva e outros. Agravado: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Aldo Antonio Peluso). (1ª T. 2.062/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não resultando comprovado o ato apontado como nulo, a matéria é fática. Nego provimento ao agravo.

AI-1.483/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. Agravado: Hildete Borges Ferreira. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.295/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.516/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Eugênio Caetano Batista. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (1ª T. 2.417/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.548/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras. Agravado: Jorge Rodrigues de Brito. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. de M. Uchôa). (1ª T. 2.308/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.554/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: Nilo Lopes de Azevedo. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Edison Gomes dos Santos). (1ª T. 02063/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52".

AI-1.559/79: TRT 7ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: EDITORA — Empresa de Imprensa e Propaganda Ltda. Agravado: Antonio Vuldembergue Carvalho

Farias. (Adv. Drs. Heliady Sales de Oliveira). (1ª T. 2.064/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.595/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliadora de Obras Ltda. Agravado: Mário José Pereira. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (1ª T. 2.065/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Desprovido de fundamento o Agravo quando interposto contra o acórdão regional e não contra o despacho que denegou a Revista."

AI-1.598/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: José Gomes Fernandes. Agravado: Cetenco Engenharia S/A. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Henry Pinella da Silva). (1ª T. 2.066/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1.603/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ECICEL — Empresa Auxiliadora de Obras Ltda. Agravado: Valmir Alves da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (1ª T. 2.067/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Inviável o Agravo quando não se insurge contra o despacho agravado e sim contra o acórdão regional."

AI-1.605/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Manoel Gomes de Lima e Silva. (Adv. Drs. Wilson Branco e José Francisco Boselli). (1ª T. 2.068/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prevalência de critérios subjetivos para as promoções. Matéria de prova. Agravo desprovido.

AI-1.628/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Fundação Oswaldo Cruz. Agravado: Francisco de Paula Lima. (Adv. Drs. Laerte Roberto Maia e Amaury Tristão de Paiva). (1ª T. 2.069/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.665/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Frigorífico Jandira S/A. Agravado: Edmundo Bezerra da Silva. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo). (1ª T. 2.423/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.690/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CIMNAL — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. Agravado: Lenivaldo Mariani Wanderley. (Adv. Drs. José Antonio Sampaio Filho Augusto Cesar Santos Borba). (1ª T. 2.428/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.747/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José da Costa Rodrigues. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Jullão e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.429/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.768/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimento. Agravado: Elenilda Arão Sil-

va. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortela e Sebastião Costa). (1ª T. 2.432/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.853/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: José Ribamar Alves da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (1ª T. 2.435/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.868/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Miguel Frederico Neto. (Adv. Drs. Manoel José de Souza e Sandra de Bastos Mesquita). (1ª T. 2.437/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.986/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: José Trajano dos Santos. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Laerte de Oliveira Lopes). (1ª T. 2.439/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.530/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Vilmar Taxi Ltda. Agravado: Raimundo Vieira Marques. (Adv. Drs. Francisco Rohab de Lima e Olga Bayma da Costa). (1ª T. 2.449/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-178/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Recorrido: Silvia Regina Haro e outros. (Adv. Drs. Nilza A. Guidi e Ary de Azevedo Marques). (1ª T. 2.178/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Diárias e ajuda de custo de caráter indenizatório, sua não incorporação ao salário. Revista provida.

RR-179/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: José Manoel Rodrigues e outro. (Adv. Drs. Riad Semi Ake e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2.179/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a parcela referente as horas extras e seus reflexos.

EMENTA: O cargo de chefe de Seção exercido no Serviço Bancário exclui o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Inclui-se no cálculo do aviso prévio pago em pecúnia o valor das horas extraordinárias habituais.

RR-469/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Lojas Brasileiras S/A. Recorrido: Vicente do Espírito Santo. (Adv. Drs. Fernando Salustiano de Bomfim Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.070/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por versar exclusivamente sobre matéria de fato e de prova.

RR-2250/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José dos Santos Soriano. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.072/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: O aviso 64, prevendo, pelo artigo 5º, Instruções complementares, que foram baixadas no prazo estatuído, subordina a complementação ao requisito de 30 anos de serviço prestado à empresa. Improcedência da reclamação.

RR-2768/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrida lassara Rodrigues da Costa (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.073/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista integralmente, e no mérito ainda por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a ação, porque incabível a equiparação, reclassificação ou enquadramento face a existência válida do quadro de carreira e porque os quinquênios e gratificação produtividade restaram garantidos no "quantum" em que, foram concedidos, inexistindo direito adquirido face à opção manifestada pela recorrida."

RR-3445/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente Adolfo Duzzi. Recorrido Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Mário de Castro Pessoa). (1ª T. 2.074/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "O sábado para os bancários, apesar de dia de repouso, não é remunerado".

RR-3685/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro. Embargados Gil da Bianco Ramos e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2.180/79).

Decisão: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-4568/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Eloi Francisco da Silva. Recorrido Carrocerias Eliziário S/A. (Adv. Drs. Carlos Carlos Ferreira Selva e Dante Rossi). (1ª T. 2.181/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre o FGTS e o regime estável. Equivalência meramente jurídica e não econômica. Revista desprovida.

ED-RR-4837/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante FURNAS — Centrais Elétricas S/A. Embargado Paulo Sérgio de Medeiros Boente. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Procópio de Carvalho). (1ª T. 2.076/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir a omissão alegada.

RR-4933/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Henrique Gutnil — Utilidades Domésticas Ltda. Recorrido: Igor Marzano. (Adv. Drs. Luiz Otávio Medina Maia e Afonso Carlos Agapito da Veiga). (1ª T. 2.077/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado, pequeno co-tista da empresa, assumindo o cargo de diretor, não teve descaracterizada sua condição, porque houve exigência prévia possuía. Matéria fática comprovando que jamais deixou de ser empregado. Revista desprovida.

RR-5313/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Josino Alves de Souza e outros. Recorrido: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — CABESP. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Simões Pimpa). (1ª T. 2.078/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: Se a vantagem, no caso transportes para levar os filhos a escola, é concedida durante muitos anos não pode ser alterada unilateralmente sob pena de violar o art. 468 da CLT. Recurso conhecido e provido.

RR-5314/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Apolonia Dias de Almeida Pastorelli. Recorrido: Tecnomecânica Pries Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Moacyr Collaço). (1ª T. 2.079/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o salário maternidade.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 14.

RR-5316/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Bar - Confeitaria e Restaurante Paribar LTDA. Recorrido: Ermes Allara. (Adv. Drs. Durval Emílio Cavallari e Edgard Mazzei da Silva). (1ª T. 2.080/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desfundamentada".

ED-RR-118/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Wilson Antonio Calder. Embargada: Sul Brasileiro — Crédito Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Fernando Dornelles Moretti). (1ª T. 2.183/79).

Decisão: Sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Descontos efetuados sobre os dias feriados. Ilegal a dedução das faltas do empregado durante a semana. Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer o acórdão embargado.

RR-312/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Abel Francisco de Souza Maciel. Recorrido: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. Ecio Lescreck e L. C. de Miranda Lima). (1ª T. 2.081/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso sem fundamento.

RR-326/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: M. Papa riello. Recorrido: Ginaldo Manoel da Silva. (Adv. Drs. Irapoan José Soares e Délio de Faria). (1ª T. 2.367/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as verbas indenizatórias.

EMENTA: A alegação do reclamado não implica, por seus termos, na afirmação de abandono de emprego, limitando-se em negar a despedida. Cumpria, portanto, ao reclamante o ônus da prova.

RR-366/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido: Valdemir Zanzin. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Elso Henriques). (1ª T. 2.682/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento, para, julgando improcedente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Justiça Federal do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer de questões em que é parte o BNH.

RR-372/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Rutilio Gabriellini. Recorrido: S/A. White Martins. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Victor de Castro Neves). (1ª T. 2.083/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desfundamentada".

RR-374/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. Recorrido: José Celestino Martins. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (1ª T. 2.185/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para declarar indevido o pecúlio invalidado, uma vez que já recebe a complementação pela Petros.

EMENTA: Pecúlio por invalidez convertido em complementação de aposentadoria por invalidez, esta paga pela Petros. Indevido qualquer pagamento pela PETROBRAS. Revista provida.

RR-439/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido: Jesuino de Oliveira. (Adv. Drs. Samuel Sinder e Otiliano Soares de Oliveira). (1ª T. 2084/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho para deferir o citado alvará.

EMENTA: "Revista provida face ao Prejulgado 57".

RR-467/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Indústria de Máquinas Gutmann S/A. Recorrido: Valter Vieira Batista. (Adv. Drs. Rubens Ragazzo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2085/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desfundamentada".

RR-474/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Massa Falida da Cimex — Construções Industriais Mecânicas S/A. Recorrido: Johann Uber. (Adv. Drs. Wilce Paulo Léo Júnior e Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2086/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para devolvido os autos ao Eg. Regional, possa ele apreciar o mérito, face o disposto na Súmula 86, desde que inexistir deserção.

RR-483/79: TRT 5ª Região. Rel. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Antonio Martins dos Santos e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T. 2087/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Licença-prêmio paga em pecúnia. A lei não prevê o pagamento da licença-prêmio, sequer para aqueles que, embora requerendo, dela não hajam usufruído. O art. 116 da Lei 1711, prevê apenas o direito ao seu gozo ou a sua incorporação como tempo de serviço. Revista a que se nega provimento nesta parte e da qual não se conhece, quanto à prescrição.

RR-526/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Maurício Rozemberg. Recorrido: Aderbal Gomes dos Santos. (Adv. Drs. José Roberto Cidreira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 2186/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-527/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SISAL — Bahia Hotéis Turismo S/A. — Hotel Meridien Bahia. Recorrido: Adilson Benedito Queiroz dos Santos. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1ª T. 2088/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Sendo de fato de prova o recurso e versar também, sobre matéria superada pela Súmula 91 do TST, dele não se conhece porque desfundamentado.

RR-628/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SISAL — Bahia Hotéis Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia. Recorrido: Rubens Dias do Nascimento Júnior. (Adv. Drs. Aurélio Pires e José Torres das Neves). (1ª T. 2188/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR-674/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA. Recorrido: Mustafá Joaquim Regebe. (Adv. Drs. Ormel Rossi e Euripedes Brito Cunha). (1ª T-2189/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 23.

RR-690/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Siderúrgica Riograndense S/A. Recorrido: João Pedro Nunes. (Adv. Drs. Enio Antonio Cheuiche Coelho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2090/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Jurídica e não econômica a equivalência de indenização entre FGTS e CLT, garantida pela Constituição. Recurso a que se nega provimento."

RR-691/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: Arnildo Afonso Klein e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Celestino Paz Santana). (1ª T-2091/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Matéria de fato. Recursos não conhecidos.

RR-751/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: CINRO S/A — Administração Comércio e Indústria. Recorrido: Salomão Aguiński. (Adv. Drs. José Carlos de Oliveira Brito e José Francisco Beselli). (1ª T-2093/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque inexistindo violação de lei, a divergência apontada não se atrita com o acórdão revisando.

RR-763/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: José Dario Pires Carneiro. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (1ª T-2094/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Revista desprovida porque válido o quadro de carreira da empresa, impedindo a equiparação salarial."

RR-794/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Nicilas Schiros, Empreendimentos Imobiliários Capri S/A — Comércio e Indústria e Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. A. D. Meirelles Quintella e Hugo Mósca). (1ª T-2095/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram das revistas das empresas em conhecendo do apelo do empregado no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Contratado para prestar oito horas por dia e, reconhecida pelo Regional, a jornada como de seis horas, já têm os mesmos, singelamente, remuneradas as duas horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional sobre a sétima e oitava horas."

RR-814/79: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Recorrido: Eglantina Paulina da Cunha. (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). (1ª T-2191/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: "Revista conhecida e provida de acordo com o Prejulgado 45.

RR-866/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Juaci Fialho de Lima. Recorrido: MANNESMANN S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1ª T 2192/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir o repouso no sétimo dia da semana, com ressarcimento das diferenças, a ser apurado em execução.

EMENTA: O prêmio-produção, desde que não demonstrado que era pago em caráter habitual, fora do adjetivo de sua instituição, a matéria fica relegada aos termos de fato e prova. Comprovado que o reclamante não gozava o repouso semanal no 7º dia, o ato do empregador é infringente da lei que visa resguardar a saúde física e mental do trabalhador.

RR-867/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Mineiro S/A. Recorrido: Mauro Duarte de Bastos. (Adv. Drs. Lucio Weber Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-1293/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prorrogação habitual, pré convenionada ou não, é ilegal para o trabalho bancário, pois, a hora extra, conforme previsão legal, é sempre eventual. Qualquer forma de subterfúgio, objetivando a prorrogação, inclusive pela adoção de classificação, como de confiança, para cargos meramente burocráticos, sem o poder gerencial mínimo, importa em violação legal. A excepcionalidade de prorrogação que se contém, claramente, na lei, restringe qualquer possibilidade de prorrogação extensiva. Revista a que se nega provimento.

RR-869/79: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Empresa Agrícola Pirangi S/A. Recorrido: Manoel Antônio de Souza. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-2194/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Empresa que se dedica à atividade industrial paralelamente com a agrícola. Não se tratando de mera produtora de matéria prima a Súmula 57, para considerar seus empregados como industriários. Revista não conhecida.

RR-870/79: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Adraildo Oliveira de Barros. Recorrido: Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE. (Adv. Drs. Djair de Souza Farias e João Batista da Fonseca). (1ª T-2195/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para que o Egrégio Regional aprecie o mérito como de direito por inexistir intempestividade no recurso ordinário.

RR-875/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: José Gonçalves. Recorrido: FERTIPLAN S/A — Aduos e Inseticidas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Conceição e Silva). (1ª T-2196/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-878/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Comércio de Produtos Alimentícios Marikita Ltda. Recorrido: Reseli de Souza Leal. (Adv. Drs. Orestes Dilay e Nivaldo Martins). (1ª T 2097/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Se a pedido do reclamado é arguida a ação não pode este requerer a reforma da decisão sob fundamento de violação de lei, porque isto é contrário ao seu próprio pedido. Recurso não conhecido.

RR-880/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: José Elias. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2098/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para de-

terminar o retorno dos autos ao TRT de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal a quo, a fim de que julgue o recurso como de direito, pois não ocorre a deserção.

RR-886/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: João Martins Marques e Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Jeronymo Brito da Cunha e Guilherme Pinto de Carvalho). (1ª T-2099/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista do empregado e deram-lhe provimento para determinar a inclusão do pagamento da correção monetária e quanto ao apelo da empresa, por maioria não conheceram.

EMENTA: Recurso do empregado conhecido e provido, para deferir o direito e correção monetária de acordo com a decisão original e recurso da empresa não conhecido porque desfundamentado.

RR-914/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: João Batista Caires Meira. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T-2197/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Convenção coletiva aplicável apenas a Área determinada. Revista da qual não se conhece quanto à arguição e também quanto as horas extras pelas Súmulas 45, 76 e 78.

RR-915/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Terivaldo Porto Mendes. (Adv. Drs. Lúcia White e Natanael Veiga Tavares). (1ª T-2198/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Simples conferente de operações contábeis de banco não pode ter dilatado o seu horário de trabalho que é de 6 horas, salvo, se o banco paga excedentes, como extras. Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR-916/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, inclusive Duchistas e Massagistas da Cidade de Salvador. Recorrida: Santa Casa de Misericórdia da Bahia — Hospital Santa Isabel. (Adv. Drs. Jairo Rosas dos Santos e Maria Amélia de S. Garcez). (1ª T-2100/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque desfundamentada".

RR-923/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Petrôleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa e Ninfa Lima Santoro. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Wilmar Mendes Lima). (1ª T-2199/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram das revistas e no mérito, ainda por unanimidade, quanto ao apelo do empregado negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, deram-lhe provimento para excluir da condenação a pensão.

EMENTA: Aposentadoria da Petrobrás — Nada devido do reclamante, por já ter recebido pela PETROS os direitos reconhecidos. Revista provida para excluir da condenação tal verba, desprovida a do empregado, pois, o pagamento representaria duplicidade.

RR-954/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Nilo Anselmo de Souza. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Carlos Farah). (1ª T-2102/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Jurídica e não econômica a equivalência de indenização entre FGTS e CLT, garantida pela Constituição. Recurso a que se nega provimento."

RR-958/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: SINAB — Sinalização da Bahia Ltda. Recorrido: João Batista Ramos. (Adv. Drs. Mário Câmara de Oliveira e José Roberto de Souza). (1ª T-2103/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque o acórdão revisando está acor-de com a Súmula nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-978/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Sisal Bahia Hotéis e Turismo S/A. Recorrida: Maria da Conceição Pimentel Fernandes. (Adv. Sr. Aurélio Pires e Eduardo Adami Góes de Andrade). (1ª T-2200/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O motivo do atraso não foi aceito pelas instâncias ordinárias, pois não impediu a chegada dos membros da Junta, nem dos demais participantes. Trata-se de matéria de fato insus-cetível de reapreciação.

RR-982/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Labor-terápica Bristol S/A — Indústria Química e Farmacêutica. Recorrido: Aristides de Melo e Silva. (Adv. Drs. Arnaldo Lago dos Santos Ramos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2104/79).

Decisão: Sem divergência, não conhece-ram da revista.

EMENTA: Ainda que se considere en-cerrada a instrução na audiência de 7-11-77, somente na seguinte, quando das razões finais, é que teve efetiva-mente o reclamante a oportunidade para falar sobre a nulidade. Integrados os dois fatores da nulidade-tempestividade da arguição e prejuízo da parte suscitante não há base para a revista, que veio, apenas, por violação de literal disposição da lei.

RR-1023/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Waldomiro Ferreira Carvalho. Recorrido: Petróleo Bra-sileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Lúcia Maria Góes de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2202/79).

Decisão: Sem divergência, não conhece-ram da revista.

EMENTA: Prova deficiente sobre os fatos alegados — Equiparação in-cabível, ante a faticidade da matéria — Revista não conhecida quer quanto à preliminar quer quanto ao mérito.

RR-1024/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Walmiki Antô-nio Santos de Oliva. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Cal-das Pereira). (1ª T-2203/79).

Decisão: Sem divergência, não conhece-ram da revista.

EMENTA: Recurso de que não se co-nhece por desfundamentado.

RR-1086/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Crefisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimento. Recorrido: João Baptista da Costa Gomes. (Adv. Drs. J.F. Prisco Paraíso Neto e Er-nandes de Andrade Santos). (1ª T-2204/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para de-cларar inaplicável o acórdão do Dissídio Co-letivo dos bancários.

EMENTA: "Aos empregados de fi-nanceiras não se aplicam as normas coletivas dos bancários."

RR-1105/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hil-debrando Bisaglia. Recorrente Banco Na-cional S/A. Recorrido: Moacyr M. Mirelles Malaquias. (Adv. Drs. Carlos Odorico Viei-ra Martins e José Torres das Neves). (1ª T-2205/79).

Decisão: Sem divergência, não conhece-ram da revista.

EMENTA: Revista a que não se co-nhece.

RR-1160/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recor-rido Francisco Zeferino Filho. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2375/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para jul-gar improcedente a ação.

EMENTA: "Revista conhecida e pro-vida nos termos da Súmula 92 do TST."

RR-1164/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Al-ves de Almeida. Recorrente Damázio José dos Santos. Recorrido Veluz — Comércio e Desmatamento Ltda. (Adv. Drs. Pedro Da-da e Jurandyr Sousa). (1ª T-2105/79).

Decisão: Sem divergência, não conhece-ram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-1183/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hil-debrando Bisaglia. Recorrente Laboratório Marques Pereira Ltda. Recorrido Edison de Almeida Carbonell. (Adv. Drs. Hugo Mós-ca e Cláudio José Batista da Rosa). (1ª T-1993/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega pro-ovimento. Auxiliar de laboratorista in-cluída na Lei nº 3999 e assim reconhecida por sentença. A demissão do em-pregado faz cessar situação irregular mas não os seus efeitos.

RR-1201/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Al-ves de Almeida. Recorrente Manoel Ra-mos. Recorrido Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Rie-del de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-2107/79).

Decisão: Sem divergência, não conhece-ram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR-122/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Mar-celo Pimentel. Recorrente Trajano Guimã-rões de Fraga. Recorrida Companhia Carris Portoalo Grense. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Levone Engel). (1ª T-2208/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe pro-ovimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: Empregado cedido. Conti-nuando a empresa empregadora a pa-gar os seus salários, assumiu todos os riscos de execução do contrato, entre eles o da equiparação, mesmo ocorrida no trabalho junto ao cessioná-rio, desde que o paradigma também seja vinculado ao mesmo empregador. Não se pode falar em transitoriedade de situação, se a igualdade de funções perdurou por mais oito anos. Pro-ovimento da revista para tornar subsisten-te a decisão de 1ª instância.

RR-1250/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recor-rido Geraldo Alves de Almeida. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2109/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe pro-ovimento para restabelecer sentença de 1ª grau.

EMENTA: Aviso 64 da CMTc. As ins-truções não alteraram o benefício por estarem previstas no ato concessório. Condição de tempo de serviço é exi-gência do Aviso. Falta de implemento da condição de 30 anos de serviço na empresa, retira do empregado as con-dições de beneficiar-se do Aviso. Re-vista provida.

RR-1254/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hil-debrando Bisaglia. Recorrente Carmem Lú-cia Brito. Recorrido Hotel Bardauni Ltda. (Adv. Drs. Claudinei Nacarato e Ildélio Martins). (1ª T-2210/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe pro-ovimento.

EMENTA: Revista a que se nega pro-ovimento.

RR-1255/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Al-ves de Almeida. Recorrente José Carlos Cruz. Recorrido Trivellato S/A — Engenharia, Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edison Giorno). (1ª T-2110/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicando a Súmula 74, anular o processo a partir de fls. 32.

EMENTA: Recurso a que se dá pro-ovimento para acolher a nulidade argüida, por desatendimento da Súmula 74 do TST.

RR-1264/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de S. Moura. Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido Joa-quim Rodrigues de Paula. (Adv. Drs. Ru-bem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-2111/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trata-se de matéria de na-tureza trabalhista ou seja recusa a op-ção assegurando ao reclamante pelo regime da CLT. Nega-se provimento nas preliminares. No mérito não co-nhecido o apelo.

RR-1283/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fer-nando Franco. Recorrente Espolio de Sa-bastião Martins de Freitas. Recorrido Ban-co Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (1ª T-2112/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, dram-lhe pro-ovimento parcial para garantir a integração da gratificação semestral no 13º salário.

EMENTA: "Revista conhecida e pro-vida para aplicação da Súmula 78 do TST".

RR-1296/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S/A. Recorrido Noel dos Santos. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Antonio Menezes do Nas-ciimento Filho). (1ª T-2212/79).

Decisão: Sem divergência, não conhece-ram da revista.

EMENTA: O meio ordinário de provar pagamento é, sem dúvida, a apresenta-ção de quitação ou recibo, prova teste-munhal como início razoável da prova concreta, como forma subsidiária, quando o valor é superior à taxa legal. Horas extras e prêmio produção não se confundem e não podem ser tidos em um só pagamento, mesmo com comprovação testemunhal, pela mate-rialidade da prova. Revista não conhe-cida.

RR-1299/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente Caio Lau-ro Campos Terenzi. Recorrida Fertiplan S/A — Adubos e Inseticidas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Conceição e Silva). (1ª T-2213/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-1300/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente José Galdino da Silva. Recorrido Fundação Universidade de Brasília. (Adv. Drs. Longobardo Affon-so Fiel e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-2113/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe pro-ovimento.

EMENTA: "Jurídica e não econômica a equivalência de indenização entre FTGS e CLT, garantida pela Constituição. Recurso a que se nega provimento."

RR-1302/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Syrio Mar-tins Tróis. (Adv. Drs. Arno Willy Schmidt e Antonio Ca rlos S. Maineri). (1ª T2214/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Com a interposição do re-curso, a parte fará prova do depósito, e a este estará sempre obrigada, até dez salários mínimos. Nega-se provimento.

RR-1305/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fer-nando Franco. Recorrente Companhia Es-tadual de Energia Elétrica. Recorrido Eu-rico Martins de Paula. (Adv. Drs. Ivo Evan-gelista de Avila e José Francisco Boselli). (1ª T-2114/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe pro-ovimento, para julgar improcedente a recla-mação.

EMENTA: "O tempo de serviço pres-tado sob a égida da Lei 1890/53 não é imputável para efeito da licença-prêmio porque regime jurídico diverso do que implantou o benefício."

RR-1318/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Gilberto Gonçalves — Organização Jurídico Contábil Bandeirante-RJ. Recorrido Geor-ge Gonçalves. (Adv. Drs. Gilberto Gonçal-ves e Deomar Desterro e Silva). (1ª T-2115/79).

Decisão: Sem divergência não conhece-ram da revista.

EMENTA: Irrecorribilidade da sen-tença somente quando o valor dado à causa não exceda de duas vezes o sa-lário mínimo vigente na data do ajuizamento. Acórdão que assim conclui não ofende a lei.

RR-1327/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Hil-debrando Bisaglia. Recorrente Francisco Alves da Silva. Recorrido Key Perfurações Marítimas Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Gois de Araújo). (1ª T-2215/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se que senega provimento.

RR-1328/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Al-ves de Almeida. Recorrentes Antonio Cal-valcante Machado e Outros. Recorrido Re-de Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T-2116/79).

Decisão: Sem divergência não conhece-ram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido fa-ce à aplicação da Súmula 42 do TST.

RR-1330/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Companhia Industrial Novopan. Recorrido Maria Cristina Moreira de Souza. (Adv. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Juarez Teixeira). (1ª T-2117/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe pro-ovimento.

EMENTA: A prorrogação ou compen-sação de horário somente poderá ser realizada por acordo escrito.

RR-1358/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fer-nando Franco. Recorrente Companhia Mu-nicipal de Transportes Coletivos. Recorrido Maria José Visconti Korkishko. (Adv. Drs. Herald Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2118/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe pro-ovimento para julgar improcedente a reclama-ção.

EMENTA: "Somente fazem jus às pensões as viúvas de empregados da CMTc e não aquelas cujos maridos fa-leçam após o desligamento da empre-sa. Revista conhecida e provida."

RR-1361/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Pedro Carias da Silva e outros. Recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Agnaldo José Bahia Monteiro e Carlos Fre-derico Machado). (1ª T-2217/79).

Decisão: Sem divergência não conhece-ram da revista.

EMENTA: Não se pode considerar como violado o artigo 39, do CPC, pela decisão recorrida que se baseou no fa-to de constar da procuração juntada pelos recorrentes o endereço profissio-nal do seu advogado, "onde poderá ser intimado."

RR-1392/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Fer-nando Franco. Recorrentes Alfredo Domín-gos dos Santos e outros. Recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulis-ses Riedel de Resende e Hilmay Alves Passos). (1ª T-2218/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar litígio envol-

vendo complementação de aposentadoria de ex-empregado da RFF S/A.

RR—1.410/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Valentina Manton e Serviço Social dos Empregados do Grupo Dedini. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs.: Ulisses Riedel de Resende e Rubens Ragazzo). (1ª T—2.007/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Férias não concedidas na vigência da legislação anterior ao Decreto-lei 1.535. A nova lei teve vigência imediata e geral, abrangendo em seus benefícios os empregados que adquiriram o direito, mesmo antes da vigência da lei nova. Norma de caráter imperativo e cogente, aplicável mesmo que os beneficiados hajam renunciado ao favor potencial. Revista da empresa em que se discute apenas interpretação legal e da qual não se conhece. Recurso da empregada conhecido e desprovido.

RR—1.438/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Otávio Alberto Menegaz. (Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e Herminio Luiz de Freitas Beck). (1ª T—2.380/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Inviável a equiparação salarial quando o quadro de carreira da empresa é válido nos termos da Súmula 6 do TST."

RR—1.451/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Economia — Crédito Imobiliário S/A. — Economisa. Recorridos: Marssa Helena Soares e outros. (Adv.: Drs.: Mauro Thibau S. Almeida e outros e José Torres das Neves). (1ª T—2.119/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR—1.453/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Maria Juliana dos Santos e outros. Recorrido: Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas. (Adv.: Drs. José Mauro Real e Elio Lage). (1ª T—2.120/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR—1.460/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Abelardo Calixto da Silva. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T—2.220/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º Grau.

EMENTA: Alteração contratual com reflexos na jornada de trabalho e elevação de 6 para 8 horas diárias. A prescrição é parcial e não total, como admitida pelo TRT. Revista provida.

RR—1.463/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Golden Star Publicadora Ltda. Recorrido: Júlio Jerônimo Mothé da Silva Tavares. (Adv.: Drs. José Perez de Rezende e Silvério dos Santos). (1ª T—2.221/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista interposta apenas por violação legal à qual se opõe a prova coligida. Sobre esta escudou-se o acórdão regional o que impede o conhecimento da revista, que, afinal, faria a revisão da prova, pois somente através desta, chegar-se-ia à violação da Lei 3.207. Revista não conhecida.

RR—1.469/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Valter Felipe da Silva. Recorrido: Cetenco Engenharia S/A. (Adv.: Drs.: Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (1ª T—2.222/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para crescer os 5% ao adicional.

EMENTA: O adicional de horas extras não pode ser inferior a 25% sob pena de violar o art. 61 da CLT. Recurso conhecido e provido, para restabelecer a decisão original.

RR—1.475/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Pedro Márcio da Rocha. (Adv.: Drs. Cândido G. Gaffrée Thompson e José Torres das Neves). (1ª T—2121/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A duração normal de seis horas para o trabalho dos empregados das empresas Financeiras e de Investimento decorre de interpretação, o que provocou a Súmula 55. O recorrente foi admitido na vigência de convenção coletiva que só pode ser anulada por meio de ação própria. Dá-se provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR—1.489/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Jockey Club de São Paulo. Recorridos: Roberto Jamalero e outros. (Adv.: Drs.: Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2.223/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inviável o reexame da matéria fática."

RR—1.491/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Raimundo Soares Mota; Recorrido: Fazenda Patixa (Laércio Mussi Guimarães). (Adv.: Drs.: Mário Barbosa da Silva e José Ceneviva Neto). (1ª T—2224/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para crescer à condenação o período de férias simples, natalinas proporcionais referentes a 1975/1976 e diferenças salariais apurando-se em execução.

EMENTA: Relação empregatícia por mais de um ano traz como corolário o direito a férias, natalina e diferença salarial. Revista provida.

RR—1.492/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorridos: Pedro Carneiro e outros. (Adv.: Drs.: Milton Mesquita de Toledo e Benedito A. Porco Costa). (1ª T—2122/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: "Cessada a atividade em condições perigosas, é de se suprimir o adicional respectivo."

RR—1.526/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Hales de Investimentos S/A. Recorrido: Manoel Fernando Rossa. (Adv.: Drs. Hugo Mósca e Luiz Vicente de Carvalho). (1ª T—2383/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face aos termos da Súmula 81 do TST sendo incabível a alegação de violação a dispositivo de lei quando não feita na contestação porque a torna preclusa."

RR—1.561/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Paulo Sérgio Guimarães. Recorrido: Fazenda Niagara (Aurea da Conceição Janúlio Pereira Lima). (Adv.: Drs.: Seba Assaf Jorge e Antônio Costa Aguiar). (1ª T—2123/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: O recorrente não aponta o dispositivo legal que teria sido violado nem transcreve jurisprudência para caracterizar conflito, pressuposto do apelo extraordinário. Recurso não conhecido.

RR—1.590/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Petróleo

Brasileiro S/A. — PETROBRAS. Recorrido: Daniel Soares Borges (Adv.: Drs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T—2386/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inviável o reexame da matéria fática."

RR—1.600/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: José Luiz da Silva. Recorridos: Serbak S/A. — Serviços Auxiliares e outro. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Edilberto Pinto Mendes). (1ª T—2124/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT."

RR—2237/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Indústria de Conservas Mello Ltda. Recorridos: Cecília Gomes Domingues e outras. (Adv.: Drs.: Oswaldo Bender e Clóvis Gotuzzo Russomano). (1ª T—2226/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Empregadas safristas, admitidas com prazo previamente especificado na Carteira Profissional. Pouco importa que a safra tenha terminado antes, eis que, sendo do arbitrio do empregador, o prazo do contrato, não se pode alegar, posteriormente à dispensa, erro na data do término do ajuste, prefixada, para isentar o empregador do pagamento dos dias que faltarem, até o término do mesmo. Revista não conhecida.

RR—2.339/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Maria da Conceição Martins Moysés. (Adv.: Drs.: Ruy Serravallo e José Torres das Neves). (1ª T—2125/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa Executivo de banco. O simples fato de receber gratificação de 1/3 não desnatura sua condição de cargo comum, apenas com maiores responsabilidades. Não se caracteriza a confiança, quando não existem condições gerenciais inerentes. Revista a que se nega provimento.

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI—2.363/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante: Ernesto Franzolim Neto. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Heraldo Jubilut Júnior). (2ª T—1.967/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—2.439/78: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Prefeitura de Belo Horizonte. Agravados: Alair Batista Madeira e outro. (Adv.: Drs.: João Sebastião Ribeiro Romanelli e Paulo Roberto Sifuentes Costa). (2ª T—2.045/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recursos de revista, quando v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI—3.101/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. Agravados: Armindo dos Santos e outros. (Adv.: Drs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e João Waldemar Carneiro Filho). (2ª T—2.046/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI—3.102/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência

Regional São Paulo — SR—4. Agravados: Armindo dos Santos e outros. (Adv.: Drs. Márcio Ferreira Turco e João Waldemar Carneiro Filho). (2ª T—2.047/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

T2 EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI—3.275/78: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Alei Siqueira. (Adv.: Drs.: José Carlos Farah e Rogério Pereira). (2ª T—1.970/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—4.157/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Deusarina Lopes de Lima e Souza. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS. (Adv.: Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T—1.972/79).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A equivalência prevista no art. 165, nº XII, da CF, é jurídica e não meramente econômica. Agravo a que se nega provimento.

AI—4374/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Agravados: Hiroshi Miura Tamaki e outros. (Adv. Drs. Gilda Parreira e Valter Uzzo). (2ª T—1976/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—4619/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante Edson Santana de Carvalho. Agravada Cerealista Braga Ltda. (Adv. Drs. Agnaldo José Bahia Dantas e José Fernando Rangel Santos). (2ª T—1979/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—178/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante Pfizer Química Ltda. Agravados: Alair João de Barros e outro. — (Adv. Drs. Wieslaw Chodyn e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T—1981/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—258/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante Severo Irmão S/A — Comércio, Indústria e Navegação. Agravada: Maria do Socorro Cabral Bertoldo. (Adv. Heli Cisneiros Boudoux Filho e José Dutra de Almeida Lira). (2ª T—1982/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—400/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Roque Fagundes de Brito. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBa. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T—2048/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI—401/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante Juracy Brito do Lago. Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPB. (Adv. Drs. Alilton Daltro Martins e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T—1983/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não conhece por deserto.

AI—442/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante

Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA. Agravada Roberto Alves Barbosa. (Adv. Drs. Jorge Fiacola de Souza e José Acreano Brasil). (2ª T-2049/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-444/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante Sebastião Gedeão de Medeiros Filho. Agravada: Companhia Siderúrgica da Guanabara COSIGUA. (Adv. Drs. Antonio Henrique Malna e Antonio José Nogueira Lopes). (2ª T-1984/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-607/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado: Fábio Lopes Cardoso. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (2ª T-1985/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-636/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado: Raimundo Pinheiro Lima. (Adv. Drs. George R.A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira). (2ª T-1987/79).

Decisão: Não conheceram do agravo por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, por deserto, por falta de pagamento dos emolumentos de traslado (art. 789, par. 5º, da CLT).

AI-684/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Thélío Monteiro. Agravante: Raimundo Ferreira Filho. Agravada: Minas Forte S/A. (Adv. Drs. Ito de Souza Vieira e Wenio Balbino de Castro) (2ª T-1990/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-708/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravada: Maria Helena Duarte Mendonça. (Adv. Drs. Ordélio de Azevedo Sette e José Torres das Neves). (2ª T-1993/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-715/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Luiz Edmundo Dias (Adv. Drs. Ordélio de Azevedo Sette e José Torres das Neves) (2ª T-2050/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI-720/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Econômico - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Agravado: Ildomar Dias Rodeiro. (Adv. Drs. Juarez Souza Wanderley e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-2051/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-757/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Itamar César de Moura. Agravado Luiz Alves Guedes. (Adv. Drs. Moacir Cesar Baracho e Milton Tinée da Silva) (2ª T-2052/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-821/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante: Antônio de

Castro Nunes. Agravada: Falk do Brasil S/A Equipamentos Industriais. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Bernardes). (2ª T-1996/79).

Decisão: Inanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-866/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thélío Monteiro. Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado Eilor Sodell. (Adv. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Aldo Schio). (2ª T-1997/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-888/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Lúcio de Freitas. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (2ª T-2053/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-890/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: Pascoal Rodrigues dos Santos e outros. Agravada: Companhia Nacional de Tecidos Nova América. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e E.S. Viveiros de Castro). (2ª T-2054/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio nas súmulas 80 e 42.

AI-892/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart. Victor Russomano. Agravante Ghasan Chadraqui. Agravada: Maria de Fátima Ribeiro. (Adv. Dr. Victor Farjalla). (2ª T-2055/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-908/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante: Klabin Irmãos & Companhia. Agravado José Carlos Alves Ramos. (Adv. Drs. Carlos Roberto Fonsêca de Andrade e José Alves da Silva). (2ª T-2000/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-909/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Nilda Aparecida de Oliveira. Agravada: Varanda Restaurante Ltda. (Adv. Drs. Fábio Fracaroli Neves e Mário José de Azevedo Cunha Júnior). (2ª T-2056/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão denegatória que trancou recurso de revista intempestivo.

AI-910/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Agravado: Nelson Baptista Mendonça. (Adv. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcelos e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2057/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-912/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Agravado: Everaldo PeresCordeiro. (Adv. Drs. José Heluy Netto e Salvador Vivaqua Rocha) (2ª T-2058/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-951/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANESPA S/A — Serviços Técnicos Administrativos. Agravado: Josué Evaristo da Rocha. (Adv. Drs.

Mário Silva Brandão e José Torres das Neves). (2ª T-2059/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-952/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Arthur Rezende Filho. (Adv. Dr. Heraldo Jubilut Júnior). (2ª T-2060/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com fundamento no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-955/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Antônio dos Santos e outros. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2061/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-978/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Laura de Oliveira Cordeiro. Agravado: Churrasquete Tony Boy Ltda. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Francisco dos Santos Pinto). (2ª T-2062/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-996/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Francisco Montuori e outros. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2063/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados de pressupostos de admissibilidade do recurso.

AI-1022/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A. Agravado: Gerson Fernandes da Silva. (Adv. Drs. Décio J.B. da Silva, e Carlos P. Custódio). (2ª T-2065/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-1023/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Fernando Rei Orneilas. Agravada: Maria Vanique Gomes. (Adv. Dr. Mário I. Kauffmann). (2ª T-2066/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com fundamento no § 4º, do artigo 896, da CLT.

AI-1026/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Ulysses Gomes Cordeiro. Agravados: João José Ferreira de Abreu e outro. (Adv. Drs. Wellington Ribeiro de Queiroz e Aurora de Oliveira Coentro). (2ª T-2067/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1071/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: Promotora de Vendas S/A — PROVIDAS. Agravados: José Tavares de Souza e outros. (Adv. Drs. José Fernandes de Lemos e Paulo Azevedo). (2ª T-2068/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agra-

vada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1072/79: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Agravados Alirio Alexandre dos Santos e outros. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Hildemar Guedes Maciel) (2ª T-2069/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade.

AI-1076/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravados Acyr Rebello de Paiva e outros. (Adv. Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e Jorge Couto de Carvalho). (2ª T-2070/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1100/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Hener Engenharia e Obras Cíveis Ltda. Agravado José Luiz Padilha. (Adv.: Dr. Edson Moraes Garcez). (2ª T-2071/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1116/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Elias Ferreira da Costa. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Agnaldo José Bahia Monteiro e Eduardo Silva Costa) (2ª T-2072/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista pretendendo o reexame de matéria fática.

AI-1118/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes José Dirceu Leijoto de Carvalho e outros. Agravado UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos e José F. Vieira Helayel). (2ª T-2073/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1127/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Manuel Ailton Viana Colares. Agravada Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Mascarenhas Borges) (2ª T-2074/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1128/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravantes Sebastião David Ribeiro e outro. Agravado Nacional Expresso S/A. (Adv. Drs. Guido Bifharinho e Paulo Francisco de Assis Torres). (2ª T-2075/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a norma legal ou constitucional.

AI-1137/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Fábrica de Cigarros Sudan S/A. Agravado Maasuo Kucidonte. (Adv. Drs. Rubens Augusto C. de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2076/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1214/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. Agravado Paulo Roberto Rodrigues Valente. (Adv.:

Drs. Alvaro da Costa Gandra e Moacyr Martins da Silva). (2ª. T-2077/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1217/79: TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços. Agravada Elza Natália Pereira Garcia. (Adv.: Drs. Aymoré de Castro Nascimento e Lidia Woida). (2ª. T-2078/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1219/79: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. Agravado Aléssio Jubilóni. (Adv.: Drs. João Vieira de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T-2079/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1228/79: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante José Agostinho Bezerra. Agravada Sociedade Civil de preparo e trato de Animais de Corrida Ltda. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Malanga). (2ª. T-2080/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1229/79: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Reynaldo Pereira da Silva. Agravada Cristaleira Luzitana S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chodyn). (2ª. T-2081/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovada alegada violação de lei.

AI-1344/79: TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Minerações Brasileiras Reunidas S/A — MBR. Agravado Vivaldo Aredes Louzada. (Adv.: Drs. Walter Lúcio Figueiredo da Silva). (2ª. T-2002/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1496/79: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado Nelson Domingos da Silva. (Adv.: Drs. Jussara Rita Rahal e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª. T-2082/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1553/79: TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Josino de Lima. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert). (2ª. T-2008/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1594/79: TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Custódio Gomes da Silva. Agravado Wolney Ascenço Pereira. (Adv.: Drs. Aurora de Oliveira Coentro e Jandy Fróes). (2ª. T-2011/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1602/79: TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A.

Agravado Osmar Fernandes de Freitas. (Adv.: Drs. George R. A. Calvert e Darcy Luiz Ribeiro). (2ª. T-2014/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4264/77: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Barata Silva. Ernesto Eisenacher. Recorrente. Recorrida Máquinas Excelso Indústria e Comércio S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alcyr de Toledo Leite). (2ª. T-2083/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar a ação procedente, unanimemente.

EMENTA: "Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a rescisão contratual se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido." Revista conhecida e provida.

RR-467/78: TRT 6ª. Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Estado de Pernambuco. Recorrido Antônio Pinheiro de Araújo. (Adv.: Drs. Irapoan José Soares e Renato Burgos). (2ª. T-2017/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando o r. acórdão recorrido, determinaram o retorno dos autos à instância "a quo", a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, apreciando, porém, o recurso voluntário do empregador, unanimemente.

EMENTA: Se o recurso ordinário voluntário era tempestivo e não foi conhecido, dá-se provimento ao recurso de revista para que seja proferido novo julgamento, considerando-se os argumentos usados pela parte no recurso voluntário, mesmo que a instância "a quo" os tenha examinado ao apreciar o recurso ou remessa "ex officio", pois o fez sem ter em conta a fundamentação usada pelo recorrente.

RR-2538/78: TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrentes Antônio José Vieira e Banco Nacional S/A. Recorridos os mesmos. (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª. T-2151/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da reclamante. Quanto ao da reclamada, sem divergência, conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Tem direito o empregado a mesma vantagem percebida na empresa absorvida, vedado ao empregador absorvente a sua substituição por outra de denominação diversa, de valor aleatório, condicionado ao resultado em empreendimento.

RR-4365/78: TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes Lourival Ido Anacleto e Zivi S/A — Cutelaria. Recorridos os mesmos. (Adv.: Drs. José Francisco Boselli e Harleine Gueiros Bernardes). (2ª. T-2084/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento. Quanto ao do empregado, não conheceram, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista do empregado não conhecido. Aplicação das Súmulas nºs. 80 e 85. — Recurso de revista do empregador conhecido, por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento. Os intervalos que ocorrem dentro da jornada de trabalho, por espaços de tempo tão pequenos que não permitem o afastamento do empregado do recinto da empresa, fazem com que aquele fique à disposição desta e tenha direito à respectiva remuneração (CLT, art. 4º).

RR-5394/78: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A. e Evaristo Garcia Castilho. Recorridos os mesmos. (Adv.: Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª. T-2018/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento. Quanto

ao recurso do empregado, conheceram e deram-lhe provimento para acrescer à condenação as gratificações compensadas, unanimemente.

EMENTA: As comissões decorrentes da venda de papéis de empresas coligadas ao estabelecimento bancário do qual é o trabalhador empregado, incluem-se no seu salário. Se a empresa, antes do advento do Prejuízo 17, pagava habitualmente o 13º salário sem compensá-lo com a gratificação semestral, não pode alterar o contrato, fazendo a compensação. O pagamento habitual transformou-se em norma contratual, por pactuação tácita. Revistas conhecidas e providas apenas a do empregado.

RR-178/79: TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente Mesbla S/A. Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro. (Adv.: Drs. Hugo Mósca e Jairo Nogueira Guimarães). (2ª. T-2085/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: A divergência justificadora da revista deve ser oriunda de caso em que se interpreta a norma legal pré-existente e não decisão normativa, criadora de norma. Interpretação do art. 545 da CLT que admite a licitude do desconto em favor do Sindicato da Categoria Profissional, condicionado a não oposição do trabalhador interessado até dez dias antes do pagamento reajustado. Revista não conhecida.

RR-369/79: TRT 2ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido José Ribeiro da Silva. (Adv.: Drs. Samuel Sinder e Elso Henriques). (2ª. T-1953/79).

Decisão: Unanimemente, julgaram incompetente a Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, por força do Prejuízo nº 60.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar pedidos de liberação de depósitos do FGTS, de jurisdição voluntária, face o indiscutível interesse do BNH, na qualidade de gestor do fundo. Inconstitucionalidade declarada do art. 22, parte final, da Lei 5.107, de 13.9.66, pelo Prejuízo 60. Competência que se declina à Justiça Federal.

RR-520/79 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Geraldo Vieira. Recorrido: Monitor Mercantil S.A. (Adv.: Drs. Jorge da Silva Esteves e Mara S. Florentino). (2ª. T-1955/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-525/79 — TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Antonio Ragonezi e outros. Recorrida: Mineração Morro Velho S.A. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Lucas de Miranda Lima). (2ª. T-2086/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Insalubridade reconhecida com pagamento do adicional. Ação pleiteando diferença de grau da insalubridade. Diferença que se defere nos limites de prescrição bienal.

RR-646/79 — TRT 3ª. Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. Recorridos: José Caetano de Souza e outros. (Adv.: Drs. José Cabral e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª. T-2087/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A interposição de embargos declaratórios não reabre o prazo para o uso do recurso cabível. Apenas suspende a contagem do prazo, que se reinicia a partir da publicação do acórdão que julgou os embargos. Revista intempestiva.

RR-672/79 — TRT 5ª. Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia de

Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA. Recorrido: Antonio Eládio Gonçalves da Silva. (Adv.: Drs. Hélio Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T-2088/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Equiparação: requisitos. Como se aplica o Decreto-lei 855. Adoção de critério equitativo mantendo-se a diferença percentual entre reclamante e paradigma, no momento da encampação. Inexistência de pré-questionamento através de embargos declaratórios relativamente à inexistência dos requisitos do art. 461 da CLT. Revista não conhecida.

RR-689/79 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: José Vazélio Leite Rocha. Recorrida: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIO-CELL. (Adv.: Drs. Carlos Eugênio Tubino de Tubino e Harleine Gueiros B. Dias). (2ª. T-2025/79).

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento para assegurar ao redamante o cômputo da jornada de trabalho, do tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho de difícil acesso. (Súmula nº 90).

EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento, a teor da Súmula 90.

RR-750/79 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Ari Antunes do Nascimento e outros. (Adv.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). (2ª. T-2089/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para se excluir do tempo de serviço do empregado — para fins de gozo de vantagens peculiares ao regime estatutário dos servidores públicos — o período de trabalho realizado, anteriormente, sob a égide da Lei nº 1890/53.

RR-755/79 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Osmar Lhul e Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (2ª. T-2090/79).

Decisão: Conheceram do recurso do empregado, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao do empregador, não conheceram, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista do empregado conhecido, por divergência jurisprudencial, mas ao qual se nega provimento. O fato de o valor das diárias para viagem exceder a cinquenta por cento (50%) do valor do salário — básico não autoriza o trabalhador a pretender o pagamento permanente de tais diárias, quando não viajar a serviço da empresa. Embora de natureza salarial, essas diárias constituem típica "parcela móvel" da remuneração do trabalhador. Recurso de revista do empregador não conhecido, porque a decisão sobre o enquadramento funcional do trabalhador foi tomada à luz da Prova (CLT, art. 896).

RR-756/79 — TRT 4ª. Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Transportadora Sganderla, Lazzari Ltda. Recorrido: Plínio Brinker. (Adv.: Drs. Carlos Lied Sessego e Gisa Nara Loccaro). (2ª. T-2091/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Caracterizada a transferência provisória, devido é o adicional a que se refere o § 3º do art. 469 da CLT. Habitualidade da prestação de horas extras. Aplicação do Prejuízo 52. Revista não conhecida.

RR-786/79 — TRT 1ª. Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Ruth de Nazareth Marques Lubiano. Recorrido: FONOMUSIC Transmissões Musicais Ltda. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cezar Garcia de Aragão). (2ª. T-2092/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, por maioria.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-872/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Mendes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Recorrido: Elizeu Gomes dos Santos. (Adv.: Dr. José Carlos Cal Gacia) (2ª T-1957/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-873/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Gráfica Paraná Ltda. Recorrido: Benjamin Agostinho Ceschin. (Adv.: Drs. Helio Gomes Coelho Júnior e Percy Alfredo Tiemann) (2ª T-2093/79).

Decisão: Conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Períodos descontínuos — Readmissão anterior à Lei 6204/75 — Os efeitos da prestação de trabalho em período descontínuo anterior incorporam-se ao patrimônio jurídico do trabalhador no momento da readmissão e serão regidos pela lei desse momento, não sendo afastados por norma superveniente que os afaste. Revista conhecida mas não provida.

RR-877/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC. Recorrido: Carlos Gustavo Kuhn. (Adv.: Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Isa Maria Guenther) (2ª T-2094/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: As custas, no inquérito para apuração de falta grave, são calculadas, por norma legal "sui generis", sobre seis vezes o salário contratual do trabalhador (CLT, art. 789, par. 3º, al. D); Mas, quanto a depósito prévio para fins de recurso, as ações de inquérito estão submetidas às mesmas normas que regem as demais ações individuais (CLT, art. 899, parágrafos). Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT, porque o recurso ordinário — que o Tribunal Regional do Trabalho não apreciou — estava, realmente, deserto, por insuficiência do valor do depósito feito pelo Recorrente.

RR-925/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Docas de Imituba. Recorrido: Romano Cleóncio Galvan e outros. (Adv.: Drs. Arno Duarte e Ildo Depiné) (2ª T-1959/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos, a fim de que o E. TRT da 9ª Região aprecie o RO da empresa, como entender de direito.

EMENTA: Comprovado o recolhimento das custas, dentro do prazo recursal, não há falar-se em deserção. Revista conhecida e provida, para determinar-se o retorno dos autos ao E. Regional, a fim de que seja apreciado o mérito, como de direito.

RR-949/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Bruno José Berti. Recorrido: Banco Itaú S.A. (Adv.: Drs. Eliana Traverso Calegari e Wally Mirabelli) (2ª T-1899/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para determinar que o percentual das horas extras a partir da oitava seja de 25%.

EMENTA: O caixa bancário não exerce cargo de confiança e, conseqüentemente, tem direito a horas extraordinárias. As excedentes da 8ª, contudo, devem ser pagas com adicional de 25%. Recurso a que se dá provimento parcial.

RR-1013/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Recorrido: Gicelma Sampaio de Marins. (Adv.: Drs. Jerônimo Souto Léria e Ulisses Riedel de Resende) (TP-2095/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação da Súmula número 85. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1028/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Petróleo Brasilei-

ro S.A. — PETROBRAS. Recorridos: José Augusto de Lima Bomfim e outros. (Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2096/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: A simples modificação de fórmula matemática do cálculo de vantagens, sem prejuízo de valores para o empregado, não configura alteração contratual ilícita. Revista conhecida e provida.

RR-1085/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Alza Neves de Souza. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) (2ª T-2097/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1215/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: COMIND — Armazéns Gerais S.A. Recorridos: Jonas Correia e outros. (Adv.: Drs. Waldomiro Ferreira Filho e Celso Luck) (2ª T-2098/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª grau.

EMENTA: "Empregado optante pelo FGTS não tem direito a diferença de indenização com base na Emenda Constitucional de abril de 1977, porque a equivalência mencionada é jurídica e não aritmética". Revista conhecida e provida.

RR-1220/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Wander Hortmann Ramos e outro. Recorrido: Banco Bamerindus S.A. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Waldomiro Ferreira Filho) (2ª T-2099/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1253/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Eduardo Franco de Moraes. (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-1962/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O tempo de serviço mencionado no Aviso 64, da CMTC, exigido para a concessão de aposentadoria, é o efetivamente prestado à própria Empresa, por força das Instruções regulamentadoras, previstas e baixadas doze dias após a edição do referido Aviso. Revista conhecida e provida para julgar-se improcedente a reclamação.

RR-1263/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Waldemar Ferreira Barcellos. Recorrida: Cia. Nacional de Tecidos Nova América. (Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Afonso Ourives) (2ª T-2100/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1271/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Banco Nacional S.A. Recorrido: Francisco de Assis Frões. (Adv.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Eliana Traverso Calegari) (2ª T-2101/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa de Banco faz jus a perceber, como extra, as horas excedentes de seis por dia, não se aplicando o § 2º do art. 224 da LCT. As gratificações contratualmente pagas pelos Bancos correspondem ao total da remuneração mensal incluídas as horas extras habituais. Revista conhecida em parte mas não provida.

RR-1298/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado do Paraná. Recorridos: Afonso Mengarda e ou-

tros. (Adv.: Drs. Iosael José Milani e Eliud José Borges) (2ª T-1964/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1308/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Benedito Fragoso. (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Andréia Ines Falk) (2ª T-2034/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-1323/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Alfredo Marcelino Pereira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — RPB². (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira) (2ª T-1965/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1389/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. — CELESC. Recorrido: Lirio Campestrini. (Adv.: Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Mariogold Lickfeld) (2ª T-2102/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1416/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorridos Marias Lúcia de Assumpção e outros. (Adv.: Drs. Renato Freitas Ramos e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-1920/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1431/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Companhia Cervejaria Brahma e Mário Luiz Fontana. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgar Vargas Serra) (2ª T-1966/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa. Quanto ao recurso do reclamante, conheceram, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: As horas extras habituais incidem nos repousos. O adicional de insalubridade só é devido apenas no período em que o empregado trabalha em locais insalubres. Revista da empresa não conhecida. Revista do reclamante conhecida e improvida.

RR-1450/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata e Silva. Recorrente: Companhia Siderúrgica Pains. Recorrido: Luiz Andrade Cordeiro. (Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandes e Mozart R. Miranda) (2ª T-2103/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Não é empregado o diretor eleito por Assembléia de Sociedade Anônima mesmo que esteja, em razão de seus encargos, obrigado a prestar contas de sua gestão perante a Assembléia. Revista não conhecida e provida.

RR-1470/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: Juvenal de Menezes e Monitor Mercantil S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Jorge da Silva Esteves e Mara Silva Florentino) (2ª T-2104/79).

Decisão: Conheceram da revista do reclamante e deram-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinarem que outro seja prolatado dentro dos limites do pedido feito no R.O. da ré às fls. 76, unanimemente. Prejudicada a revista da empresa.

EMENTA: "E defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza

diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". (Art. 460, CPC). Se no recurso ordinário a empresa pede apenas a aplicação, de culpa recíproca com a conseqüente diminuição da indenização, é vedado ao Tribunal excluí-la totalmente sem incorrer em violação da norma legal acima transcrita. Revista conhecida e provida para anular-se o acordo regional. Prejudicada a revista da ré.

RR-1488/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. e Antonia Xotim Luz e outros. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Drs. Maria Cristina H. Cambiagli e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2105/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista do empregador e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, excedentes de 8 (oito). Prejudicado o apelo do reclamante, unanimemente.

EMENTA: Se a estação ferroviária foi classificada, "ex officio", pela autoridade pública competente, como estação de tráfego pouco intenso ou intermitente, a jornada de trabalho do empregado que nela prestava serviços passou a reger-se pelo art. 243, da CLT, não havendo margem para o pagamento, com horas normais, daquelas que excederam à jornada diária de oito horas — Recurso de revista do empregador prejudicado pelo julgamento do recurso do empregador.

RR-1968/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Nelson Domingos da Silva. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Jussara Rita Rahal) (2ª T-2106/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, aplicando o Prejulgado 52, apurando-se em liquidação de sentença, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, para que seja aplicado o disposto no Prejulgado nº 52.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2053/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Município do Rio de Janeiro. Agravada: Neusa Celestino de Carvalho. (Adv.: Drs. Geraldo de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1633/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática.

AI-2848/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Possaves Rodrigues. Agravada: Maria Luiza Vieira Pinto. (Adv.: Drs. Alba Alves Barbosa de Oliveira e Paulo Maciel do Valle) (3ª T-1720/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando na revista, além de se pretender o reexame de matéria fática, não restam configurados os pressupostos de admissibilidade.

AI-2959/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Construtora Tedesco S/A. — Engenharia e Arquitetura. Agravado: Alcides Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Paulo Serra) (3ª T-1634/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3100/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Banco do Estado do Paraná. Agravado: Edison Ribeiro Lopes. (Adv.: Drs. Luiz Carlos Bettiol e Geraldo Vaz) (3ª T-1635/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base nas Súmulas 78 e 42.

AI-3613/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Marcia Denise de Souza Di Mino. Agravada: Comissão Municipal do Mobral de São Paulo. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Suely Tartuce Nahas). (3ª T-1636/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3982/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: José Rodrigues Gamero e outra (Advs: Drs. Rubem Romeiro Péret e Gutemberg Alvim) (3ª T-1638/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4027/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravante: Claudio Cesar Duarte de Moraes. (Advs: Drs. José Magalhães) (3ª T-1639/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-4161/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Mannesmann S/A. Agravada: Arnely Bertolino. (Advs: Drs. Herleine Gueires Bernardes Dias e Paulo Francisco de Assis Torres). (3ª T-1724/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando na revista se pretende o reexame de matéria fática ou sumulada e, ainda, quando não demonstrados os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-4299/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Adalberto Acioli de Oliveira. Agravado: Fernando Lucas de Almeida. (Advs: Drs. Ordélio Azevedo Sette e João Sebastião Faria). (3ª T-1640/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria fática.

AI-4346/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Antonio Odilon da Silva. (Advs: Drs. Célio Silva e Ivanir Cortona). (3ª T-1641/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-4373/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Luiz Ribeiro. (Advs: Drs. João Alberto Angelini e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1642/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4466/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Centrais Elétricas Fluminenses S/A. Agravado: Paulo Souza Toscano. (Advs: Drs. Hugo Mósca e Arthur B. Xavier) (3ª T-1725/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando apontado na revista aresto de Turma do TST, em desatendimento ao previsto no art. 896 da CLT.

AI-4535/78: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: João Batista Teixeira Damasceno. (Advs: Drs. Harleine Gueires Bernardes Dias e Anibal Amaral de Barros). (3ª T-1644/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4618/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EMSEGE — Empresa de Serviços Gerais Ltda. Agravado: Antonio Procópio dos Santos. (Advs: Drs. Herlinda Oliveira da Silva e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3ª T-1645/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no § 4º, do artigo 896, da CLT.

AI-68/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Centrais de Concreto Schreiner S/A. Agravado: Paulo Valdoir Walauer. (Advs: Drs. Reinaldo José Peruzzo Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1647/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-161/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Abel Leandro. Agravada: Coca-Cola Refrescos S/A. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivanir José Tavares) (3ª T-1648/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Revista que se dá provimento para melhor exame.

AI-174/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Edivaldo Martins Ramos. Agravado: CONCVIL — Empreiteira de Construção Civil S/C Ltda. (Advs: Drs. Ulisses R. de Resende). (3ª T-1649/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que se processe a revista.

AI-175/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Joaquim de Oliveira Salles e outros. (Advs: Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Eduardo do Valle Barbosa). (3ª T-1650/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-322/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Francisco Benedito dos Santos. Agravada: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (Advs: Drs. Ordélio Azevedo Sette e Edson Galassi Neves). (3ª T-1726/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando a revista está efetivamente desfundamentada, nega-se provimento ao agravo.

AI-407/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Soares de Araújo. (Advs: Drs. Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-1.728/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando não demonstrados na revista os permissivos dispostos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-440/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Ipê Construções Comércio e Indústria Ltda. Agravado: Wilson Pedro dos Santos. (Advs: Drs. Durval J. Ramos Neto e Eduardo M. dos Santos). (3ª T-1.653/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando não demonstrados na revista os permissivos dispostos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-453/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Sebastião Joaquim da Silva. Agravado: Dadur Comercial Construtora S/A. (Advs: Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Hugo Mósca Filho) (3ª T-1.654/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-535/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ. Agravados: Roberto Martins Toste e outros. (Advs: Drs. Luiz Alberto Chuster e Hugo Mósca). (3ª T-1655/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não configurados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-538/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Pereira Magaldi. Agravante: Pedro Umberto Salim Resende Camargos. Agravada: Companhia Siderúrgica Nacional. (Advs: Drs. Ordélio Azevedo Sette e Lúcio de Freitas Lustosa). (3ª T-1.527/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-635/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Thorvaldo Vivaldo Santos Venezuela. (Advs: Drs. José Magalhães Ribeiro e José Torres das Neves). (3ª T-1.656/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-640/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Alfredo Saraiva. Agravada: Companhia Luz Steárica. (Advs: Drs. Walter Gomes de Araújo e Valério Rezende). (3ª T-1.729/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando não demonstrados na revista os permissivos dispostos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-644/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Consex — Organização de Vendas S/A. Agravado: Hélio do Carmo Botelho. (Advs: Drs. Eduardo Pinto Martins e José A. da Silva). (3ª T-1.657/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-647/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Ana Maria Coelho da Silva. Agravada: FURNAS — Centrais Elétricas S/A. (Advs: Drs. Marcelo Domingues e Mário Navarro da Costa Rangel) (3ª T-1.658/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria de fato e prova.

AI-665/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Ivan Arnaut. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). (3ª T-1.659/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Matéria objeto da Súmula 92.

AI-692/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Ary Campista. Agravante: Transparaná S/A. Agravados: José Domingues de Brito Filho e outros (Advs: Drs. Hermindo Duarte Filho e Mário Andrade Fortes Alcântara). (3ª T-1.662/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-694/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Alfredo Bus Padilha. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A. (Advs: Drs. José Torres das Neves e Luiz Carlos Bettiol). (3ª T-1.730/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A admissibilidade do recurso por apenas uma das alíneas do art. 896 da CLT, não vincula o Juízo ad quem. Agravo desprovido.

AI-702/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Antônio Virgílio Dantas. Agravada: Transportadora Rápido Paulista S/A. (Advs: Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Roberto Pereira). (3ª T-1.731/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Lícita é a aplicação da pena de confissão à parte ausente à audiência em que deveria depor, quando previamente intimada. Súmula 74. Agravo desprovido.

AI-707/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Agravado: Meslquisedec de Oliveira Lopes. (Advs: Drs. Jorge Estefane Baptista de Oliveira e José Carlos Moreira Diniz). (3ª T-1.663/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-711/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Economia — Crédito Imobiliário S/A. Agravado: Jaime Marchesi. (Advs: Drs. Itália Maria Viglioni e José Torres das Neves). (3ª T-1.664/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos da admissibilidade da revista.

AI-721/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos. Agravado: Silvio Pero Lopes de Menezes. (Advs: Drs. Carlos Pina X. de Assis e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-1.733/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando não demonstrados na revista os permissivos dispostos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-743/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Rubens Benedito da Silva. Agravada: Companhia Brasileira de Projetos e Obras — CBPO. (Advs: Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Sérvulo Drummond). (3ª T-1.665/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-779/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: José Carolino 2º. (Advs: Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.666/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-789/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Waldemar Cordts. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs: Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Maria Cristina Moreira Cambiaghi). (3ª T-1.735/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando na revista além de se pretender o reexame de matéria fática, não restam configurados os pressupostos de admissibilidade.

AI-824/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: José Carlos Branco. Agravada: Vicunha S/A — Indústrias

Reunidas. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Silveira). (3ª T-1.668/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-842/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Paulo Sérgio da Costa. (Advs: Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Dilma Maria Toledo). (3ª T-1.669/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-850/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A. Agravado: Eduardo Fernandes de Araújo. (Advs: Drs. Décio J. B. da Silva e Nelson Rodrigues Ferreira). (3ª T-1.670/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática.

AI-861/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOMARA — Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Agravado: Juvenal Gomes Barroca. (Advs: Drs. Simão Djouki e Ita Rodrigues Maia). (3ª T-1.671/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caber revista contra acórdão que declina agravo de petição, em execução de sentença.

AI-863/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Banco Itaú S/A. Agravado: Jefferson Alves de Assis. (Advs: Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Gerson Lacerda Pistori). (3ª T-1.672/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-887/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante: Loteria do Estado de Minas Gerais. Agravada: Wânia Maria Dervil de Magalhães. (Advs: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Sílvio dos Santos Abreu). (3ª T-1.738/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

AI-891/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Osmar Saad. (Advs: Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Marly de Sá Rosa). (3ª T-1.739/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando na revista além de se pretender o reexame de matéria fática, não restam configurados os pressupostos de admissibilidade.

AI-907/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Alvaro José Fernandes. Agravada: CB El — Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria. (Advs: Drs. Sérgio M. de Oliveira e Everardo de Andrade Correa). (3ª T-1.674/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-911/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante: Agenciadora de Transportes Maio Ltda. Agravado Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Passageiros no Município do Rio de Janeiro. (Advs: Drs. José Perez de Resende). (3ª T-1.741/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando não demonstrados na revista os pressupostos do

art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-953/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante: Durvalino Ribeiro. Agravada: Usina Catanduva S/A. — Açúcar e Alcool. (Adv: Dr. Tácito Ribeiro Costa). (3ª T-1.743/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu-se do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece do agravo, por deserto, quando o preparo é efetuado fora do prazo legal.

AI-970/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Administração Regional do Rio Grande do Sul. Agravado: Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul. (Advs: Drs. Armando Ferreira e Lauro Martinez). (3ª T-1.676/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-982/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. Agravado: Flávio Alves de Andrade. (Advs: Drs. Tancredo F. Pinheiro Guimarães e Lay de Freitas). (3ª T-1.677/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-989/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: Empresa Jornalística Comércio e Indústria Agravado: Pedro Peixoto da Silva. (Advs: Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Maria da Penha Guimarães). (3ª T-1.678/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-998/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante: Frigorífico Jandira S/A. Agravado João Nascimento de Jesus. (Advs: Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Roseli Dietrich). (3ª T-1.745/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1.012/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Ford Financiadora S/A — Crédito, Financiamento e Investimento. Agravado Renato Votta. (Advs: Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Pedro Ivan de Resende). (3ª T-1.679/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.025/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante Orlando Vieira da Costa. Agravada Centrais Elétricas Fluminense S/A — GELF. (Advs: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Mônica).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando, na revista, além de se pretender o reexame de matéria fática, não restam configurados os pressupostos de admissibilidade.

AI-1.075/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante M. Papariello Ltda. Agravados José Fernando Quirino dos Santos e outros. (Advs: Drs. Irapoan José Soares e Délio de Farias). (3ª T-1.750/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando, na revista, se pretende o reexame de matéria fática ou sumulada e, ainda, quando não demonstrados os pressupostos do art. 896/CLT.

AI-1.083/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Mamoru Yamamo-

to. Agravado João Cesar de Abreu. (Advs: Drs. Luiz Carlos Taulois do Rosário e Tibúrcio Altramari). (3ª T-1.680/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por versar, a revista, matéria fática não caracterizado os pressupostos de admissibilidade.

AI-1.111/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Merck S/A — Indústrias Químicas. Agravado Sindicato dos Propagandistas, Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Porto Alegre. (Advs: Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete). (3ª T-1.681/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.117/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado Cândido Nunes dos Santos. (Advs: Drs. George R.A. Calvert e Jurema S. Martins Silva). (3ª T-1.752/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matérias arguidas na revista que não sofreram a apreciação do v. acórdão, tornam-se preclusas, quando não opostos embargos declaratórios. Horas extras habituais e sua incidência nos repousos. Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-1.134/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Júlio Antônio Jaud. (Advs: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). (3ª T-1.682/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria de prova.

AI-1.136/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravantes Maria Imaculada da Silva Rezende e outra. Agravada Telecomunicações de Minas Gerais S/A — TELEMIG. (Advs: Drs. Wagner de Abreu Mendes, Júlio Consuelo Marra e Outro). (3ª T-1.754/9).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando não demonstrados na revista os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.145/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA. Agravada Elaine Rodrigues de Araújo. (Advs: Drs. Floriano Barbosa e José Acreano Brasil). (3ª T-1.683/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.200/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Fasadorenberg Aços Ltda. Agravado Carlos Alberto França. (Advs: Drs. Cassio Scatena e Jorge Raddi). (3ª T-1.684/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.218/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante João Martins da Silva Netto. Agravado Instituto Bioquímico Maragliano Ltda. (Advs: Drs. Saul de Mello Calvete, Ary Chiapin e Adair Chiapin). (3ª T-1.756/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reconhecido pelo exame soberano da prova que o empregado exerceu a representação comercial da empresa, impossível, na revista, sua pretensão no sentido de demonstrar que prestou serviços como empregado. Agravo desprovido.

AI-1.230/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravantes Otogamiz de Assunção e outros. Agravado Kleber Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda. (Advs: Drs. Ulisses R. de Resende). (3ª T-1.758/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1.249/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Mineração Cassitan Ltda. Agravado Elpidio Gonçalves Rolim. (Adv: Dr. Cícero Borges Bordalo). (3ª T-1.685/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.253/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Maria Madalena Tavares. Agravada Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. (Advs: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Valério Rezende e outros). (3ª T-1.686/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria fática.

AI-1.323/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravados Francisco Mozart Eudes de Carvalho e outros. (Advs: Drs. George R.A. Calvert, Jorge R.A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira). (3ª T-1.687/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base na Súmula 42.

AI-1.349/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Euler Antônio Seabra. (Advs: Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (3ª T-1.689/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1.352/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante Cia. Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos. Agravada Guisela Hilda Ruschel. (Advs: Drs. Luiz Souza Costa). (3ª T-1.760/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando, na revista, além de se pretender o reexame de matéria fática, não restam configurados os pressupostos de admissibilidade.

AI-1.368/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante Salvador Praia Hotel S/A. Agravado Raimundo Souza Santos. (Advs: Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Adalberto Costa de Borba). (3ª T-1.761/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceu-se do agravo.

EMENTA: Não constando do instrumento a procuração do advogado que o subscreveu (art. 523, do CPC), não se conhece do agravo.

AI-1.404/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante General Motors do Brasil S/A. Agravado Laércio Cardoso Alves. (Advs: Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-1.691/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com fundamento na Súmula 42.

AI-1.558/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedido Amorim. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Miguel Bispo da Silva. (Advs: Drs. George R.A. Calvert e Fernando Ferreira Campos). (3ª T-1.763/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido para ser mantido o r. despacho que indeferiu a revista, por intempestiva, por não oferecer a empresa alegação contrária ao fundamento da denegação.

AI - 1.593/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante Nilson Abreu de Aguiar. Agravado Toalheiros Servi-San S/A. (Adv. Dr. Ary Gonçalves de Amorim). (3ª T - 1.692/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI - 1.597/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Cetenco Engenharia S/A. Agravado Sebastião Evangelista Nepomuceno. (Adv. Drs. Ivan O. Nigris e José A. de Oliveira). (3ª T - 1.765/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais e sua incidência nos reforços. Prejulgado 52. Quitação. Validade apenas quanto aos valores discriminados. Súmula 41. Agravo desprovido.

AI - 1.601/79: TRT 1ª Região — Rel. Min. Ary Campista. Agravante ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravado Jair Izidoro Correia (Adv. Drs. George R.A. Calvert e José Aleudo de Oliveira). (3ª T - 1.693/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com base nas Súmulas 42 e 76 e Prejulgado 52.

AI - 1.625/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravado Antônio Zacarias Pimentel. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Maria Angélica Almeida Leite). (3ª T - 1.766/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando não consta do instrumento o traslado do v. acórdão regional.

RECURSOS DE REVISTA

RR - 5.182/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Lúcio Souza de Oliveira. Recorrido Forjas Taurus S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T - 1.786/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Simples interpretação de cláusulas contratuais não rende ensejo ao recurso de revista na Justiça do Trabalho. 2. Recurso não conhecido.

RR - 5.318/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Harlo do Brasil S/A — Indústria e Comércio. Recorrido José Bráulio Ortiz. (Adv. Drs. Irany Ferrari e José Maurício Garcia Filho). (3ª T - 1.789/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Ultrapassado o prazo fatal de 30 dias estabelecido no contrato experimental, passa a ser considerado como indeterminado, sendo devido o aviso-prévio. Revista não conhecida.

RR - 5.446/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes José Carlos da Silva e outros. Recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Adv. Drs. Antônio Ferreira Martins e Renan Valle Machado Bandeira). (3ª T - 1.792/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, porém desprovida, pois interpretados razoavelmente os artigos 285 e 286 da CLT.

RR - 5.464/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Fernando Carlos Faraco. Recorrido Banco Econômico S/A. (Adv. Drs. José Sa-

lem Neto e José Maria Souza Andrade). (3ª T - 1.793/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Havendo suspensão prévia do empregado estabilizado requerido sem perda de salários, o prazo para o ajuizamento da ação de inquérito é o bienal de prescrição, e não decadencial de trinta dias.

ED-RR - 48/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante José dos Reis. Embargado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - RPBª (Adv. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T - 1.794/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, pois a alegação de que só tardiamente a empresa, autora da ação de consignação, realizara o depósito não era preliminar nem questão suscetível de ter levado a 3ª Turma do TST ao conhecimento da revista.

RR - 55/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorridos Fausto Almeida Drummond e outros. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e José Torres das Neves). (3ª T - 1285/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A compensação nos reajustes de proventos de inativos altera prejudicialmente a complementação a que o Banco se obrigou, além de ferir a regra constitucional da isonomia.

RR-220/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes José Balbino da Silva e outros. Recorrido Kunijiro Hara. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ataliba Alvarenga). (3ª T - 1795/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque pelos fatos afirmados no acórdão regional recorrido não ocorreu violação à letra dos artigos 799, § 1º, 841, § 2º e 844 da CLT.

RR-390/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Mutuo Miyasaki. Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mauricio Azevedo Penna Chaves). (3ª T - 1798/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A revista parte de suporte fático negado peremptoriamente pelo aresto regional que decidiu o recurso ordinário e pelo que rejeitou embargos declaratórios a ele opostos. Logo, não pode ser conhecida.

RR-393/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes Acácio Leme da Silva e outros. Recorridos Fundação Itauclube e Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Riad Semi AKI). (3ª T - 1799/79).

Decisão: Unanimemente, homologaram o pedido de desistência do recorrente Ademar de Almeida, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque seu único fundamento é o Prejulgado 48, que não contraria a tese de que se o pedido é alternativo a prescrição de uma forma da pretensão se comunica à outra.

RR-408/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Metal Técnica — Indústria e Comércio S/A. Recorrido Antonio Rodrigues da Silva. (Adv. Dr. Fernando Barreto F. Dias). (3ª T - 1800/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para, reformando o aresto regional recorrido, determinaram que a Turma "a qua" conheça do apelo e o julgue no mérito, como de direito.

EMENTA: 1. Quando o valor dado à causa na inicial é rebatido pelo reclamado na contestação e o Juiz o fixa em decisão interlocutória, esta é recorrível mediante pedido de revisão ao Presidente do TRT, conforme dispõe a Lei

5.584/70, sob pena de preclusão temporal e conformação do valor dado à causa, que se torna imutável durante decurso da relação processual em todos os graus de jurisdição onde for levada o feito. 2. Revista conhecida e provida para que o TRT julgue o recurso ordinário de que não conhecerá, por falta de alçada.

RR-436/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Banco Itaú S/A. Recorrida Neusa Barbosa Cardoso. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e José Tôrres das Neves). (3ª T - 1704/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista no ponto da inclusão do sábado como dia de repouso remunerado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência das horas extras habituais no cálculo dos sábados não trabalhados.

EMENTA: O Prejulgado 52 não pode ser interpretado extensivamente, para abranger os repusos aos sábados.

RR - 465/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente MANAP — Manufatura Nacional de Plásticos S/A. Recorridas Izildinha de Fátima Rosa e outra. (Adv. Drs. Otoniel de Melo Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 1801/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque simplês interpretação de cláusula contratual não rende ensejo ao recurso de revista, e não demonstrada a violação literal do artigo 7 do Decreto-lei 15, de 29.7.66.

R466/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorrido Luiz Kazuo Kague. (Adv. Drs. Marcos Aurélio Pinto e José Tôrres das Neves). (3ª T - 1802/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras integram a remuneração dos repusos, férias e 13º salário, conforme pacífica jurisprudência. Revista não conhecida.

RR-472/79 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente José Pereira dos Santos. Recorrida Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Edson Galassi Neves). (3ª T - 1804/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o TRT decidiu fundamentado na Súmula 85.

RR-515/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Soddy — Indústrias Químicas Ltda. Recorrida Eronides Vieira. (Adv. Drs. Acyr Pereira da Motta e Ricardo Alves da Cruz). (3ª T - 1807/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Remuneração do repouso não demonstrada que estivesse incluída na parcela comissional do salário. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-541/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes Alicia Carturano e outros. Recorrida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso). (3ª T - 1705/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. A aposentadoria, voluntária e definitiva extingue, "de iure", o contrato de trabalho. Não foi provado que houvesse acordo para a rescisão contratual e o saque dos depósitos de FGTS foi feito com base no Código 05. Súmula 72. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-615/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente COBEN — Engenharia e Comércio Ltda. Recorrido José Francisco Bassan. (Adv. Drs. Walter Cardoso da Silveira e José Roberto Sperandio). (3ª T - 1706/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida, porque fundada em nulidades desfundamentadas, apontando inexistentes violações de diversos dispositivos legais. 2. Na justiça do Trabalho, a oportunidade de deduzir ação reconvenicional é em audiência, no prazo para a contestação.

RR-636/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente S/A Cottonificio Gávea. Recorrido José Antonio da Silva Branco. (Adv. Drs. Celso Alvares de Magalhães e Nelson Luiz de Lima). (3ª T - 1810/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinaram que o "a quo" conheça e decida "de meritis" o recurso ordinário da empresa reclamada.

EMENTA: Revista conhecida e provida, por violação do artigo 775 da CLT, uma vez que a prova em que se baseou o Regional conspirava em favor da tempestividade do recurso ordinário por ele não conhecido.

RR-657/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Partington Chemicals S/A. Recorrido Getúlio Vargas Coelho. (Adv. Drs. Hélio Cerqueira Soares Palmeira e Luiz F. S. Drummond). (3ª T - 1708/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A inexistência de vínculo empregatício não é preliminar em recurso de revista. Envolvendo o próprio "thema decidendum" e tendo o Regional proclamado a sua existência devidamente comprovada, circunscreve-se à matéria fática, o que impede o conhecimento da revista, que, no caso, é aviada com fulcro no artigo 818 da CLT, cuja literalidade não foi ferida, uma vez que essa norma apenas distribui o ônus da prova — o que o Regional não infirmou.

RR-675/79 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Juclides Maria Pita Mercuri. Recorrido Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS - Rlam. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T - 1811/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida, porque não caracterizada a violação literal dos artigos 879 da CLT e 2, 128, 460, 467 e 468 do CPC. 2. A divergência jurisprudencial inespecífica não serve também para o conhecimento da revista.

RR-740/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Adão da Silva Pontes. Recorrida Rio Grande-Companhia de Celulose do Sul-RIOCEL. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T - 1819/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a iterativa jurisprudência do TST conforme a qual a equipolência constitucional entre a indenização da CLT e o sistema do FGTS é apenas jurídica, e não econômica. Aplicação da Súmula 42.

RR-743/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente Alfredo Bus Padilha. Recorrido Banco do Estado do Paraná S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Carlos Bettiol). (3ª T - 1820/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Descontos efetuados em favor do FUNBEP — Ressarcimento. Face o regulamento da empresa, a devolução dos descontos efetuados em favor do FUNBEP não ocorreria antes de 10 anos de serviço, sendo indevido o ressarcimento pretendido. Revista não conhecida.

RR 758/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente Light — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido Carlos Tavares Nogueira. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T - 1822/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o Regional deferiu honorários advocatícios face aos pressupostos legais provados, enquanto a empresa recorrente quer discutir o valor do salário do reclamante, para situá-lo fora do benefício da assistência judiciária sindical.

RR-761/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Franklin dos Santos Moraes. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica — C.E.E.E. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T-1824/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, à luz do princípio fundamental da continuidade da relação de emprego, não obstante qualquer transformação da estrutura da empresa (CLT, artigos 10 e 448).

RR-762/79 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Gelcy José Cardoso e outros. Recorrido: Rio Grande - Companhia de Celuloso do Sul-RIOCELI. (Adv. Drs. José Nascimento da Silva Filho e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1825/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas "in itinere", como se de trabalho fossem.

EMENTA: Revista conhecida e provida, face à Súmula 90, para mandar pagar, como horas de serviço, as que forem gastas pelo empregado "in itinere", em condução fornecida pela empresa.

RR-789/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Gilberto da Silva Barreto Filho. Recorrido: Construtora Mendes Junior S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Edison Pottes Valle). (3ª T-1827/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Sendo fundamento único do acórdão regional recorrido o de que ficara provado o cômputo das horas suplementares e do adicional noturno "no pagamento das parcelas postuladas" não pode ser conhecida a revista, pois a matéria é exclusivamente fática.

RR-817/79 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Hiram Campos de Carvalho e outros. Recorrido: Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ. (Adv. Drs. Jarbas do Prado e Carlos Hamilton Zelanti Mazzeo). (3ª T-1712/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida, por falta de suporte legal ou jurisprudencial.

RR-820/79 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Zigmundo Klisevicz. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Márcio Gontijo). (3ª T-1829/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Motorista de banco não é bancário. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-881/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Maria Onélia Baungartner. Recorrido: Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso). (3ª T-1831/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão recorrido, determinar que o TRT "o quo" conheça e julgue o recurso ordinário da ora recorrente, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que o TRT "o quo" conheça e julgue o recurso ordinário da recorrente,

te, pois havia alçada, já que o valor dado à causa, na inicial, não foi contraditado pelo reclamado e teve a ratificação do Juiz na sentença.

RR-962/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB. Recorrido: Humberto Pereira dos Santos. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1833/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. O TRT interpretou juridicamente o artigo 462 da CLT, ante os fatos apurados, que não conduziram à conclusão de ter havido dano doloso causado pelo empregado. 2. Revista não conhecida.

RR-977/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: José de Souza Sobrinho. Recorrido: Companhia Viação Sul Bahiano — SULBA (Adv. Drs. Gilberto Gomes da Silva e Oswaldo Barbosa Chaves). (3ª T-1835/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Contribuições do FGTS. Por ser considerada contribuição social, pelo fato de a empresa não estar depositando as importâncias correspondentes ao FGTS, não é de ser decretada a rescisão indireta. Revista conhecida e improvida.

RR-991/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Carlos Almeida Martins. Recorrido: Companhia Siderúrgica Nacional. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico Carneiro de Campos). (3ª T-1838/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Revista não conhecida. 2. Faltou especificidade nos acórdãos oferecidos a contraste, já que nenhum aborda a hipótese de o empregado já não exercer a função no cargo quando da reclassificação.

RR-1010/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Olinto Menezes de Avila e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1716/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, negaram-lhe provimento, quanto à revista do reclamado, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Por impossibilidade lógica, não pode o empregador invocar violação do artigo 468 da CLT em seu favor.

RR-1140/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Rubens Spinelli. Recorrido: Cia. Docas de Santos. (Adv. Drs. Tânia Mariza Mitidiero e L.C. de Miranda Lima). (3ª T-1841/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A falta de prequestionamento, em embargos declaratórios, de ponto omissis no acórdão regional recorrido forma a preclusão quanto a ele, na revista interposta. Revista não conhecida.

RR-1177/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Unibanco Seguradora S/A. Recorrido: Francisco Marques Rodrigues. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (3ª T-1842/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a remuneração do comissionista aos domingos e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. O bancário ou securitário que não trabalha aos sábados por determinação legal ou patronal, deve receber a remuneração respectiva. 2. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1224/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Adão Vieira Rodrigues. Recorrido: confecções Wolens S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Guido Bakos). (3ª T-1718/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, a teor da Súmula 85

RR-1304/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Ary Becker. Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Adv. Drs. Nilo Figueira Teixeira e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1844/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o acórdão recorrido demonstra com base nos fatos e nas provas, que a hipótese se enquadra no artigo 224, § 2º da CLT, sem atrito com as normas do regulamento da empresa.

RR-1320/79 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Gençal Gêneros Alimentícios S/A. Recorrido: Francisco Rodrigues Freire. (Adv. Drs. Carlos Roberto F. de Andrade e Jefferson Hilário Ferreira). (3ª T-1719/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. O Juiz não pode dispor do "iter" processual, que é indisponível e cuja inobservância gera nulidade. O despacho do Juízo de admissibilidade regional deve ser proferido imediatamente após concluída a revista para apreciação pelo Presidente do TRT. Só se recebido o recurso terá prazo para falar o recorrido. 2. Revista não conhecida, por não demonstrada a violação lateral dos artigos 128 e 515 do CPC, e do artigo 849 da CLT. Foi observada Súmula 74.

RR-1355/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: José Maximiano Galvão e Outros. Recorrido: Companhia Ilhéus de Seguros. (Adv. Drs. Carlos Eduardo C. de Brito e Humberto Ricardo da Silva). (3ª T-1845/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, ante a razoável interpretação dada ao artigo 844 da CLT e a inespecificidade da divergência jurisprudencial oferecida a contraste.

RR-1455/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Maria Francisca Marques. Recorrido: Município de Huberlandia. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio de Oliveira Marquez). (3ª T-1847/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: 1. Pelo fato de a pessoa de direito público ter a prerrogativa processual do duplo grau de jurisdição não pode o 2º grau ordinário, ao apreciar a remessa necessária, aplicar prescrição de direito patrimonial não invocada no primeiro grau pela parte vencedora. 2. Revista conhecida e provida.

RR-1598/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Docas de Santos. Recorrido: Ilson Martins Lopes da Silva Outros. (Adv. Drs. L.C. Miranda Lima e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1848/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para que o pagamento do trabalho efetuado em período de descanso, entre o domingo e a segunda-feira, seja pago como extraordinário, com o adicional legal, mas de forma simples e não dobrada.

EMENTA: 1. O trabalho prestado em período de repouso deve ser pago como extraordinário, inclusive com o adicional legal, ou contratual mas não em dobro. 2. Revista conhecida e provida

RR-1634/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Empresa de Portos do Brasil S/A — PETROBRAS. Recorrido: Carlos Alberto Silva. (Adv. Drs. Aurélio Pires e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1849/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declina-la para uma das Varas da Justiça Federal. Seção da Bahia.

EMENTA: 1. Revista conhecida e provida. 2. Incompetência da Justiça do Trabalho face à Lei 6.222/75.

RR-1723/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Abílio dos Santos Borges e Outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Eduardo Silva Costa). (3ª T-1850/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. A jurisprudência dada como divergente e oferecida com a revista cuida de casas de reclamação contra a FEPASA e não contra a RFF S/A., faltando-lhe, pois, a indispensável especificidade. 2. Revista não conhecida.

RR-1907/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Palmyr Virgínio da Silva. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1851/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. O artigo 461 da CLT não contraria o entendimento de que o exercício de funções correlatas não gera direito à isonomia salarial. 2. Matéria não prequestionada não pode ser objeto do recurso de Revista. 3. Revista não conhecida.

Brasília, 5 de Dezembro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

SERVIÇO DE ACORDÃOS

REPUBLICAÇÃO

RR-2.246/78 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Emilia Dozorski. (Adv. Drs. Dalvo Rau e Vivaldo Silva da Rocha). (3ª T-1.605/79) — Decisão: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, por inexistente, dada a ilegitimidade de representação do advogado que a subscreveu.

EMENTA: Não constando dos autos procuração ao advogado subscritor das razões de revista, dela não se conhece, por inexistente.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA — GP — 127/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir desta data, a bacharela Lucia Barroso de Brito Freire do cargo em comissão de Secretário Geral da Presidência — código DAS 101.4.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA — GP — 128/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Exonerar, a partir desta data, o bacharel Aldo Teixeira da Silva do cargo em comissão de Assessor de Ministro — código DAS 102.3.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA — GP — 129/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear, a partir desta data, o bacharel Aldo Teixeira da Silva, para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral da Presidência — código DAS 101.4.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e D.J.

Brasília, 3 de dezembro de 1979 — Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA — GP — 154/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, a funcionária Luzia de Andrade Costa Freitas — da função de Secretária Executiva — DAI-112.3, do Gabinete do Exm^o Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA — GP — 155/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir desta data, a servidora Luzia de Andrade Costa Freitas, para exercer a função de Secretário Executivo — código DAI 112.3, do Gabinete da Corregedoria Geral.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do TST.

PORTARIA — GP — 164/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho: usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, o servidor Mario Newton Zamith, Técnico Judiciário, Classe "B", referência 48, da função de Secretário Substituto da Corregedoria Geral — código DAI-112.3.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA - GP - 165/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar, a partir desta data, a servidora Maria Assumpção Costa de Farias - Técnico Judiciário, classe "C", referência 57.

da função de Secretária da Corregedoria Geral — Código DAI-112.3.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

PORTARIA - GP - 168/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir desta data, o servidor Mario Newton Samith, Técnico Judiciário, classe "B", para exercer a função de Secretário Executivo Substituto — código DAI - 112.3, do Gabinete desta Presidência, em seus impedimentos legais e eventuais.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do TST.

PORTARIA — GP - 169/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, a partir desta data, a servidora Maria Assumpção Costa de Farias - Técnico Judiciário, classe "C", para exercer a função de Secretário Executivo da Presidência - código DAI - 112.3.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 03 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.

ATO - GP - 285/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a bacharela Wanda Santi Cardoso da Silva, para substituir a Assessora do Exmo. Sr. Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, enquanto a titular estiver em gozo de licença-gestante, com efeitos a contar de 7 de janeiro de 1980.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 07 de dezembro de 1979 — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente do T.S.T.